



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.277

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1992

Governador do Estado

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado

**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

TOMADA DE PREÇOS - AVISO E EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO DE EDITAIS E TOMADA DE PREÇOS

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

CARTA CONVITE Nº 019/92

Da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

DECRETOS LEGISLATIVO

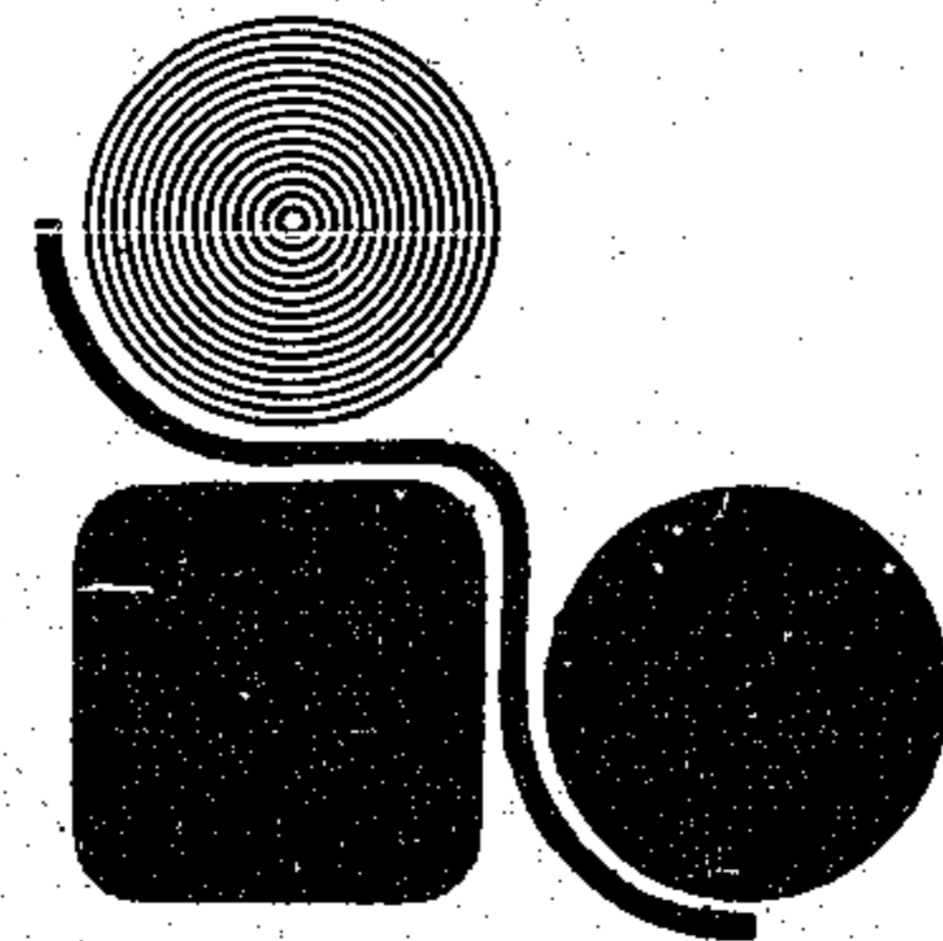
Da Assembléia Legislativa do Estado

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

24 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

\* DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Comércio e Mineração - SEICOM, a contar de 02.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.276 do dia 05.08.92

CP92/0042724-3

\* DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear LUIZ REGIS FURTADO, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, a contar de 02.08.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de agosto de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.276 do dia 05.08.92.

CP92/0042716-2

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1626 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3824/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDILSON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 5129192/027, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 20.07.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042708-1

PORTARIA Nº 1627 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3829/92-SEAD e 21033/92-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IVANILDA VAZ DOS SANTOS, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - ERC "Carlos Drumont de Andrade", a contar de 30.06.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042700-6

PORTARIA Nº 1632 DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3892/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RONALDO MORAES FERREIRA, matrícula nº 0731366/028, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.07.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042692-1

PORTARIA Nº 1633 DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Reg. nº 745/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE PANTOJA DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Bairro de Santa Lídia, no Município de Castanhal, a contar de 02.07.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042684-6

PORTARIA Nº 1640 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 3884/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO EVANGELISTA MORAES, matrícula nº 5205670/011, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 24.07.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042676-0

PORTARIA Nº 1641 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3877/92-SEAD e 11887/92-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JULIETA BATISTA DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 0301485/017, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Dr. Justo Chermont", a contar de 27.04.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042668-9

PORTARIA Nº 1645 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 3825/92-SEAD e 21039/92-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 31.03.92, a Port. nº 409, de 06.03.91, que movimentou a Secretaria de Estado de Educação, para a Prefeitura Municipal de Belém, a servidora MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO CARVALHO, matrícula nº 0181366/019, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042660-3

PORTARIA Nº 1648 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 3883/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar à Port. nº 0797, de 14.04.89, que movimentou a Secretaria de Estado de Segurança Pública para Universidade Federal do Pará - UFP, KÁTIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, matrícula nº 0700908/013, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042652-2

PORTARIA Nº 1623 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 00703/92-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a partir de 03.08.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1159, de 03.06.92, a EULALIA ARAUJO AMADOR, matrícula nº 0355259/012 ocupante do cargo de Professor, Código GEP-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Profª Anésia".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042644-1

PORTARIA Nº 1628 DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 273/92-SEAD e Reg. nº 0736/92-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 01.08.92, a licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 226, de 25.01.92, a servidora SILVIA NÁDIA LOPES MACHADO, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de agosto de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042636-0

PORTARIA Nº 1630 DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3616/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, até ulterior deliberação CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO AMORAS, matrícula nº 0685887/015, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Oliveira Brito", com ônus para o Órgão de origem, a contar de 03.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de agosto de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042628-0

PORTARIA Nº 1631 DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3731/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal do Acará, até ulterior deliberação, BENEDITO DE JESUS PBEIRA FONSECA, matrícula nº 3276309/011, ocupante do cargo de Mestre Fluvial, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de agosto de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042620-4

PORTARIA Nº 1642 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2469/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Belém até 31.12.92, VENINA DA SILVA COELHO, matrícula nº 0002631/017, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042612-3

PORTARIA Nº 1647 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3883/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, KÁTIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, matrícula nº 0700908/013, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042627-1

PORTARIA Nº 1629 DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Reg. nº 00737/92-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 15.06.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1294, de 22.06.92, a PEDRO PAULO RODRIGUES LEITE, do cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-707.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de agosto de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042635-2

PORTARIA Nº 1646 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 3290/92-SEAD e 18335/92-SEDUC.

RESOLVE:

Prorrogar por mais um (01) ano, a contar de 01.01.92, a cessão para o Ministério da Educação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042643-3

ANEXO

- CARMEN IZABEL RIBEIRO CUNHA, cargo Supervisor Escolar, Código GEP-M-402.EE2.
- ALOIZI ATHAYDE GOMES, cargo Contador, Código GEP-ANS-605.1, Classe "A".
- MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES CARDOSO, cargo Técnico de Planejamento, Código GEP-PL-1.201.1, Classe "A".
- FERNANDO AUGUSTO ALTIERI SILVA, cargo Assistente Técnico, Ref. XXVII

PORTARIA Nº 1649 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, Considerando os termos do Of. nº 280/92-ABENO e Reg. nº 762/92-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a XXVIII REUNIÃO e ao XIX ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES DE FACULDADES DE ODONTOLOGIA, a realizar-se em Santos-SP, no Menezes Plaza Hotel, no período de 01 a 06 de setembro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0042651-4

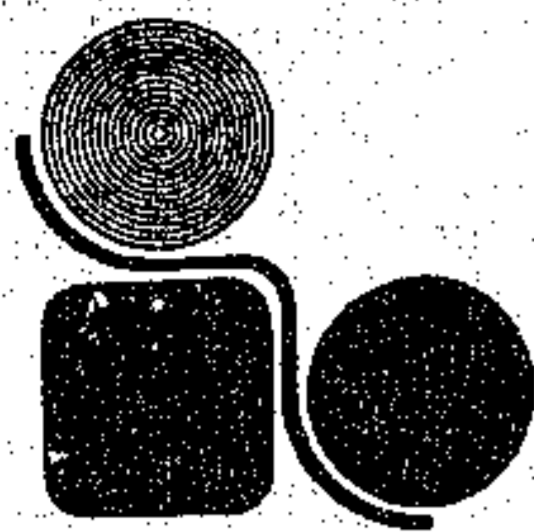
PORTARIA Nº 1643 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

| Nome do Funcionário                      | Cargo  | Processo          | Período                            |
|--|--|-------------------|------------------------------------|
| Roseane das Graças Ferreira Brito Prando | Ag. Administra-<br>tivo<br>GEP-SA-901.1<br>Cl. "A" | 3885/92 -<br>SEAD | 02 anos a<br>contar de<br>20.07.92 |



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSE SARRAF MAIA**

Diretor de Administração  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

|  |      |               |
|--|------|---------------|
| Na CAPITAL                                 |      |               |
| Trimestral                                 | CR\$ | 133.302,00    |
| Outros Estados e Municípios (Trimestral)   |      |               |
|  | CR\$ | 407.227,00    |
| Publicações: Página comum, cada centímetro |      |               |
|  | CR\$ | 73.243,00     |
| Preço da Composição centímetro             |      |               |
|  | CR\$ | 8.204,00      |
| Preço por página                           |      |               |
|  | CR\$ | 14.502.114,00 |
| Fotolito - centímetro                      |      |               |
|  | CR\$ | 2.930,00      |

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1.500,00

### MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1992**

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

CP92/0042771-5

**PORTARIA Nº 1644 DE 05 DE AGOSTO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

| Nome do Funcionário                  | Cargo   | Processo         | Período                     |
|--------------------------------------|---|------------------|-----------------------------|
| Maria Hermínia Rodrigues de Oliveira | Ag. Administrativo<br>GEP-SA-901.1<br>Cl. "A" | 3851/92-<br>SEAD | 01 ano a contar de 27.07.92 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1992**

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

CP92/0042779-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 0144 DE 05 DE AGOSTO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Decreto nº 593 de 15 de fevereiro de 1980 noventa (90) dias de licença Especial ao funcionário WILSON DAHÁS JORGE FILHO, Consultor Jurídico, matrícula nº 0040029-011, lotado nesta Secretaria de Estado de Justiça, referente ao aquisitivo de 01.04.79 a 31.03.84, a contar de 05.08 a 02.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de agosto de 1992.**  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Secretário de Estado de Justiça CP92/0042763-4

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ana Selma Amoras Pessoa  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Belém CP92/0042755-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francivaldo do Socorro da Costa  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Belém CP92/0042747-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mª das Graças Soares Castelo  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Belém CP92/0042739-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mª de Nazaré Martins Lima  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Belém CP92/0042731-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mª Raimunda Pereira da Silva Feijó  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Belém CP92/0042723-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Cláudia Mª da Costa Santos  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Belém CP92/0042715-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Hamilton Saraty Pegado  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.01.93  
Município: Belém CP92/0042707-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Heloísa Mª de Moraes Lucas  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93  
Município: Belém CP92/0042699-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jane Queiroz Soares  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.09.92 a 28.03.93  
Município: Belém CP92/0042691-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mª das Graças Gama Pereira  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Belém CP92/0042683-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Adonis Heloim Baptista dos Santos  
Cargo: Professor

Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92.  
Município: Belém CP92/0042675-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Celina Oliveira Rocha  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Belém CP92/0042667-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Darcirolda Batista da Silva  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Belém CP92/0042659-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jonatas Socorro dos Santos  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Belém CP92/0042619-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Júlia Zuleide Campos Mekdece  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Belém CP92/0042611-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mª de Lourdes da Costa Andrade  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Belém CP92/0042604-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mônica do Socorro da Silva Soares  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Belém CP92/0042603-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mª Ines Costa Machado  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Belém CP92/0042778-2

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC  
Contratado: Alceu Ribeiro Monte Santo  
Cargo: Professor  
Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042770-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Angela Mª Xerez Pureza Fonseca  
Cargo: Professora  
Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042762-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Célia Rosa da Gama  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042754-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Celina Oliveira Rocha  
Cargo: Merendeira  
Município: Belém  
Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
CP92/0042746-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Eliã Catarina Nonato Fonseca Marinho  
Cargo: Professora  
Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042738-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Emanuel da Silva Modesto  
Cargo: Vigia  
Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042730-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ester Amorim dos Santos  
Cargo: Professora  
Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042722-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Iolanda do Socorro Corrêa Valente  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042714-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Ribamar Araújo Oliveira  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042706-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Benedito Ferreira Bibas  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042698-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: João Rubens Barreto Araújo  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042690-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Luiza do Socorro de Oliveira Mendes  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042682-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Aldenora da Silva  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042674-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: M<sup>a</sup> Marcelina Santos Raiol  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042972-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: M<sup>a</sup> de Fátima Lopes Vieira  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042964-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: M<sup>a</sup> de Nazaré da Silva Lobato  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042956-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: M<sup>a</sup> de Fátima Brandão de Lima  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042924-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marly Sales do Nascimento  
Cargo: servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042916-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Margarida M<sup>a</sup> Santos de Oliveira  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042908-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: M<sup>a</sup> de Nazaré Pinheiro Silva  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042876-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: M<sup>a</sup> Beatriz Silva de Souza  
Cargo: Professora  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042868-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Márcia Dantas de Oliveira  
Cargo: Merendeira  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042860-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Nazaré Aleixo Coutinho  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042979-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Izabel Barbosa Lima  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042971-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Roselene Amim de Souza  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042963-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimunda de Jesus Teixeira Queiroz  
Cargo: Merendeira  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042923-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimunda de Souza  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042915-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimundo Carlos da Silva Mendonça  
Cargo: Vigia  
Município: Belém  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
CP92/0042891-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Obédia Soares da Silva  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042883-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Terezinha da Conceição Vieira  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.11.92  
Município: Belém CP92/0042875-4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC  
Contratado: Benedita do Socorro dos Santos  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Senador José Perfeito CP92/0042867-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Dária Lima da Silva  
Cargo: Servente  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Monte Alegre CP92/0042859-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francisco do Assis Santos Moreira  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Itaituba CP92/0042851-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Aparecido Silvestre  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Itaituba CP92/0042843-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Cláudia Maria de Andrade  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Itaituba CP92/0042948-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Irena Maria de Fátima Souza Ramos  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Itaituba CP92/0042940-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jardeí Ataíde dos Santos  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Itaituba CP92/0042932-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimunda Euzenilda Barbosa  
Cargo: Merendeira  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Itaituba CP92/0042900-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Silvinho Campos Amotim  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Itaituba CP92/0042892-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Laudecy Mesquita Damasceno  
Cargo: Professor  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Francisco do Pará CP92/0042884-3

TERMO ADITIVO CP92/0042884-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Alcino Barbosa de Lima  
Cargo: Vigia  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042852-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio da Silva Fonseca  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: CAPANEMA CP92/0042844-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio Lopes  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042836-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio Tavares Silva  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042828-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Fernando Lopes  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042955-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Zuleide Moraes Aguiar  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042947-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria do Socorro Paiva Gomes  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042939-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Suelene de Oliveira Souza  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042931-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Simão Correa Santa Brígida  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042907-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Valdir da Silva Gomes  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Capanema CP92/0042899-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Cosma Deolinda Farias de Sousa  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042835-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Celita Montiel Santa Brígida de Oliveira  
Cargo: Professor  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042827-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Helena de Oliveira Carneiro  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042820-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Iolanda Piquiá da Silva  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042819-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Julia de Oliveira Martins  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042811-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: José Amorim Santiago  
Cargo: Vigia  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042812-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Emilia Corpes de Sousa  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042804-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Nazaré Gomes de Sousa  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042796-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Matilde de Brito Sousa  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042803-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria do Carmo Muniz de Sousa  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042795-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimunda Maria Corpes Assunção  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042794-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimunda Nogueira de Sousa  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042802-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimunda da Silva Castro  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capanema CP92/0042810-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonia Rosenira Cordeiro Bastos  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042818-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Aldenora Lopes Brito  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042826-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Alice Reis dos Santos  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042834-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ana Maria da Conceição Monteiro Farias  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042842-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Araelina Cordeiro da Cruz  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042850-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Cláudia Maria Gonçalves Mendonça  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042858-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Elizeir da Silva Nunes  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042866-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Edson Cordeiro da Silva  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042874-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ezequias Moura da Silva  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042882-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Fernando Batista Gonzaga  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042890-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Flor de Láz de Sousa Reis Malheiro  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042898-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Graçiele Lopes de Oliveira  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042906-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Irene Macias Tavares  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042914-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Irinelza de Oliveira Teixeira  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042751-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ivonete Gonçalves da Silveira  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042743-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Juscelino de Andrade Reis  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042735-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Laico Costa de Oliveira  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042727-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Léa Nunes Pereira  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042719-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Lúcia Maria Silva dos Santos  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042711-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Domingas Soares Borges  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042703-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Gonçalves Reis  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042695-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Rodrigues Barbosa  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042687-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Rosilene do Socorro Soares  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042679-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Nara Oliveira da Cunha  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042671-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ozita Gonçalves de Miranda  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042663-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimunda Oliveira da Vera Cruz  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042922-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimundo de Oliveira Castro  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042930-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Raimundo Nonato de Oliveira  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042938-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Sebastiana Cordeiro de Souza  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042946-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Waldinéia Oliveira Lopes  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Irituia CP92/0042954-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Evanita Almeida Sampaio  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Garrafão do Norte CP92/0042962-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria D'Ajuda José dos Santos  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Dom Elizeu CP92/0042970-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria do Socorro Campelo Borges  
Cargo: Merendeira  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Baião CP92/0042978-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marcelina Rodrigues Santos Silva  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Pacajá CP92/0042977-7

Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Pacajá CP92/0042655-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Visira da Silva  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Pacajá CP92/0042647-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Evani Alves da Silva  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Pacajá CP92/0042639-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Maura da Silva Almeida  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Pacajá CP92/0042631-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marly Braga da Silva  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Pacajá CP92/0042623-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Olavo Francisco dos Santos  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Pacajá CP92/0042615-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Irone Leite Brito  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Rurópolis CP92/0042607-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Regina Cely Da Gama Calderaro  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Rurópolis CP92/0042599-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosane Linsbanski  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Rurópolis CP92/0042774-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Abigail Mascarenhas Cardoso  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Abaetetuba CP92/0042766-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio Silva Magalhães  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Igarapé-Açu CP92/0042758-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Diva Marinho da Silva  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Mãe do Rio CP92/0042750-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosa Santana Brasil  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Breves CP92/0042742-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Sebastião Alves Balieiro  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Breves CP92/0042734-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ivone Rodrigues de Lima  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: S. Francisco do Pará CP92/0042726-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: João Carlos Moreira Martins  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: S. Francisco do Pará CP92/0042718-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Ramos da Silva  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: S. Francisco do Pará CP92/0042710-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Amélia Araújo da Silva e Silva  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: S. Francisco do Pará CP92/0042702-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Joana Barros de Sena  
Cargo: Professor  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: S. João de Pirabas CP92/0042694-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Roselene Garcia da Silva Santos  
Cargo: Professor  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: S. João de Pirabas CP92/0042686-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jocival Dias de Sousa  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Alenquer CP92/0042678-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Lucilvania Araújo

Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Alenquer CP92/0042670-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Joana Evangelista Pereira  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Rurópolis CP92/0042662-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Darlene Silva de Oliveira  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Garrafão do Norte CP92/0042646-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jane Maria Oliveira Silva  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Garrafão do Norte CP92/0042685-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio Damasceno Costa  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042693-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Carmen Lúcia dos Santos Gurjão  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042701-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Edinamar de Assis Monteiro Silva  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042709-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Edinaldo Rodrigues Soares  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042717-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Iraneide Alves Ferreira  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042725-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Iolete Maria de Sousa Santos  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042733-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Laércio Cardoso  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042741-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Lucia Pereira  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042749-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Lisvoldina Cordovil Braga  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042757-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Neuza Ferreira dos Anjos  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042765-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Fátima Aranha da Silva  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042773-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Julia Ferreira Claudia  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042614-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Manoel Pinheiro Ferreira  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042606-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Paulo Sérgio Monteiro dos Santos  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042598-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Telma do Socorro Pana Melo  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042605-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Vanda do Rosário Alves  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042597-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Valdenora da Silva Moraes  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: São Caetano de Odivelas CP92/0042980-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ana Maria Bonfim da Costa

Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042666-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Angela Frutuoso Castro  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042658-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Antonia Maria Pereira da Silva  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042650-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Belandina Pereira de Jesus  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042642-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Cícara Maria Pereira Vasconcelos  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042634-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Cláudia Helena de Souza Alves  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042626-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Denilson Lopes Palheta  
 Cargo: Vigia  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042618-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Deuza Maria Marques Lopes  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042610-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Edilene Fátima Silva Farias  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042602-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Eleunice Teixeira da Silva  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042601-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Eliane Gomes da Costa  
 Cargo: Professor  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042609-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Elizeu de Souza Mendonça  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042617-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Francisco de Assis Teixeira Miranda  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042625-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Ieda Brito de Farias  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042633-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Ieda Maria da Silva  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042641-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Ivanildes Pereira Braga  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042649-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Jenesio Francisco Xavier  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042657-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: João Ferreira de Lima  
 Cargo: Vigia  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042665-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: José Nazareno Oliveira Gomes  
 Cargo: Vigia  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042673-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Lucilene da Silva Monteiro  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042681-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Luiza Marques dos Santos da Silva  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042689-1

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Bernadete Alves Guimarães  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92

Município: Nova Timboteua CP92/0042697-2

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria de Fátima Gonçalves Barbosa  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042705-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria de Souza Queiroz  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042713-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Perpétuo Socorro da Silva  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042721-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Goreti Nogueira de Souza  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042729-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Inês Bonfim da Silva  
 Cargo: Professor  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042737-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Madalena Alexandre da Silva  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042745-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Marina Raimunda Lobo dos Santos  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042753-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maurício Gomes da Silva  
 Cargo: Vigia  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042761-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Nilzilene da Silva Meireles  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042759-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimundo Alves da Silva  
 Cargo: Vigia  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042777-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimundo Ferreira de Macedo  
 Cargo: Vigia  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042776-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimundo Nonato dos Santos  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042768-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Rosilene Vigira dos Santos Souza  
 Cargo: Escrivente Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042760-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Samuel Pereira de Queiroz  
 Cargo: Vigia  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042752-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Terciana do Socorro Farias Moraes  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua CP92/0042744-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Terezinha de Jesus Dantas dos Santos  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Vilma Helena Coutinho de Souza  
 Cargo: Professor  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Wastir Alves Francês  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Zacarias Matias da Silva  
 Cargo: Vigia  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Nova Timboteua

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Antonia Susly Aleixo de Holanda  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Antonia Rodrigues de Quadros  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Emilia Pinto do Rosário  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042736-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Eluiza Favacho Santana da Silva  
 Cargo: Professor  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042728-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Eremita Bentes Gonçalves Freire  
 Cargo: Merendeira  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042720-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Filomena da Costa Alves de Melo  
 Cargo: Professor  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042712-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Filomena da Silva Deiras  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042704-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Lis Dgloures Amoras Alcântara  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042696-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Marlene Dias da Silva  
 Cargo: Professor  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042688-3

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Eliana Rocha do Rosário  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042680-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Regina Marta Favacho Naiff  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042672-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Vitória da Silva Cabral  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Marapanim CP92/0042664-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: José Ribeiro da Conceição  
 Cargo: Vigia  
 Período: 29.04.92 a 25.10.92  
 Município: Capitão Poço CP92/0042656-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Luís Augusto Reis Pereira  
 Cargo: Vigia  
 Período: 29.04.92 a 25.10.92  
 Município: Capitão Poço CP92/0042648-4

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Miracy da Costa Pastana  
 Cargo: Professor  
 Período: 29.04.92 a 25.10.92  
 Município: Capitão Poço CP92/0042640-9

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Rosângela Maria de Sousa Ferreira  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 29.04.92 a 25.10.92  
 Município: Capitão Poço CP92/0042632-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimunda Seavedra da Silva  
 Cargo: Servente  
 Período: 29.04.92 a 25.10.92  
 Município: Capitão Poço CP92/0042624-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria Cristina Castro de Jesus  
 Cargo: Professor  
 Período: 29.04.92 a 25.10.92  
 Município: Capitão Poço CP92/0042616-6

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Maria do Socorro Lima Ramos  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 29.04.92 a 25.10.92  
 Município: Capitão Poço CP92/0042608-5

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimunda Oliveira Aguiar  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Período: 29.04.92 a 25.10.92  
 Município: Capitão Poço CP92/0042600-0

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Raimunda Antonia do Vale dos Santos  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Salinópolis CP92/0042775-8

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Tereza de Jesus de Souza Santa Brígida  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Salinópolis CP92/0042767-7

Contratante: SEDUC  
 Contratado: Zilda dos Santos e Santos  
 Cargo: Servente  
 Período: 30.06.92 a 26.12.92  
 Município: Salinópolis CP92/0042759-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Cândia Carvalho Nascimento  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Melgaço CP92/0042969-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Dalva Cardoso  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Melgaço CP92/0042961-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Francisca Nunes Moraes  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Melgaço CP92/0042953-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Creusa dos Santos  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Melgaço CP92/0042945-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Osvaldo Dias Barbosa  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Melgaço CP92/0042937-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonio Ribeiro de Vasconcelos  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Melgaço CP92/0042929-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria da Silva Brito  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Medicilândia CP92/0042921-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: Júlia Lopes Aleixo  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Magalhães Barata CP92/0042913-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Jaime de Sousa Ribeiro  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Magalhães Barata CP92/0042905-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Edna Lopes Borges  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Magalhães Barata CP92/0042897-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Benedita Lopes de Sousa  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Magalhães Barata CP92/0042889-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Nazaré Monteiro  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Magalhães Barata CP92/0042881-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Terezinha Leal da Silva  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Magalhães Barata CP92/0042873-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mirtis da Silva Monteiro  
Cargo: Merendeira  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Colares CP92/0042865-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Rosil Aranha de Oliveira  
Cargo: Vigia  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Colares CP92/0042857-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Antonia Cunha de Oliveira  
Cargo: Professor  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capitão Poço CP92/0042849-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marizete Braga do Nascimento  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capitão Poço CP92/0042841-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Marilene de Oliveira Monteiro  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Capitão Poço CP92/0042833-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Dalva Cardoso Barroso  
Cargo: Professor  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Cameta CP92/0042825-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Fátima Maria dos Santos  
Cargo: Professor  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Cameta CP92/0042817-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Edileiza Sena Leal  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Jacunda CP92/0042809-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Eurimar Vieira Brito  
Cargo: Servente  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Jacunda CP92/0042801-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Creusa Jesus Arantes  
Cargo: Professor  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Jacunda CP92/0042793-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria Helena Freitas Araújo  
Cargo: Professor  
Período: 29.04.92 a 25.10.92  
Município: Jacunda CP92/0042792-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: Terezinha Rios Lima  
Cargo: Servente  
Período: 30.06.92 a 26.12.92  
Município: Santana do Araguaia CP92/0042800-2

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0588 DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 92;

**R E S O L V E M :**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 1.410.000.000,00 (HUM BILHÃO, QUATROCENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará | Cr\$ 1,00 |                 |
|---|-----------|-----------------|
|   | MESES     | 3º TRI - ANO 92 |
|   | AGOSTO    |                 |
| Outras Despesas Correntes   |           | 1.410.000.000   |

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*Paulo Sérgio Bastos Andrade*  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

*Roberto da Costa Ferreira*  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0042808-8

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0587/92.  
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora MARIA DE NAZARÉ FALCÃO VALENTE, para atender despesas de pronto pagamento.

VALOR: Cr\$-700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS)  
DATA: 04 de agosto de 1992. CP92/0042968-8

(Fat. nº 10.011021, Reg. nº 10.011021, Dia: 06/08/92)

**CONSELHO DE POLÍTICA  
DE CARGOS E  
SALÁRIOS DO ESTADO**

Resolução nº 082, de 30 de julho de 1992

Autoriza, como antecipação, reajuste de salários de servidores do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o pleito formulado pelos servidores do IDESP e encaminhado a este Conselho pelos Ofícios DG nº 00330/92-IDESP e SEPLAN nº 387/92 (Proc. nº 3608/92-SEAD) e, CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data, **R E S O L V E** aprovar a Resolução seguinte:

- I - Fica aprovado, como antecipação, o reajuste de salários dos servidores do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, nos termos das tabelas em anexo.
- II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 04 de agosto de 1992.

*Gileno Muller Chaves*  
Presidente do Conselho de Política de

Cargos e Salários do Estado CP92/0042976-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO PARÁ - IOE  
REGRAS PARA O MES DE AGOSTO DE 1992

NÍVEL MÉDIO

| NÍVEL | INDIC. SERV. GERAIS | AUX. DE SERV. | AUX. ADMINISTR. | % ADMINISTR. | AUX. TÉCNICO |
|-------|---------------------|---------------|-----------------|--------------|--------------|
| 001   | 374.404             | 410.019       | 511.278         | 633.096      | 673.006      |
| 002   | 377.758             | 444.991       | 552.182         | 683.646      | 734.646      |
| 003   | 380.111             | 477.942       | 593.083         | 734.287      | 784.921      |
| 004   | 428.423             | 510.904       | 633.925         | 784.427      | 834.567      |
| 005   | 434.814             | 543.865       | 674.887         | 834.567      | 884.208      |
| 006   | 461.168             | 576.827       | 715.789         | 884.208      | 933.849      |
| 007   | 487.521             | 609.788       | 756.691         | 933.849      | 983.490      |
| 008   | 513.873             | 642.750       | 797.593         | 983.490      | 1.033.131    |
| 009   | 540.226             | 675.712       | 838.495         | 1.033.131    | 1.082.772    |
| 010   | 566.578             | 708.673       | 879.397         | 1.082.772    | 1.132.413    |
| 011   | 592.931             | 741.635       | 920.299         | 1.132.413    | 1.182.054    |
| 012   | 619.283             | 774.596       | 961.201         | 1.182.054    | 1.231.695    |
| 013   | 645.636             | 807.558       | 1.002.103       | 1.231.695    | 1.281.336    |
| 014   | 671.988             | 840.519       | 1.043.005       | 1.281.336    | 1.330.977    |
| 015   | 698.341             | 873.481       | 1.083.907       | 1.330.977    | 1.380.618    |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO PARÁ - IOE  
TABELA SALARIAL PARA O MES DE AGOSTO DE 1992

NÍVEL SUPERIOR

| NÍVEL | TÉCNICO (A) |           |            | TÉCNICO (B) |           |            |
|-------|-------------|-----------|------------|-------------|-----------|------------|
|       | SALARIO     | G.N.S.    | REM. TOTAL | SALARIO     | G.N.S.    | REM. TOTAL |
| 001   | 977.980     | 789.789   | 1.756.775  | 1.122.384   | 897.907   | 2.020.291  |
| 002   | 1.015.026   | 812.020   | 1.827.046  | 1.167.279   | 933.824   | 2.101.103  |
| 003   | 1.054.065   | 843.252   | 1.897.317  | 1.212.174   | 969.740   | 2.181.915  |
| 004   | 1.093.104   | 874.484   | 1.967.588  | 1.257.070   | 1.005.656 | 2.262.727  |
| 005   | 1.132.144   | 905.715   | 2.037.859  | 1.301.965   | 1.041.572 | 2.343.539  |
| 006   | 1.171.183   | 936.947   | 2.108.130  | 1.346.861   | 1.077.487 | 2.424.351  |
| 007   | 1.210.223   | 968.178   | 2.178.401  | 1.391.756   | 1.113.402 | 2.505.163  |
| 008   | 1.249.262   | 999.410   | 2.248.672  | 1.436.652   | 1.149.317 | 2.585.975  |
| 009   | 1.288.302   | 1.030.641 | 2.318.943  | 1.481.547   | 1.185.232 | 2.666.787  |
| 010   | 1.327.341   | 1.061.873 | 2.389.214  | 1.526.442   | 1.221.147 | 2.747.599  |
| 011   | 1.366.381   | 1.093.104 | 2.459.485  | 1.571.338   | 1.257.062 | 2.828.411  |
| 012   | 1.405.420   | 1.124.336 | 2.529.756  | 1.616.233   | 1.292.977 | 2.909.223  |
| 013   | 1.444.459   | 1.155.568 | 2.600.027  | 1.661.128   | 1.328.892 | 2.990.035  |
| 014   | 1.483.499   | 1.186.799 | 2.670.298  | 1.706.024   | 1.364.807 | 3.070.847  |
| 015   | 1.522.538   | 1.218.031 | 2.740.569  | 1.750.919   | 1.400.722 | 3.151.659  |

| NÍVEL | TÉCNICO (C) |           |            | TÉCNICO (D) |           |            |
|-------|-------------|-----------|------------|-------------|-----------|------------|
|       | TÉCNICO (C) | G.N.S.    | REM. TOTAL | TÉCNICO (D) | G.N.S.    | REM. TOTAL |
| 001   | 1.290.742   | 1.032.573 | 2.323.315  | 1.484.353   | 1.187.482 | 2.671.835  |
| 002   | 1.342.371   | 1.073.897 | 2.416.268  | 1.543.727   | 1.234.982 | 2.778.709  |
| 003   | 1.394.000   | 1.115.221 | 2.509.221  | 1.603.101   | 1.282.481 | 2.885.583  |
| 004   | 1.445.629   | 1.156.545 | 2.602.174  | 1.662.475   | 1.329.980 | 2.992.457  |
| 005   | 1.497.258   | 1.197.869 | 2.695.127  | 1.721.849   | 1.377.479 | 3.099.331  |
| 006   | 1.548.887   | 1.239.112 | 2.788.080  | 1.781.223   | 1.424.978 | 3.206.205  |
| 007   | 1.600.516   | 1.280.416 | 2.881.033  | 1.840.597   | 1.472.477 | 3.313.079  |
| 008   | 1.652.145   | 1.321.719 | 2.973.986  | 1.899.971   | 1.519.976 | 3.419.953  |
| 009   | 1.703.774   | 1.363.023 | 3.066.939  | 1.959.345   | 1.567.475 | 3.526.827  |
| 010   | 1.755.403   | 1.404.327 | 3.159.892  | 2.018.719   | 1.614.974 | 3.633.701  |
| 011   | 1.807.032   | 1.445.631 | 3.252.845  | 2.078.093   | 1.662.473 | 3.740.575  |
| 012   | 1.858.661   | 1.486.934 | 3.345.798  | 2.137.467   | 1.709.972 | 3.847.449  |
| 013   | 1.910.290   | 1.528.238 | 3.438.751  | 2.196.841   | 1.757.471 | 3.954.323  |
| 014   | 1.961.919   | 1.569.542 | 3.531.704  | 2.256.215   | 1.804.970 | 4.061.197  |
| 015   | 2.013.548   | 1.610.846 | 3.624.657  | 2.315.589   | 1.852.469 | 4.168.071  |

Resolução nº 083, de 30 de julho de 1992

*Ass. Jus*  
*15/8/92*  
*João de Deus*

Autoriza, como antecipação, reajuste de salários de servidores da Imprensa Oficial do Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada da reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado a antecipação salarial dos servidores da Imprensa Oficial do Estado - IOE, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 04 de agosto de 1992.

GILENO MILLER CHAVES  
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP92/0042920-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

REMNUNERAÇÃO PARA O MES DE AGOSTO DE 1992

IOE - 3007/92

| REFERENCIA | CARGO                      | VEICUMENTO | REFERENCIA | CARGO                     | VEICUMENTO |
|------------|----------------------------|------------|------------|---------------------------|------------|
| KMA        | 11-Aux. de Serv. Gerais-A  | 329.406    | KCA        | 16-Aux. de Manutenção - A | 302.990    |
| KMB        |                            | 345.076    | KCB        |                           | 402.077    |
| KMC        |                            | 363.170    | KCC        |                           | 422.202    |
| KMD        |                            | 381.264    | KCD        |                           | 443.317    |
| KME        |                            |            |            |                           |            |
| KMF        | 12-Aux. de Serv. Gerais-B  | 400.395    | KCF        | 17-Aux. de Manutenção - B | 465.478    |
| KMG        |                            | 420.415    | KCB        |                           | 480.752    |
| KMH        |                            | 441.436    | KCH        |                           | 513.189    |
| KMI        |                            | 463.507    | KCI        |                           | 538.849    |
| KMJ        |                            |            |            |                           |            |
| KMK        | 13-Aux. de Serv. Gerais-C  | 485.683    | KCC        | 18-Aux. de Manutenção - C | 565.791    |
| KML        |                            | 511.017    | KCL        |                           | 594.081    |
| KMN        |                            | 536.568    | KCM        |                           | 623.785    |
| KMO        |                            | 563.396    | KCN        |                           | 654.974    |
| KMP        |                            |            |            |                           |            |
| KMQ        | 14-Aux. de Serv. Gerais-D  | 591.566    | KCP        | 19-Aux. de Manutenção - D | 687.783    |
| KMR        |                            | 621.144    | KCQ        |                           | 722.109    |
| KMS        |                            | 652.201    | KCR        |                           | 758.214    |
| KMT        |                            | 684.811    | KCS        |                           | 796.125    |
| KMU        |                            |            |            |                           |            |
| KMV        | 15-Aux. de Serv. Gerais-E  | 719.052    | KCT        | 10-Aux. de Manutenção - E | 835.931    |
| KMW        |                            | 755.005    | KCV        |                           | 877.728    |
| KMX        |                            | 792.755    | KCX        |                           | 921.614    |
| KMY        |                            | 832.393    | KCZ        |                           | 967.695    |
| KMZ        |                            |            |            |                           |            |
| KNA        | 11-Aux. de Administrac.- A | 426.668    | KFA        | 16-Ag. de Op. Graficas-A  | 582.625    |
| KNB        | Telefonista                | 448.001    | KFB        |                           | 590.756    |
| KNC        | Motorista                  | 470.401    | KFC        |                           | 620.294    |
| KND        | Aux At Graficas            | 493.921    | KFD        |                           | 651.308    |
| KNE        |                            |            |            |                           |            |
| KNF        | 12-Aux. de Administrac.- B | 518.617    | KFT        | 17-Ag. de Op. Graficas-B  | 683.874    |
| KNG        | Telefonista                | 544.548    | KFG        |                           | 718.067    |
| KNH        | Motorista                  | 571.776    | KFH        |                           | 753.971    |
| KNI        | Aux At Graficas            | 600.364    | KFI        |                           | 791.669    |
| KNJ        |                            |            |            |                           |            |
| KNK        | 13-Aux. de Administrac.- C | 630.383    | KTK        | 18-Ag. de Op. Graficas-C  | 831.253    |
| KNL        | Telefonista                | 661.902    | KTL        |                           | 872.815    |
| KNM        | Motorista                  | 694.997    | KTN        |                           | 916.456    |
| KNO        | Aux At Graficas            | 729.747    | KTO        |                           | 962.279    |
| KNP        |                            |            |            |                           |            |
| KNQ        | 14-Aux. de Administrac.- D | 766.234    | KFP        | 19-Ag. de Op. Graficas-D  | 1.010.393  |
| KNR        | Telefonista                | 804.546    | KFQ        |                           | 1.060.913  |
| KNS        | Motorista                  | 844.773    | KFR        |                           | 1.113.958  |
| KNT        | Aux At Graficas            | 887.012    | KFS        |                           | 1.169.656  |
| KNU        |                            |            |            |                           |            |
| KNV        | 15-Aux. de Administrac.- E | 931.362    | KFT        | 20-Ag. de Op. Graficas-E  | 1.228.139  |
| KNW        | Telefonista                | 977.930    | KTV        |                           | 1.289.546  |
| KNX        | Motorista                  | 1.026.827  | KFX        |                           | 1.354.023  |
| KNY        | Aux At Graficas            | 1.078.168  | KFZ        |                           | 1.421.724  |
| KNZ        |                            |            |            |                           |            |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

REMNUNERAÇÃO PARA O MES DE AGOSTO DE 1992

IOE - 3007/92

| REFERENCIA | CARGO                       | VEICUMENTO | REFERENCIA | CARGO                     | VEICUMENTO |
|------------|-----------------------------|------------|------------|---------------------------|------------|
| KMA        | 121-Aux. de Op. Graficas-A  | 472.241    | KMA        | 22-Tec. em Contabilid - A | 544.590    |
| KMB        | Aux. de Op. de Inform.-A    | 495.057    | KMB        | Aux. Técnico-A            | 571.817    |
| KMC        |                             | 520.670    | KMC        |                           | 600.410    |
| KMD        |                             | 546.683    | KMD        |                           | 630.471    |
| KME        |                             |            |            |                           |            |
| KMF        | 122-Aux. de Op. Graficas-B  | 574.017    | KMF        | 22-Tec. em Contabilid - B | 661.953    |
| KMG        | Aux. de Op. de Inform.-B    | 607.718    | KMG        | Aux. Técnico-B            | 695.050    |
| KMH        |                             | 632.854    | KMH        |                           | 729.803    |
| KMI        |                             | 664.496    | KMI        |                           | 766.293    |
| KMJ        |                             |            |            |                           |            |
| KMK        | 123-Aux. de Op. Graficas-C  | 697.721    | KMK        | 22-Tec. em Contabilid - C | 804.607    |
| KML        | Aux. de Op. de Inform.-C    | 732.607    | KML        | Aux. Técnico-C            | 844.838    |
| KMN        |                             | 769.238    | KMN        |                           | 887.080    |
| KMO        |                             | 807.699    | KMO        |                           | 931.434    |
| KMP        |                             |            |            |                           |            |
| KMQ        | 124-Aux. de Op. Graficas-D  | 848.084    | KMP        | 22-Tec. em Contabilid - D | 978.005    |
| KMR        | Aux. de Op. de Inform.-D    | 890.489    | KMQ        | Aux. Técnico-D            | 1.026.906  |
| KMS        |                             | 935.013    | KMR        |                           | 1.078.251  |
| KMT        |                             | 981.764    | KMS        |                           | 1.132.163  |
| KMU        |                             |            |            |                           |            |
| KMV        | 125-Aux. de Op. Graficas-E  | 1.030.852  | KMT        | 23-Tec. em Contabilid - E | 1.188.772  |
| KMW        | Aux. de Op. de Inform.-E    | 1.082.395  | KMV        | Aux. Técnico-E            | 1.248.210  |
| KMX        |                             | 1.136.514  | KMX        |                           | 1.310.621  |
| KMY        |                             | 1.193.340  | KMZ        |                           | 1.376.152  |
| KMZ        |                             |            |            |                           |            |
| KNA        | 126-Assist. de Op. Graf - A | 559.650    | KJA        | 140 - Tec. Op. Graf. - A  | 621.676    |
| KNB        | Assist. de At. Jornal.-A    | 587.632    | KJB        | Tec. de Ativ. Jornal-A    | 652.759    |
| KNC        |                             | 617.014    | KJC        | Prog. de Informatica-A    | 685.397    |
| KND        |                             | 647.864    | KJD        |                           | 719.667    |
| KNE        |                             |            |            |                           |            |
| KNF        | 126-Assist. de Op. Graf - B | 680.258    | KJT        | 141 - Tec. Op. Graf. - B  | 755.651    |
| KNG        | Assist. de At. Jornal.-B    | 714.270    | KJG        | Tec. de Ativ. Jornal-B    | 793.433    |
| KNH        |                             | 749.984    | KJH        | Prog. de Informatica-B    | 833.105    |
| KNI        |                             | 787.483    | KJI        |                           | 874.760    |
| KNJ        |                             |            |            |                           |            |
| KNK        | 127-Assist. de Op. Graf - C | 826.857    | KJK        | 142 - Tec. Op. Graf. - C  | 918.498    |
| KNL        | Assist. de At. Jornal.-C    | 868.200    | KKL        | Tec. de Ativ. Jornal-C    | 964.423    |
| KNM        |                             | 911.610    | KKM        | Prog. de Informatica-C    | 1.012.644  |
| KNO        |                             | 957.191    | KKN        |                           | 1.063.276  |
| KNP        |                             |            |            |                           |            |
| KNQ        | 128-Assist. de Op. Graf - D | 1.005.050  | KJP        | 143 - Tec. Op. Graf. - D  | 1.116.440  |
| KNR        | Assist. de At. Jornal.-D    | 1.055.303  | KJQ        | Tec. de Ativ. Jornal-D    | 1.172.262  |
| KNS        |                             | 1.108.068  | KJR        | Prog. de Informatica-D    | 1.230.875  |
| KNT        |                             | 1.163.471  | KJS        |                           | 1.292.419  |
| KNU        |                             |            |            |                           |            |
| KNV        | 129-Assist. de Op. Graf - E | 1.221.645  | KJT        | 144 - Tec. Op. Graf. - E  | 1.357.040  |
| KNW        | Assist. de At. Jornal.-E    | 1.282.727  | KJV        | Tec. de Ativ. Jornal-E    | 1.424.892  |
| KNX        |                             | 1.346.863  | KJW        | Prog. de Informatica-E    | 1.476.136  |
| KNY        |                             | 1.414.207  | KJZ        |                           | 1.570.943  |
| KNZ        |                             |            |            |                           |            |



ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - JUIZ  
MEMORIAL PARA O MES DE AGOSTO DE 1992

TAB. 2 - VENC./VAL

| REFERÊNCIA | CARGO          | VENC. INICIAL | VENC. ATUAL | VALOR TOTAL |
|------------|----------------|---------------|-------------|-------------|
| KJA        | 131- Técnico-A | 799.313       | 639.400     | 1.438.713   |
| KJB        |                | 839.378       | 671.423     | 1.510.801   |
| KJC        |                | 881.242       | 704.994     | 1.586.236   |
| KJD        |                | 925.304       | 740.243     | 1.665.547   |
| KJE        | 132- Técnico-B | 971.567       | 777.234     | 1.748.801   |
| KJF        |                | 1.020.141     | 816.116     | 1.836.257   |
| KJG        |                | 1.071.155     | 856.924     | 1.928.080   |
| KJH        |                | 1.124.713     | 899.770     | 2.024.483   |
| KJI        |                |               |             |             |
| KJK        | 133- Técnico-C | 1.181.949     | 944.754     | 2.126.703   |
| KJL        |                | 1.239.598     | 991.997     | 2.231.595   |
| KJM        |                | 1.301.992     | 1.041.597   | 2.343.589   |
| KJN        |                | 1.367.096     | 1.093.677   | 2.460.773   |
| KJO        | 135- Técnico-D | 1.435.451     | 1.148.360   | 2.583.811   |
| KJP        |                | 1.507.223     | 1.205.779   | 2.713.002   |
| KJQ        |                | 1.582.584     | 1.264.067   | 2.846.651   |
| KJR        |                | 1.661.714     | 1.329.371   | 2.991.084   |
| KJS        |                |               |             |             |
| KJT        | 134- Técnico-E | 1.744.799     | 1.395.839   | 3.140.638   |
| KJU        |                | 1.832.039     | 1.465.631   | 3.297.670   |
| KJV        |                | 1.923.441     | 1.538.913   | 3.462.354   |
| KJX        |                | 2.019.823     | 1.615.859   | 3.635.682   |
| KJZ        |                |               |             |             |

Resolução nº 084, de 30 de julho de 1992

Autoriza, como antecipação, o reajuste de salários dos ocupantes dos cargos de Agente Prisional I e II da Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o pleito formulado pelos servidores da SUSIPE e encaminhado a este Conselho pelo Ofício nº 191/92-GAB.SEC.SEJU e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

**R E S O L V E** aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado, como antecipação, o reajuste de salários dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Prisional I e II da Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 04 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP92/0042960-2

ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ  
MEMORIAL PARA O MES DE JULHO DE 1992

| CARGO               | VENC. INICIAL | VENC. ATUAL | VALOR TOTAL |
|---------------------|---------------|-------------|-------------|
| AGENTE PRISIONAL I  | 305.016       | 192.560     | 577.576     |
| AGENTE PRISIONAL II | 435.874       | 217.937     | 653.811     |

Resolução nº 085 de 30 de julho de 1992

Fixa os valores da Gratificação de Direção da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

**R E S O L V E** aprovar a Resolução Seguinte:

I - Ficam fixados os valores da Gratificação de Direção esta tuída pelo Decreto nº 7228/90, nos termos das tabelas em anexo.

II- Fica revogada toda e qualquer vantagem, paga em desacordo com o Decreto mencionado no item I.

III- Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 04 de agosto de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

CP92/0042944-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DE DIREÇÃO  
HOMOLOGADA PARA AGOSTO DE 1992

| GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO | VALOR   |
|-------------------------|---------|
| GD-1                    | 50.175  |
| GD-2                    | 150.523 |
| GD-3                    | 195.649 |
| GD-4                    | 270.941 |
| GD-5                    | 345.000 |

**MINISTÉRIO DA MARINHA  
BASE NAVAL DE VAL DE CÃES**

**AVISO  
EDITAL**

Faço público que às 15:00 horas do dia 03 de setembro de 1992, na Base Naval de Val de Cães, situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Belém-Pa, em ato público, serão recebidos, separadamente, pela Comissão de Licitação, os envelopes contendo os documentos exigidos para Habilitação e Proposta de Preços, para participação na licitação nº 166/92 modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo menor preço, regida pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, e disposições do presente Edital, que se destina à dragagem da BACIA DE MANOBRAS, CARREIRA E CANAL DE ACESSO A BACIA DE MANOBRAS DA BNVC. O Edital será entregue na Divisão de Abastecimento, Seção de Licitações e Contratos, onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

ANTÔNIO DA COSTA GUILHERME  
Capitão - de - Corveta  
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.011025, Reg. nº 10.011025, Dia: 06/08/92)

**CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL C&C**  
04.311.536/0001-89 - Extrato da Ago/Ag de 28/07/92. Local Sede Social, Rua Aristides Lobo 506, Belém-Pa, Hora nove horas. Convocação - Através de Carta Convite Art. 294 - DL.6.404/76 - Presença Acionistas Representando a totalidade do Capital Social, presidida por Aloysio Serwy, Secretariado por Geraldo Pinto da Silva, que deliberaram e aprovaram por unanimidade.

**ORDINARIAS:** A) Aprovações das Demonstrações Financeiras dos Exercícios de 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991 e capitalização da expressão da correção monetária dos respectivos exercícios, no total geral de Cr\$ 33.243.654,00, distribuídas entre os acionistas a título de bonificações, cabendo as ações ordinárias Cr\$ 8.423.529,00, Ações Preferenciais Nominativas CL "A" Cr\$ 24.394.330,00 e Ações Preferenciais CL "B" Cr\$ 425.795,00.

**EXTRAORDINARIAS** - Alteração no Artigo 5º do Estatuto Social com Elevação do Capital Fixo, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - A Sociedade tem o Capital Fixo de Cr\$ 768.932.518,00, representado por 768.932.518 de Ações Nominativas, sendo 739.118.404 de Ações Ordinárias Nominativas, 29.302.646 de Ações Preferenciais CL "A" e 511.468 de Ações Preferenciais Nominativas CL "B". A palavra foi franqueada, ninguém se manifestou, e a Ata encerrada em 28/07/92, foi arquivada na Juçepa sob o nº 06105 em 04/07/92 - Alfredo Coelho Secretário Geral.

CP92/0042952-1

(Fat. nº 10.011020, Reg. nº 10.011020, Dia: 06/08/92)

**ERRATA**

Resumo do Estatuto de Centro Comunitário Dona Júlia.  
**FUNDAÇÃO:** 27 de novembro de 1990.  
**MANDATO:** A Diretoria do Centro Comunitário Dona Júlia, terá mandato de dois anos.  
**RESPONSABILIDADE:** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Centro.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DA BARCA**

**ERRATA  
CAPÍTULO V  
Das Eleições**

Art. 9º - As eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Deliberativo bem como do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente em reunião de Assembléia Geral Ordinária.

**MODIFICADO PARA:**

Art. 9º - As eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Deliberativo bem como o do Conselho Fiscal serão realizadas de dois (02) em dois (02) anos, em reunião de Assembléia Geral Ordinária.

MANOEL ESTANISLAU DOS S. RAMOS  
Coordenador Geral

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AV. AMAZONAS  
ERRATA DO ESTATUTO**

Art. 4º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por esta Associação.

Art. 20º - No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, seus bens serão destinados a uma instituição de caridade, a juízo da Assembléia Geral, ou na forma da legislação civil vigente.

Resumo do Estatuto do "CENTRO COMUNITARIO DA PIÇARREIRA", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 16 de Junho de 1992.

Denominação: CENTRO COMUNITARIO DA PIÇARREIRA.  
Fundo Social: O Centro Comunitário da Piçarreira, poderá contar os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuição dos sócios. b) Subvenções, auxílios e doações. c) Rendas Patrimoniais e aluguel da sede a terceiros para fins não lucrativos. d) Arrecadações eventuais. e) Qualquer outro meio legal.

Fins: Sem fins lucrativos. Os objetivos do Centro Comunitário da Piçarreira, são os seguintes: a) Organizar os moradores da comunidade com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida. b) Promover as pesquisas das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbanização a serviços que mais convenham aos interesses dos moradores. c) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc. com o fim de prepará-los para alcançar atividades que visem informações úteis sobre, saúde, educação, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos da vida em comunidade. d) Promover a ajuda mútua entre os moradores do bairro, baseado no princípio da solidariedade humana. Parágrafo Único - O Centro Comunitário, para realizar seus objetivos, está disposto a: 1º - Fazer convênio com outras entidades, privadas ou públicas. 2º - Divulgar suas atividades junto aos moradores através de boletins, cartazes, auto-falantes, etc. 3º - Divulgar suas atividades junto ao grande público através de rádio, televisão, jornais, revistas, etc. 4º - Articular-se com entidades municipais, estaduais ou nacionais que tenham objetivos afins. 5º - Organizar núcleo de base da entidade.

Sede: Passagem Paulo Maranhão nº 132 - Bengui.

Data da Fundação: 02 de Agosto de 1991.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos - assumidos pelo Centro.

Dissolução: O Centro Comunitário da Piçarreira, poderá ser dissolvido por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral. Parágrafo Único - Aprovado a extinção do Centro, a Assembléia decidirá a quem destinar seus bens. Fica estabelecido que os bens deverão ser destinados a entidades cujo objetivos sejam iguais ao do Centro.

**DIRETORIA:** Presidente: - Francisco Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente Passagem Maranhão nº 16-A, Bengui.

Vice-Presidente: - Nazareno da Costa Marques, brasileiro, casado, marceneiro, residente Passagem Alegre, nº 54, Bengui.

Tesoureira: Florentina Martins da Costa, brasileira, casada, prendas doméstica, residente Passagem Paraná, nº 14, Bengui.

Secretário: Lazaro Farias da Silva, brasileiro, solteiro, ferreiro, residente Passagem Paulo Maranhão, nº 22, Bengui.

Belém, 29 de Junho de 1992  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
Presidente

**RESUMO DO ESTATUTO REFORMADO DO "CENTRO COMUNITÁRIO SANTA MARIA" APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20.04.1992:**

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO SANTA MARIA  
 Fundo Social: Será mantido de: a) mensalidades; b) contribuições; c) doativos; d) doações; e) subvenções; f) outros meios de renda que a diretoria promover.

Fins: Com fins de unir maior número possível de associados, indetermi- nados, qualquer que seja sua nacionalidade, crença ou religião: a) é uma entidade reivindicativa; b) sem fins lucrativos; c) independente de partidos políticos. O Centro tem por fim: a) promover reuniões de caráter esportivo, social, recreativo, educativo, cultural e religioso; b) promover pelos meios de seus alcances o bem estar de cada um, mantendo também uma biblioteca para recreio e instrução de seus sócios; c) prestar assistência filantrópica à comunidade; d) organizar os moradores em busca de melhores condições de vida.

Sede: em Guajará-Açu - Vila de Santa Maria - Município de Bujará Estado do Pará.

Data da Fundação: 30 de setembro de 1990.  
 Administração e representação: Diretoria  
 Prazo de mandato da diretoria: 2 anos  
 Duração: Tempo indeterminado  
 Responsabilidade: a Diretoria responderá subsidiariamente, pelas obrigações contraídas.

Dissolução: sua dissolução ou transformação só poderá ser feita por deliberação de seus sócios quites, reunidos por maioria em Assembléia Geral previamente convocada, resolvendo-se na mesma ocasião o destino a ser dado ao patrimônio social que será revertido ao patrimônio de São João Batista que pertence a paróquia de Bujará.

Diretoria - presidente, Joana da Silva Baena, brasileira, solteira, lavradora: 1º secretário - José Ronaldo Ferreira, brasileiro, solteiro, lavrador: 1º tesoureiro - Manoel Martins da Silva, brasileiro, casado, lavrador.

Guajará-Açu/Vila de Santa Maria, 20 de abril de 1992.  
 JOANA DA SILVA BAENA  
 Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARATATEUA "ASCAR"**

CARATATEUA - CURUÇÁ, 18 de junho de 1992

CAR nº 001/92

Ass. Comunitária do Estado do Pará  
 Belém-Pará.

Prezados Senhores:

Vimos pelo presente solicitar a V. Sas., o encaminhamento ao Diário Oficial do Estado do Pará, do Resumo do Estatuto da Associação Comunitária de Caratateua "ASCAR", conforme discriminação a seguir. Denominação: Associação Comunitária de Caratateua "ASCAR"; Sede: Av. Beira Mar s/nº, povoado de Caratateua, município de Curuçá; Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data da Fundação: 15 de fevereiro de 1992. Finalidade: A Soc. tem por objetivos, atividades filantrópicas, proporcionando a comunidade, franco convívio, mediante atividades assistenciais e culturais, promovendo: a) educação e o desenvolvimento da cultura, a defesa da saúde e a assistência médico-social, o amparo social da coletividade. Desenvolver atividades comunitárias, através de trabalho conjunto com entidades públicas, privadas e filantrópicas, firmando convênios inclusive. Fundo Social: Doações e rendas de promoções sociais. Tempo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: A Soc. é administrada pela Diretoria e representada pelo seu Presidente. Reforma do Estatuto: É de competência da A.G.O., reformar o Estatuto e/ou elaborar e aprovar novo Estatuto. Responsabilidade: A responsabilidade é da Diretoria. Dissolução: Será Conf. Art. 16 e 17, parágrafo único de nosso Estatuto. Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Promoções Sociais.

Atenciosamente

MÂNCIO DA SILVA BLANCO  
 Presidente - CIC - 004421002-72

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/92 DE 05 DE AGOSTO DE 1992**

Autoriza ao Governo do Estado do Pará, através do Poder Executivo, a contratar operações de crédito com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado, através do Poder Executivo, autorizado a contratar operações de crédito com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), até o valor equivalente à US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos).

Art. 2º - O produto do financiamento autorizado por esta Lei, destinar-se-á à realização de estudos e projetos técnicos de engenharia, necessários para implementar o Projeto do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos na Região Metropolitana de Belém - VLT.

Art. 3º - Os contratos e convênios relacionados com o empréstimo, as garantias e obrigações do Estado, de que trata este Decreto Legislativo, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, ou pela entidade, ou autoridade que este vier a designar, através do ato administrativo próprio.

Art. 4º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, subordinar-se-á às condições e aos prazos constantes das normas operacionais da FINEP, devendo também enquadrar-se nos limites de capacidade de pagamento e endividamento do Governo do Estado do Pará, ficando o Poder Executivo autorizado a garantir a operação.

Parágrafo Único - Para efetivação da operação supra editada, fica o Governo do Estado do Pará autorizado a conceder como garantia a vinculação temporária de uma ou mais das seguintes fontes de receita:

- a) Cota-Parte do Fund. de Participação do Estado do Pará (FPE);
- b) Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- c) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, (IPVA);
- d) Outras fontes de receita.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de agosto de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE  
 1º Secretário  
 Deputado WALDOLI VALENTE  
 2º Secretário

CP92/0042936-0

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/92 DE 05 DE AGOSTO DE 1992**  
 Autoriza o Poder Executivo a renegociar a dívida externa do Estado do Pará junto aos bancos privados estrangeiros.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do que estabelecem o inciso XIV do artigo 92 e o artigo 114 e parágrafo único da Constituição do Estado, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar a dívida externa do Estado do Pará, nos moldes aprovados pelo Senado Federal, junto aos bancos privados estrangeiros, representada pelo principal, juros e encargos, mediante aditamento aos seguintes contratos de empréstimos:

a) CR Bacen P 41/0012 - Com LLOYDS BANK PLC (Londres - Inglaterra) assinado em 06 de dezembro de 1984, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), sendo Tranche "A" equivalente à US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares americanos) e Tranche "B" equivalente a Yen 1.470.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e setenta milhões de YENS);

b) CR Bacem P 41/0012 - com o American Express Bank Ltd. (New York - USA), assinado em 28 de junho de 1985, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) sendo Tranche "A" no valor equivalente a US\$ 5.505.051,77 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil e cinquenta e um dólares americanos e setenta e sete centavos). Tranche "B" FLS 22.446.125,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco florins) e Tranche "C" YEN 1.991.141.858,00 (um bilhão, novecentos e noventa e um milhões, cento e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito YENS);

c) CR Bacem P 47/001 - com o Banco do Brasil S/A - Grand Cayman (BWI), assinado em 30 de julho de 1987, no valor de US\$ 30.502.858,00 (trinta milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito dólares americanos).

Art. 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a outorgar procuração a União Federal com poderes para a renegociação da dívida externa com os bancos privados estrangeiros nos termos do que dispõe o art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Federal contratos decorrentes do processo de renegociação de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 05 de agosto de 1992.  
 Deputado RONALDO PASSARINHO  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE  
 1º Secretário  
 Deputado WALDOLI VALENTE  
 2º Secretário CP92/0042928-9

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe são conferidas pelo art. 32, item LVII do Regimento Interno e tendo em vista as deliberações do Egrégio Tribunal, em sessão de 04.6.92 e o que consta do Processo TRT P-5085/92, RESOLVE:

ATO Nº 200, de 23.7.92 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 19.9.92, o servidor BASÍLIO PENA DE VASCONCELOS, Auxiliar Judiciário TRT-8a AJ-023,5,N1.35, do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a Região, para o Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 1a Região, mediante permuta com o Auxiliar Judiciário TRT-1a AJ.023,5,NM.33 daquele órgão, EDMILSON NAZARÉ MOREIRA DA SILVA, sem ônus para os cofres públicos.

ATO Nº 201, de 24.7.92 - DISPENSAR o servidor BA- SÍLIO PENA DE VASCONCELOS, Auxiliar Judiciário deste Tribunal, do encargo de Assistente Chefe da Seção de Depósito Público, a partir de 19.9.92, em virtude de sua transferência para o TRT da 1a Região.

ATO Nº 202, de 27.7.92 - PROVER no cargo de Auxiliar Judiciário, TRT 8a AJ.023,5,N1.34, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, EDMILSON NAZARÉ MOREIRA DA SILVA, originário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 1a Região, mediante permuta com o servidor deste órgão, BASÍLIO PENA DE VASCONCELOS, a partir de 19.9.92. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente.

(Fat. nº 10.011005, Reg. nº 10.011005, Dia: 06/08/92)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT DC 2861/92.  
 DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará.  
 DEMANDADO: Hiléia Indústrias de Produtos Alimentícios S/A e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, D.F. BASTOS S/A, MARTINS & ALVES LTDA, RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, ASSISTIDAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - AS EMPRESAS E DEMANDADAS, QUE EXPLORAM INDÚSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS NO ESTADO DO PARÁ, CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992, REAJUSTE SALARIAL MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/91 A MAIO/92, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS A CORREÇÃO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO PARA OS EMPREGADOS, A TÍTULO DE AUMENTO REAL, UM REAJUSTE DE 8%. CLÁUSULA III - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ENTENDENDO-SE COMO TAIS VENDEDORES, DEMONSTRADORES DE VENDAS, E MOTORISTAS-VENDEDORES, SUPERVISORES DE VENDAS E PROMOTORES DE VENDAS, ABRANGIDOS PELO QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT E PERTENCENTES AO 1º GRUPO - INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DA CONFEDERAÇÃO

NACIONAL DAS INDÚSTRIAS, EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ, FARÃO JUS A COMISSÕES OU PRÊMIOS SOBRE AS VENDAS EFETUADAS, NA CONFORMIDADE DA TABELA A SEGUIR: PARTE FIXA - VENDEDOR E SUPERVISOR: UM SALÁRIO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA E VIGÉSIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; DEMONSTRADOR, FUNÇÃO IGUAL OU ASSELMHADA, O VALOR EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VARIÁVEL - VENDEDOR: 1,75%, NO MÍNIMO, DO MONTANTE DAS VENDAS, SENDO AS DESPESAS SUPORTADAS EM SEU TODO, PELAS EMPRESAS; SUPERVISOR: 0,4% SOBRE O MONTANTE ARRECADADO NA ROTA A SEU CARGO. CLÁUSULA IV - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, EM QUALQUER CASO OU SITUAÇÃO, FARÁ JUS A UMA SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE 25%, TANGENTE À PARTE FIXA. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA TODOS AQUELES QUE ATINGIREM CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. CLÁUSULA VI - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DE EMPREGADO OBTENIR NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO AVISO, DESDE QUE HAJA COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS, NÃO CARRETANDO ÀS PARTES O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, POR QUALQUER MOTIVO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS A QUE ALUDE O ART. 92 DA LEI 7.238/84, TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES A SEGUIR: I - DA MULHER, ATÉ 60 DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA NA ALÍNEA "b" DO INCISO II, DO ART. 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SALVO ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES, SEMPRE COM O AVAL DO SINDICATO DEMANDANTE. II - DE ACIDENTADOS - NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTES DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. III - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO RESPECTIVO ATÉ 60 DIAS APÓS A BAIXA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 472, § 1º DA CLT. IV - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE PARA TAL, OS 12 MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA SER REQUERIDO O ALUDIDO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE (SESSENTA ANOS PARA AS MULHERES; SEXTENTA E CINCO ANOS PARA OS HOMENS), ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO. V - NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA PREVISTA DE NO ART. 468 DO TEXTO CONSOLIDADO. VI - NOS CASOS DE ADOÇÃO DE MENOR, PELO PRAZO DE 60 DIAS APÓS A ADOÇÃO. CLÁUSULA IX - FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A NOS PRECISOS TERMOS DO § 1º DO ART. 389 DA CLT, A INSTALAR E MANTER CRECHES PARA UTILIZAÇÃO DOS FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. CLÁUSULA X - ENTREMENTES, QUANDO POR MOTIVO PONDEROSO NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR CRECHES, FICARÁ OBRIGADA A ARCAR COM OS SEUS CUSTOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% DO SALÁRIO MÍNIMO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O NASCIMENTO. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA À MULHER EMPREGADA, QUE INTEGRAR A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 396 CONSOLIDADO, DE UM INTERVALO DE MEIA HORA POR CONSOLIDADO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, O SEGURO DE VIDA EM GRUPO, BEM COMO O SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE, FICANDO ESTABELECIDO QUE O VALOR MÍNIMO DE CAPITAL ASSEGURADO DEVERÁ SER DE CR\$1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL

CRUZETOS) PARA CADA UM DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIII - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVAS OU MATRÍCULA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO; b) NECESSIDADE PESSOAL, ATÉ O LIMITE DE CINCO FALTAS POR ANO CIVIL; c) NASCIMENTO DE FILHOS, CASAMENTO E MORTE DE PARENTE AFIM OU CONSANGÜÍNEO OU PESSOA QUE EM SUA CTPS SEJA DECLARADA DEPENDENTE, OBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 473 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XIV - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS NORMAS: I - A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ DE 44 HORAS SEMANAIS. II - OS ACORDOS PARA COMPOSIÇÃO DE HORAS TRABALHADAS SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADAS COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. III - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÁ ÀS SEGUINTES REGRAS: a) PERIODICIDADE. 1. MENSAL - ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 25% OU 50% DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO. 2. QUINZENAL - ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA, NO PERCENTUAL DE 50% DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO-BASE DO MÊS EM CURSO. 3. SEMANAL - ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DE SEXTA-FEIRA, NO PERCENTUAL DE 25% DO VALOR BRUTO DO SALÁRIO DO MÊS EM CURSO. b) AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, ENVELOPES DE PAGAMENTOS OU ASSELMHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU OUTRA QUALQUER MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DOS DESCONTOS EFETUADOS, ASSIM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FÓTS. IV - AS CONCESSÕES DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINA SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO. a) AS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO. b) AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER FIXADA EM LOCAL BEM VISÍVEL, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, SENDO PERMITIDO O SEU RECONHECIMENTO, EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES. c) O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA ALÍNEA "a"

DESTE INCISO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, FORA DO PRAZO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, IMPLICARÁ EM PAGAMENTO DOBRADO, EM TUDO OBSERVADOS OS DITAMES DO ARTIGO 137 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ACUMULAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 7.418/85, REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, NO MÍNIMO, DOIS UNIFORMES COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, POR SEMESTRE, QUANDO O USO DESTES SE FAZER NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU QUANDO

DA EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XVII - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DAPRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA NORMA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOPTADA SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFICA PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XVIII - OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSÃO DOS VALORES OU PERCENTUAIS DA COMISSÃO AJUSTADA, SENDO VEDADA A REDUÇÃO DOS VALORES PERCENTUAIS. CLÁUSULA XIX - OS PRÊMIOS, COMISSÕES OU BONIFICAÇÕES A QUE FAZEM JUS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, INTEGRAR-SE-ÃO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TOMANDO POR BASE A MÉDIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, DEVENDO, ASSIM, A MÉDIA ENCONTRADA SER SOMADA À PARTE FIXA, NOTADAMENTE QUANDO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XX - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO FIXO MENOR QUE Cr\$347.000,00 A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1992. CLÁUSULA XXI - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: I - POR OCASIÃO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO TRABALHADOR CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR, A GUIA AM PARA MOVIMENTAÇÃO DO FGTS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO(SD) E OS FORMULÁRIOS SM-13 E SB-15 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. II - O PAGAMENTO DA RESCISÃO DEVE SER FEITO EM CASH, SEM ATRASO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, FICAR OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDA PELA VARIACÃO DA TR OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER SUBSTITUI-LA. III - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAREM, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, NA PORTARIA EXIGIDA NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NA PORTARIA Nº 3283, DE 11.10.88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, AS REFERENTES AOS DOZE MESES ANTERIORES À RESCISÃO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO DE RESCISÃO, DEMONSTRATIVO DAS COMISSÕES, PRÊMIOS, BONIFICAÇÕES E DE MAIS VERBAS ADICIONAIS, PARA FINS DE CONTROLE E APURAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, UTILIZADOS COMO BASE DE CÁLCULO. IV - O TRABALHADOR QUE VENHA A FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO TERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXII - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM O SINDICATO DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: I - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS, PARA FINS DE PROMOÇÃO DA MAIS AMPLA DEFESA DOS INTERESSES GERAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, SEUS DIRIGENTES E PREPOSTOS, BEM COMO DELEGADOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NO ART. 511 E SEGUINTES DA CLT; II - LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS COLETIVAS VIGENTES; III - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, AOS DIRIGENTES SINDICAIS QUE, NESTA CONDIÇÃO, FORAM REQUISITADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL, PELO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS; IV - É LIVRE A VEICULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNALS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE DEMANDANTE, PERMITIDA A AFIXAÇÃO DESSOS DOCUMENTOS EM QUADROS DE AVISOS OU FLANELÓGRAFOS QUE AS EMPRESAS MANTEREM NOS LOCAIS DE TRABALHO; V - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR 6 MEMBROS, INDICADOS EM NÚMERO DE TRÊS PELO SINDICATO OBREIRO E TRÊS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS, NO ENTANTO, OS TERMOS DO INCISO V DO ART. 618 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE, A CADA 3 MESES, E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO ASSIM FOR EXIGIDO, FICA ESCLARECIDO, DESDE LOGO, QUE O NÚMERO DE MEMBROS INDICADOS, TANTO PELO SINDICATO COMO PELAS EMPRESAS, NÃO PODERÃO EXCEDER DE UM PARA CADA DEMANDADA. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 80 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JUNHO/92 E, MENSALMENTE, 1% DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. CONSIDERA-SE, PARA TAL FIM, A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO MÊS, A INCLUSÃO DA PARTE FIXA MAIS A VARIÁVEL, QUANDO FOR O CASO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTES PROPORÇÃO: 70% PARA O SINDICATO DEMANDANTE; 8% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E 2% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC. CLÁUSULA XXIV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA

ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, O SINDICATO DEMANDANTE FICA DESOBRIGADO DE FORNECER RECIBO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO

EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, NO MÊS DE DEZEMBRO/92, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DA REMUNERAÇÃO DESSE MÊS, A FAVOR DO SINDICATO DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E RECOLHERÃO O MONTANTE ARRECADADO ATÉ O 10º DIA DO MÊS DE JANEIRO/93 À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL. OS VALORES DESCONTADOS A ESSE TÍTULO TERÃO O PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO AO SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA Nº 183.141-0, DA AGÊNCIA CENTRO-BELÉM-PA, DO BANCO DO BRASIL S/A, OU AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13.470-9, DA AGÊNCIA 934, BELÉM-NAZARÉ, DO BANCO ITAU S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, A PARTIR DO ATRASO E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS CONINACÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS RECONHECERÃO A LEGALIDADE DA GREVE, EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, POR MAIS DE 15 DIAS, OU QUANDO ELA DECORRER DE DESCUMPRIMENTO, PELAS EMPRESAS, DAS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVIII - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA A DATA DE 30 DE OUTUBRO COMO O DIA DO VENDEADOR, QUE SERÁ CONSAGRADO AO DESCANSO E, DO MESMO MODO, CONSIDERADO FERIADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O EVENTUAL TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO. A INSTITUIÇÃO DESSE FERIADO DESTINA-SE A PERMITIR QUE OS TRABALHADORES PARTICIPEM DAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO SINDICATO DEMANDANTE E POR OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS E TRABALHADORES, ESTES REPRESENTADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, ESTABELECIDAS EM LEI, NESTA

SENTENÇA NORMATIVA E NAS NORMAS REGULAMENTARES. CLÁUSULA XXX - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DAS EMPRESAS DEMANDADAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ARTIGO 613 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, E A FEDERAÇÃO DEMANDADA, PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINA O §2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXXII - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 80 E DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES AFETADOS, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXXIII - ESTA SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXIV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% SOBRE O MENOR SALÁRIO PROFISSIONAL, PREVISTO NA TABELA DE PISOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA III DESTA SENTENÇA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO, A SER APLICADO À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXXV - OS DOSPOSITIVOS DESTA SENTENÇA NORMATIVA ADEREM AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES E DAS EMPRESAS, MESMO APÓS A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXVI - ASSIM, TAMBÉM, ESTA SENTENÇA NORMATIVA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DO ESTADO DO PARÁ, DO QUAL AS EMPRESAS ACORDANTES SÃO FILIADAS. CLÁUSULA XXXVII - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORD, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULAS XXXVIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE JUNHO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Marilda Coelho, Juizes Togados. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Almeida, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, Edisimo Bentes e Ary de Oliveira, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr<sup>a</sup> Rosita Nassar.

Belém, 23 de Julho de 1992

M. LADYS MARBRET SKEETE  
Secretária de Pieno, em exercício

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2861/92.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará.  
DEMANDADO: Sindicato das Empresas Distribuidoras de Bebidas em Geral do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE 12.06.91 A 31.05.92 DO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS ESPONTÂNEOS OU JA COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO I - OS REAJUSTADOS NA FORMA DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, AOS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, AINDA, EM 6% A TÍTULO DE AUMENTO REAL. PARÁGRAFO II - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 12.06.91 TERÃO DIREITO A UM REAJUSTE PROPORCIONAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA DO INPC ENTRE A DATA DA ADMISSÃO E 31.05.92, BEM COMO A PROPORCIONALIDADE DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NA TABELA DE PISOS ABAIXO, REAJUSTADA COM O ÍNDICE DO INPC ACUMULADO DE JUNHO/91 A MAIO/92 - 791,61%, MAIS 06,00% DE AUMENTO REAL.

| FUNÇÃO   | EMPRESAS          |                         |
|--|-------------------|-------------------------|
|  | ATÉ 19 EMPREGADOS | C/MAIS DE 19 EMPREGADOS |
| SUPERVISOR, ASSESSOR DE VENDAS E/OU FUNÇÕES IGUAIS | Cr\$386.000,00    | Cr\$395.000,00          |
| VENDEDORES, MOTOR./VENDEDOR E/OU FUNÇÕES IGUAIS    | Cr\$362.000,00    | Cr\$390.000,00          |
| DEMONSTRADOR, PROMOTOR E/OU FUNÇÕES IGUAIS         | Cr\$395.000,00    | Cr\$527.000,00          |
| AJUDANTE, AUX. VEBAS E/OU FUNÇÕES IGUAIS           | Cr\$261.000,00    | Cr\$291.000,00          |

CLÁUSULA II - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NA TABELA DE PISOS CONSTANTE DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÁ DE 44 HORAS SEMANAIS. PARÁGRAFO I - FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E PARÁGRAFOS DA CLT, QUANDO ENTÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO II - NÃO ESTÃO SUJEITOS A ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE EXERCAM ATIVIDADES EXTERNAS, SEM CONTROLE DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO. PARÁGRAFO III - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, CUMULATIVAMENTE AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA IV - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. O SALÁRIO DE SUBSTITUÍDO, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, SERÁ CALCULADO DIA A DIA. CLÁUSULA V - OS PRÊMIOS, COMISSÕES E/OU BONIFICAÇÕES A QUE FAZEM JUS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVERÃO SER ESPECIFICADOS E DISCRIMINADOS NO CONTRACHEQUE E/OU CTPS E INTEGRAR-SE-ÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS FINS, PELA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES, DEVENDO ESTA SER SOMADA À PARTE FIXA, INCLUSIVE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DA RESCISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL. CLÁUSULA VII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: PROVA ESCOLAR REALIZADA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR Imediato, COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS DE POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, E FALTAS DE

DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. 2. NASCIMENTO DE FILHO, PELO PRAZO DE 5 DIAS CONSECUTIVOS, IMEDIATAMENTE APÓS O PARTO. 3. CASAMENTO, DURANTE 3 DIAS SUBSEQUENTES ÀS NUPCIAS. 4. POR UM DIA, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO PIS, QUANDO A EMPRESA NÃO EFETUAR ESSE PAGAMENTO ATRAVÉS DA FOLHA DE EFETUOS. CLÁUSULA VIII - OS TRABALHADORES SALÁRIOS. CLÁUSULA VIII - OS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINDICATO OBREIRO NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR PERDAS E DANOS, DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, DE TRANSITO, FURTOS, AVARIAS DE CARGAS, DESGASTE NATURAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR, EXCETO QUANDO HOUVER DOLO OU CULPA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS DESCONTOS, COMPUTADO O DANO GLOBAL, INCLUSIVE PREJUÍZO DE TERCEIROS E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS, SERÃO EFETUADOS EM, NO MÍNIMO, 3 PARCELAS, RESPEITADO O LIMITE LEGAL PARA CADA PARCELA. CLÁUSULA IX - NA ADMISSÃO, SERÃO OBSERVADAS PELAS EMPRESAS AS SEGUINTE CONDICIÕES: a) RECEBIMENTO CONTRA-RECIBO DA CTPS DO TRABALHADOR, NA QUAL DEVERÃO SER FEITAS AS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS; b) NAS ANOTAÇÕES REFERENTES AO CARGO/FUNÇÃO DEVERÁ SER UTILIZADA A NOMENCLATURA CONSTANTE DA LEI 3.207/57 OU OS VERBETES DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO OU, AINDA, - DA CLÁUSULA XXVII DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. c) FORNECIMENTO AO TRABALHADOR DE UMA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS AVULSOS POR ELE ASSINADOS NESSE ATO, VALENDO A PRESENTE CONDICIÃO, TAMBÉM, PARA AS DEMAIS ANOTAÇÕES NA CTPS E ASSINATURAS DE DOCUMENTOS QUE OCORREREM DURANTE TODO O PACTO LABORAL. d) FICA PROIBIDA E DECLARADA ILEGAL A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESA DE INTERPOSTA, SEJA ELA LOCADORA DE MÃO DE OBRA, DE TRABALHO TEMPORÁRIO OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA X - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, QUATRO UNIFORMES COMPLETOS, A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DA ADMISSÃO, BEM COMO AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA O INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. CLÁUSULA XI - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA, E NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFICA PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XII - O PAGAMENTO DAS VERBAS

RESULTANTES DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÁ EFETUADO NO PRAZO PREVISTO PELO PARÁGRAFO 6º, ALÍNEAS "a" e "b" DO ART. 477 CONSOLIDADO, SOBRE PENA DE, EM CASO DE ATRASO OCASIONADO PELO EMPREGADOR, FICAR OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A UMA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELA VARIAÇÃO DA TR OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER SUBSTITUÍ-LA. CLÁUSULA XIII - PRERROGATIVAS DAS ENTIDADES SINDICAIS - a) REPRESENTATIVIDADE, PARA FINS DE PROMOÇÃO DE AMPLA DEFESA DOS INTERESSES DOS INTEGRANTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, ASSEGURANDO-SE-LHES OS DIREITOS ESTIPULADOS NOS ARTS. 511 E SEQUINTE DA CLT. b) LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA, DOS DIRIGENTES DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA COLETA DE ADESSOS, DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. c) LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, BEM COMO AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS E/OU PLANELÓGRAFO EXISTENTES NOS LOCAIS DE TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XIV - OS TRABALHADORES TÊM O DIREITO DE REUNIR-SE, ASSISTIDOS PELO SEU SINDICATO, NO LOCAL DE TRABALHO, PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS, EM HORÁRIO FORA DO EXPEDIENTE, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E OUTROS ASSUNTOS DE SEUS INTERESSES, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À EMPRESA. CLÁUSULA XV - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE 6 MEMBROS, EM RELAÇÃO PARITÁRIA ENTRE OS SINDICATOS ACORDANTES, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO ART. 613, INCISO V, DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, DE TODOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA) A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JUNHO/92 E, MENSALMENTE OS VALORES EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. CONSIDERA-SE, PARA TAL FIM, A LOCALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO MÊS COM A INCLUSÃO DA PARTE FIXA MAIS A VARIÁVEL, QUANDO FOR O CASO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA O SINDICATO DEBANDANTE; 8% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E 2% PARA A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MÊS DE DEZEMBRO/92, A IMPORTÂNCIA DE 2% DA REMUNERAÇÃO DESSE MÊS, A FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ, FAZENDO RECOLHER O VALOR DESCONTADO, ATÉ O DIA 05 DE JANEIRO DE 93, NA TESOURARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. OS VALORES DESCONTADOS A ESSE TÍTULO TERÃO PRAZO DE 10 DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO À TESOURARIA, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO À ENTIDADE. CLÁUSULA XVIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA

ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA FORNECIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS CONINACÇÕES LEGAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUENTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 2º DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XX - COMPETE AO SINDICATO PROFISSIONAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DO PRAZO DE RECOLHIMENTO, BEM COMO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS REALTIVAS AO RATEIO DO MONTANTE

RECOLHIDO. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA RECOLHERÃO EM FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ, DIRETAMENTE À TESOURARIA OU ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA-CORRENTE 6.607-9 DO BANCO DO BRASIL/AG 14362 - ANANINDEUA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME DECIDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL, NOS MESES DE JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO DE 1992, E MARÇO E JUNHO DE 1993, PAGAS RESPECTIVAMENTE ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS IMEDIATAMENTE POSTERIOR. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA RECOLHERÃO EM FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ, NO MÊS DE JULHO/92, A IMPORTÂNCIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, FAZENDO RECOLHER O VALOR DESCONTADO, ATÉ O DIA 5º DO MÊS DE AGOSTO/92, NA TESOURARIA DO SINDICATO OU NA CONTA CORRENTE A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ANTERIOR. OS VALORES DESCONTADOS A ESSE TÍTULO TERÃO PRAZO DE 10 DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO À TESOURARIA, PARA SEREM CONTESTADOS JUNTO À ENTIDADE, PELAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO COM BEBEDOUROS OU SUBSTITUTO, COM ÁGUA POTÁVEL, PARA UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE O QUE PRECEITUA O ART. 613, INCISO VII DA CLT. CLÁUSULA XXIV - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXV - FICA ESTABELECIDO PELAS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE ATRAVÉS DE UMA AÇÃO DE CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE AO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% SOBRE O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 613, INCISO VIII DA CLT E AQUANDO DE SUA APLICAÇÃO DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 422 DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XXVII - OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PERTENCENTES AO 1º GRUPO - EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA

ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDICATO PATRONAL ACORDANTE, INCLUINDO-SE VENDEDORES, VIAJANTES, DEMONSTRADORES DE VENDAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, AJUDANTES E PROMOTORES DE VENDAS. CLÁUSULA XXVIII - OS DISPOSITIVOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ADEREM AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES E DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXIX - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA, POR MAIS PRIVILEGIADA QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Marilda Coelho, Juizes Togados. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Dr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dra. Vicente Fonseca, Edilismo Bentes e Ary de Oliveira, Juizes Convocados. Procurador Regional: Dra Rosita Nassar.

Belém, 23 de Julho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE  
Secretária do Pleno, em exercício

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 2840/92  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO e outro  
DEMANDADO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO e SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIGUAPÓ e a demandada, COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica convenção as seguintes disposições desta sentença normativa que abrange, além dos empregados da CDP, aos empregados vinculados à Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR em decorrência da celebração do convênio de descentralização de Serviços Portuários e Hidroviários nº 003/90, entre partes a União, por intermédio do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários - DNTA, da Secretaria Nacional de Transportes do Ministério da Infra-Estrutura e a Companhia Docas do Pará (CDP), com a intervenção da Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRA, e seu primeiro termo aditivo, celebrado em 22.11.91. CLÁUSULA II - De acordo com a decisão do Comitê de Controle das Empresas Estatais, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento transmitida através do Ofício nº 044/CCE, de 15.07.92, do Presidente do CCE, a CDP concederá reajuste salarial na seguinte forma: a) reajuste em junho de 1992, sobre os salários de maio de 1992, de 35%; b) reajuste em julho de 1992, sobre os salários de junho de 1992, de 40% aplicáveis aos valores até três salários mínimos. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo sido constatado que, com o cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula, algumas faixas salariais no período de reposição integral das perdas salariais no período encerrado na data-base de 1º de junho de 1992, fica pactuado que a qualquer tempo poderão ser reabertas as negociações para a reposição, desde que a empresa tenha condições e não fira a legislação pertinente. CLÁUSULA III - A CDP constituirá Grupo de Trabalho, do qual participará a CDP, SINDIPORTO e SINDIGUAPÓ, com o objetivo de estudar e posterior implantação, se for o caso, do critério de remuneração por produção. CLÁUSULA IV - A CDP de fornecerá transporte ao empregado, em caso de doença grave, em local onde não exista atendimento médico, hospitalar e assemelhado. CLÁUSULA V - A CDP assegura aos empregados o pagamento de adicional por tempo de serviço, a ser pago tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte: a) 2% para cada dois anos de serviço até 10 anos; b) 1% para cada ano de serviço a partir de 11 anos de serviço, até o limite de 35 anos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os

percentuais acima incidirão sobre o salário-base do cargo efetivo do empregado. CLÁUSULA VI - A CDP manterá os atuais percentuais de acréscimos sobre as horas extras trabalhadas e os critérios para seu pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado, após dez horas de trabalho de uma jornada, o acréscimo de 100% sobre o valor da hora ordinária diurna, a partir da 11ª hora trabalhada da mesma jornada. CLÁUSULA VII - Fica estabelecida a manutenção da concessão do empréstimo de férias nas bases estabelecidas nos acordos anteriores. PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição do empréstimo de férias será efetuado em oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, ficando estabelecido que quando da nova concessão, o saldo devedor, se existente, deverá ser quitado. CLÁUSULA VIII - A CDP continuará concedendo aos empregados, por ocasião de suas férias regulamentares, uma gratificação de férias correspondente a 50% da remuneração de férias a que o empregado fizer jus. CLÁUSULA IX - Fica estabelecido a manutenção dos cinco dias de licença remunerada, dentro da regulamentação atual, podendo o empregado usufruir dessa vantagem integralmente, após seu período regulamentar de férias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comunicar à chefia respectiva, a sua intenção de obter o benefício referido nesta cláusula, com antecedência mínima de trinta dias da data da concessão das férias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o gozo dos 5 dias úteis logo após as férias, não se confunde com estas, sob nenhuma hipótese. CLÁUSULA X - A CDP continuará concedendo aos seus empregados o vale-refeição, descontando 1% do salário-base mensal do empregado beneficiado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do vale-refeição fica fixado em Cr\$14.550,03 e será reajustado a partir de 1º de julho de 1992 toda vez que houver aumento tarifário e na mesma proporção deste. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que a forma de reajuste prevista no parágrafo precedente será objeto de revisão, a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes. PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do vale-refeição será restrita aos dias efetivamente trabalhados, à exceção dos empregados que estiverem sob benefício da Previdência Social, inclusive em gozo de licença-gestante. CLÁUSULA XI - A CDP, em vigência da presente sentença, não efetuará dispensa de empregados, salvo nos casos de ocorrência de justa causa ou motivo técnico ou econômico relevante, bem como no de empregados em experiência. PARÁGRAFO ÚNICO - Independente dos motivos acima, a CDP poderá proceder ainda dispensa

de empregados dentro dos seguintes critérios: a) Empregados contratados até nível departamental que não sejam do quadro efetivo da empresa; b) Empregados que desejarem sair voluntariamente, desde que seja conveniente à CDP; c) Empregados que já possuam aposentadoria ou reforma; d) Empregados negligentes, ociosos, faltosos ou indisciplinados, ou que tenham causado prejuízo funcional ou financeiro à CDP, sendo-lhes assegurado amplo direito de defesa; e) Empregados que possuam condições para aposentadoria, respeitando o tempo de carência do PORTUS, desde que seja conveniente à CDP. CLÁUSULA XII - A CDP, visando estimular as atividades preventivas, desobrigará os empregados representantes efetivos da CIPA, da prestação de seu trabalho ordinário em um dia por quinzena, sem prejuízo do seu salário básico ordinário, a fim de que, neste dia, se digna especialmente, no âmbito da Companhia às atividades relacionadas com a segurança do trabalho. CLÁUSULA XIII - A CDP facultará a seus empregados estudantes, ausentar-se nos dias de exames escolares, ficando o empregado estudante na obrigação de preaviser com três dias a CDP, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da entidade escolar, dentro de sete dias os exames a que se submeteu. CLÁUSULA XIV - A CDP, promoverá cursos de aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a participação em encontros, seminários, congressos, simpósios, sobre o assunto de interesse da empresa. CLÁUSULA XV - O empregado da CDP que sofrer punição disciplinar terá o prazo de dez dias, a contar da data em que tomar ciência do ato, para recorrer da mesma administrativamente. CLÁUSULA XVI - A CDP providenciará condução adequada para atender os deslocamentos de seus empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários. CLÁUSULA XVII - A CDP manterá os locais de trabalho em condições de perfeita segurança, de higiene, arejados e com iluminação adequada para o seu ideal funcionamento. CLÁUSULA XVIII - A CDP adaptará os atuais escritórios dos armazéns internos e externos e do almoxarifado, de modo a atender a segurança e higiene previstas na cláusula anterior. CLÁUSULA XIX - A CDP fornecerá dois jogos completos de uniformes, por ano, para os empregados da Guarda Portuária, dos Grupos Operacionais, Manutenção e ocupantes dos seguintes cargos: serventes, mensageiros, contínuos, motoristas e pessoal de portaria, de acordo com padrão estabelecido. CLÁUSULA XX - A CDP permitirá a afixação de um quadro de avisos com área total de um metro quadrado, no mínimo, em todos os locais de ponto da Companhia, para a veiculação de informes do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR, de interesse de seus associados. CLÁUSULA XXI - A CDP procederá aos descontos, prévia e expressamente autorizados por seus empregados, de interesse do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR, de interesse de seus associados. CLÁUSULA XXII - A CDP procederá aos descontos, prévia e expressamente autorizados por seus empregados, de interesse do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR e os repassar até o segundo dia útil contado da data do pagamento. CLÁUSULA XXIII - A CDP concorda em proceder reclassificação por concurso interno, de acordo com os critérios vigentes na empresa. CLÁUSULA XXIV - A CDP concederá, ao SINDIPORTO e SINDIGUAPOR o direito de, periodicamente, fazer um levantamento junto à Seção de Recursos Humanos dos associados que já estão contribuindo ou já autorizaram o desconto das contribuições, para efeito de controle interno do Sindicato. CLÁUSULA XXV - A CDP continuará concedendo ao SINDIPORTO, a partir do prazo de vigência da presente sentença normativa, uma subvenção mensal, tomando por base o valor de Cr\$240.938,25, vigente em 19.06.92, para aplicação exclusiva em atividades de assistência social e ao SINDIGUAPOR concederá o equivalente a 10% da subvenção paga ao SINDIPORTO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das subvenções de que trata esta cláusula serão atualizados sempre que ocorrerem reajustes de tarifas portuárias, em idêntica porcentagem. PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da sucessiva ficará condicionada a comprovação da aplicação da parcela anterior. CLÁUSULA XXVI - A CDP aceitará como válida os atestados médicos/odontológicos expedidos por credenciados no INBS ou conveniados, desde que apresentados à CDP no prazo de 48 horas da data de sua expedição. CLÁUSULA XXVII - Até que o SINDIPORTO possua instalação própria específica, a CDP continuará cedendo ao mesmo, o prédio onde já se encontra instalada a Delegacia do SINDIPORTO a fim de que os dirigentes sindicais possam prestar assistência aos associados com maior presteza e eficiência, sendo permitida a ampliação da edificação, no interesse do SINDIPORTO. PARÁGRAFO ÚNICO - De igual forma a CDP concederá ao SINDIGUAPOR uma sala situada nos altos do Armazém nº 10, no calç do Porto de Belém para a mesma finalidade. CLÁUSULA XXVIII - A CDP realizará anualmente exame médico geral em seus empregados, preferencialmente antes do período de gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do estabelecido no "caput" desta cláusula, a CDP realizará, semestralmente, exames médicos especializados, em seus empregados que trabalham sob condições de risco em atividades penosas ou insalubres. CLÁUSULA XXIX - A CDP não transferirá de seus locais de trabalho os representantes dos empregados da CIPA, bem como os dirigentes e Delegados Sindicais, salvo quando por opção do representante. CLÁUSULA XXX - A CDP manterá o SINDIPORTO e SINDIGUAPOR devidamente informados do andamento de seus interesses até final decisão. CLÁUSULA XXXI - A CDP concorda que as admissões na empresa sejam realizadas através de processos seletivos. CLÁUSULA XXXII - Sempre que houver vagas no Quadro de Pessoal da CDP deverá haver seleção interna para preenchimento dos cargos, em todos os níveis administrativos, operacional e de manutenção. CLÁUSULA XXXIII - Fica estabelecido que o empregado que trabalhar no dia 28 de Janeiro, "Dia do Portuário", usufruirá um dia de descanso na semana subsequente, ou receberá o pagamento de um dia extraordinário. CLÁUSULA XXXIV - A CDP se

compromete a estudar um plano de assistência médico-odontológica, que possa, dentro das suas possibilidades financeiras, prestar serviços aos seus funcionários. CLÁUSULA XXXV - A CDP deverá ainda em 1992 concluir os estudos já iniciados para elaboração e implantação do novo Organograma e Quadro de Pessoal visando reduzir as chefias e assessorias consideradas desnecessárias. CLÁUSULA XXXVI - A CDP faz a unificação para todos os setores da empresa que utilizam regime de ponto fixando em 10 minutos o período de tolerância para eventual atraso do servidor. CLÁUSULA XXXVII - Sempre que houver contratação para estagiários na empresa, a prioridade será dada para os filhos de empregados. CLÁUSULA XXXVIII - Os empregados que comprovadamente tiverem faltado ao trabalho para internar filho(a) menor de 18 anos, solteiro(a), em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada. CLÁUSULA XXXIX - Sempre que, em decorrência de acidente, houver redução na capacidade de trabalho do empregado, a CDP deverá obrigatoriamente promover a readaptação funcional do mesmo, em consonância com o órgão da Previdência Social. CLÁUSULA XL - A CDP deverá fazer convênio com estabelecimento de ótica para aviação de receitas oftalmológicas, de seus servidores para desconto em folha de pagamento. CLÁUSULA XLI - A CDP manterá convênio para aviação de receitas em farmácia que melhor atenda a seus servidores. CLÁUSULA XLII - A CDP deverá providenciar em área contígua à Administração do Porto, a instalação de um abrigo para os empregados que fazem plantão noturno com adaptação para dormitório. CLÁUSULA XLIII - A CDP deverá providenciar elemento para a rendição de quindasteiros para o turno da noite. CLÁUSULA XLIV - A CDP providenciará o fornecimento de lanche para os empregados escalados para o plantão noturno. CLÁUSULA XLV - A CDP deverá manter iluminação adequada em equipamentos de operação noturna. CLÁUSULA XLVI - A CDP estudará a formação de uma equipe de segurança do trabalho com um engenheiro e técnicos de segurança para acompanhamento e verificação das condições operacionais dos portos. CLÁUSULA XLVII - A CDP fornecerá sob sua gestão, CLÁUSULA XLVIII - A CDP fornecerá para uso diário equipamento de proteção individual (EPI) para os seus empregados, de acordo com as funções por eles exercidas. CLÁUSULA XLIX - A CDP deverá cumprir as normas reguladoras de segurança do trabalho e as recomendações emanadas da CIPA e dos órgãos de segurança. CLÁUSULA L - A CDP deverá remeter mensalmente ao SINDIPORTO e SINDIGUAPOR as cópias dos relatórios da CIPA. CLÁUSULA LI - A CDP promoverá com urgência a mudança do almoxarifado de Miramar para outra dependência, localizada na área do Calç do Porto de Belém. CLÁUSULA LII - A CDP deverá divulgar para seus empregados através de quadros de aviso, o calendário anual de férias. CLÁUSULA LIII - Os servidores lotados na Diretoria Técnica, quando escalados para serviços extraordinários, obedecerão uma escala de rodízio durante o mês, distribuídos igualmente, por categoria, sem prejuízo do serviço. CLÁUSULA LIV - Os empregados que estiverem no exercício da função de dirigente eleito do SINDIPORTO e SINDIGUAPOR, até o limite de 03(três), além da contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, continuarão a ter, na vigência da presente sentença, sua remuneração paga pela CDP, incluindo férias e demais vantagens, em importância igual a empregado da mesma categoria ou atividade profissional, que tiver obtido o maior sanho no mês anterior, corrigido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Outros dirigentes, quando designados para substituir por férias, os dirigentes sindicais efetivos, aos quais esteja sendo aplicada a vantagem, também terão sua remuneração mensal paga pela CDP na forma estabelecida no "caput" desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Permanecerão liberados pela CDP os atuais 05(cinco) dirigentes sindicais até o final de seus mandatos na Diretoria do SINDIPORTO, aos quais aplicase a regra do "caput" sobre remuneração. PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de renúncia ou vacância por qualquer motivo de qualquer dos dirigentes sindicais liberados, a empresa não liberará outro para substituí-lo. CLÁUSULA LV - A CDP concederá auxílio-creche na forma da lei, aos funcionários que a ele fizerem jus. CLÁUSULA LVI - A presente sentença normativa poderá ser aditada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes acordantes e respeitadas as normas legais. CLÁUSULA LVII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de 19 de Junho de 1992. As partes convenentes exprime-se a presente sentença normativa podendo o SINDIPORTO e o SINDIGUAPOR ingressarem em ação de cumprimento em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, como substituto processual em nome próprio. CLÁUSULA LVIII - Fica convencionado que a requisição para serviços noturnos de operação de navios implicará, obrigatoriamente, no pagamento de oito horas de adicional noturno, mesmo que referidos serviços não durem toda a jornada de oito horas. CLÁUSULA LVIX - As partes acordantes elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, como competente para dirimir eventuais questões. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ínfimo, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO. Tomaram parte no julgamento os Exm@s Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, Edísimo Bentes e Ary de Oliveira, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar. Belém, 23 de Julho de 1992. GLADYS BARBARÉ SHEETE Secretária do Pleno, em exercício

Pelo presente Edital fica notificada CRISTINA MENDES DA SILVA, reclamante no Processo TRT RO 2377/91 em que é parte contra ADR-AMAZONIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento no referido processo, havendo o prazo legal para contraminutar, querendo. Belém, 29.07.92

*Belém*

Onildo de Porto Pastore  
Chefe de Departamento Jurídico  
Tribunal - Substituído

(G.Reg.42.467)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3185/91  
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador: Dr. Antonino Augusto de O. Melo e outros  
RECORRIDA: GABRIEL BRASIL e OUTROS  
Adv.: Dra Eliana Mena Cavalcante e outros

D E S P A C H O

I - A recorrente, entidade beneficiada pelo DL 779/69, interpôs, tempestivamente, dois recursos de revista com idênticas razões e subscritos por procuradores distintos. Entretanto, o primeiro não está assinado por isso não o conheço. Apenas o de fls. 153/158 está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 134/142 que, apreciando dispositivos sobre aplicação da política econômica, decretou serem inconstitucionais e deferiu aos recorridos diferenças salariais. Pretendendo descaracterizar o entendimento regional, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de hipótese que, envolvendo matéria eminentemente interpretativa, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, não restou demonstrada, em virtude de os arestos transcritos deservirem à finalidade. O de fls. 156, por ser inespecífico e de fls. 157, por oriundo do STF.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de julho de 1992.

*Marilda Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 810/92  
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira  
RECORRIDOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e OUTROS  
Adv.: Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT e interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69.

II - A União insurge-se contra a decisão do v. Ac. nº 2.549/92-1AT, a fls. 54/60, que rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Nestes autos, foi discutida a hipótese de saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime advinda com a Lei nº 8112/90. Trata-se de matéria interpretativa, que não dá ensejo à revista e o único aresto colacionado, a fls. 64/65, refere-se à Lei nº 119/90, não mencionada na v. decisão recorrida.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, com fulcro nos Enunciados nºs 221 e 296 do Colendo TST. Intimar. Belém, 21 de julho de 1992.

*Marilda Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 800/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira  
RECORRIDOS: CASSIANO CARDOSO VERAS e OUTROS  
Adv.: Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

DESPACHO

I- Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT e interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69.

II- A União insurge-se contra a decisão do v. Ac. nº 2.518/92-2AT, a fls. 64/67, que rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- Nestes autos, foi discutida a hipótese de saque dos depósitos do FGTS, em consequência da mudança de regime advinda com a Lei nº 8112/90. Trata-se de matéria interpretativa, que não dá ensejo à revista e o único aresto colacionado, a fls. 71/72, refere-se à Lei nº 119/90, não mencionada na v. decisão recorrida.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 21 de julho de 1992.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 526/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogada: Dra Dilza Ribeiro da Cunha  
RECORRIDOS: ANTONIO LOPES DE SOUZA e OUTROS  
Advogada: Dra Cleide Helena S. Avelar

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que confirmou sentença de 1º grau, condenando-o ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste a incidir sobre a parcela denominada "Adiantamento do PCCS", em face dessa parcela constituir salário e não empréstimo, consoante termos do art. 457 da CLT.

3. O recurso, entretanto, não reúne condições para prosperar. A uma, porque os arestos exibidos como paradigma, apresentados por simples ementa, não enfrentam todos os fundamentos contidos no v. acórdão hstilizado que serviram de bases para a decisão recorrida. Não configurada, portanto, a alegada divergência jurisprudencial (Enunciados 23 e 38). A duas, a argüida violação literal de lei esbarra no óbice contido no Enunciado nº 221/TST, posto que a matéria, a toda a evidência, envolve interpretação a texto de lei.

4. Sendo assim, nego seguimento ao recurso.

5. Intime-se.  
Belém, 17 de julho de 1992.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Togada do TRT,  
no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 340/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC  
Advogado: Dr. Rubens Rollo D Oliveira  
RECORRIDOS: ARISTON ROSA DOS SANTOS e OUTROS

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que determinou a liberação dos depósitos realizados nas contas vinculadas dos servidores reclamantes, relativamente ao FGTS, em face da decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91.

3. O recurso, entretanto, não reúne condições para seguimento. A uma, por que o único aresto de que se vale a recorrente para demonstrar o alegado dissenso pretoriano, apresentado

resumido em ementa, além de ser inespecífico, não oferece elementos suficientes para o cotejo de teses, de modo a se apurar o conflito jurisprudencial ensejador da revista, ao teor do art. 896 alínea a) da CLT. A duas, porque é visível que o tema enfrenta, essencialmente, matéria interpretativa, não se configurando a violação literal a dispositivo legal de que trata a alínea c do art. 896 consolidado.

4. Assim sendo, nego seguimento ao recurso, ante a orientação dos Enunciados nºs 23, 38, 296 e 221 da Súmula do C. TST.

5. Intime-se.

Belém, 17 de julho de 1992.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Togada do TRT,  
no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 200/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
Advogado: Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS: ANDRELINA SANTANA CUNHA e OUTROS  
Advogado: Dr. Renaldo Gonzaga Almeida

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos feitos nas contas vinculadas dos reclamantes, relativamente ao FGTS, em face da mudança do regime jurídico da relação de trabalho entre os servidores postulantes e a reclamada.

3. Com o propósito de comprovar o alegado dissenso pretoriano, traz a recorrente, via transcrição, aresto do E. TRT da 3ª Região sustentando tese desalinhada com a ventilada no v. acórdão hstilizado, ensejando, por isso, o cabimento da revista ante a hipótese contida na alínea a do art. 896 da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.  
Belém, 17 de julho de 1992.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Togada do TRT,  
no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 542/92

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA  
Adv.: Dra Julieta Olívia de J.D. Barreto

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTESEP  
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 64/68, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor público não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições

melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso

implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT. Intimar.  
Belém, 24 de julho de 1992.

RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 400/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.  
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDOS: DIANA LÚCIA PEREIRA MAUÉS DE FARIA e OUTROS  
Adv.: Dr. Clayton dos Santos Chaves

DESPACHO

I - O recurso de fls. 100/102 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, está fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT e foi interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69.

II - A recorrente questiona a decisão de fls. 91/97 que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 deferindo aos recorridos a liberação dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se da questão de negativa de aplicação, pelo Regional, da Lei federal, sob o argumento de inconstitucionalidade, por violação de direito adquirido, entendo que a relevância do assunto justifica o reexame da matéria pelo Colendo TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.  
Belém, 28 de julho de 1992.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 981/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
Adv.: Dr. Roberto H. Ferreira e outros

RECORRIDO: LEONIDAS MACEDO MARQUES  
Adv.: Dr. Délcio Cohen

DESPACHO

I - O recurso de fls. 109/113 está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, inconformada com a decisão de fls. 101/106, apela de revista pretendendo, dentre outras coisas, descaracterizar o entendimento de direito adquirido com relação ao IPC de marco/90 e à constitucionalidade da MP 154/90.

III - Trata-se, mais uma vez, da hipótese de aplicação da política salarial - Plano Collor. Com as transcrições de fls. 110/111, considero demonstrada a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentarem-se os demais argumentos.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.  
Belém, 27 de julho de 1992.

RIBER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 979/92

RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Adv.: Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva
RECORRIDO: JÚLIO MENDES DE SOUZA
Adv.: Dr. José Heina Maués e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 68/71, satisfaz os pressupostos comuns de admissibilidade de da revista e está fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão constante do v. Acórdão de fls. 62/65 que, com base nos princípios de irredutibilidade dos salários e do direito adquirido, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 2º da MP 154/90. Pretendendo que a decisão seja reformada, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões da recorrente, entretanto, não conseguem evidenciar de maneira inequívoca qualquer violação legal e os arestos trazidos à colação como paradigmas divergentes não enfrentam a tese desenvolvida pelo E. Regional quanto ao direito adquirido e à inconstitucionalidade. Desservem à finalidade, ao teor dos Enunciados 23 e 296 do TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de julho de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 883/92

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89, confirmando a sentença de primeira instância. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão regional, todavia, não viola qualquer dispositivo legal e a divergência não restou evidenciada. É que se trata de matéria interpretativa, que não dá ensejo à revista com base na violação, e, quanto ao outro pressuposto, os arestos colacionados para demonstração de sua configuração não servem à finalidade, pois estão superados pela mais recente jurisprudência do Pleno do TST, além de serem inespecíficos.

IV - Pelo exposto, e com base nos Enunciados 23, 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de julho de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1138/92

RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Adv.: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

RECORRIDO: BERTINO CARDOSO DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Dêlcio José Cohen Silva

DESPACHO

I - O recurso de fls. 43/46, satisfaz os pressupostos comuns de admissibilidade de da revista e está fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão constante do v. Acórdão de fls. 37/40 que, com base nos princípios de irredutibilidade dos salários e do direito adquirido, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 2º da MP 154/90. Pretendendo que a decisão seja reformada, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões da recorrente, entretanto, não conseguem evidenciar de maneira inequívoca qualquer violação legal, inclusive não menciona qual dispositivo de lei que entende tenha sido violado pela v. decisão impugnada. Quanto aos arestos trazidos à colação como paradigmas divergentes, não enfrentam a tese desenvolvida pelo E. Regional quanto ao direito adquirido e a inconstitucionalidade.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de julho de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 515/92

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Paulo Cabral Amoras e outros

RECORRIDO: ODILON JOSÉ MORAES FURTADO
Adv.: Drª Maria José C. Cavalli e outro

DESPACHO

I - Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisões Regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiram ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação da política salarial do chamado Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial. Com a transcrição dos arestos de fls. 179/180, considero demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, em relação ao deferimento do IPC de marco/90.

III - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se. Belém, 23 de julho de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.072/92

RECORRENTES: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP.
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira.

ARQUIVALDO LEMOS SOARES e outros.
Adv.: Drª. Paula Franssinetti S. Mattos

RECORRIDOS: OS MESMOS.

DESPACHO

Os recursos de revista foram interpostos no prazo, estão firmados por advogados com habilitação, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. DO RECURSO DA RECLAMADA
2.1 Insurge-se a recorrente-reclamada com a decisão deste Regional que condenou-a ao pagamento de diferenças salariais, em razão da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90.

2.2 O recurso, entretanto, é inadmissível. É que embora tenha a recorrente sustentado que o v. acórdão regional violou os dispositivos legais que aponta, na realidade isso não ocorreu posto que, na decisão recorrida, este E. Regional tão-só interpretou as normas legais envolvidas na con-

troverbia trazida à segunda instância (Enunciado nº 221/TST).

3. DO RECURSO DOS RECLAMANTES

3.1 A inconformação dos recorrentes-reclamantes prende-se à parte do v. acórdão regional que indeferiu a parcela de diferença de horas extraordinárias, por entender não aplicável aos reclamantes o que estabelece o art. 7º, item XIV, da Constituição Federal, conforme assentado na decisão de primeiro grau, mantida nesse ponto.

3.2 Visando comprovar o alegado dissenso jurisprudencial, trazem os recorrentes, através de certidão, aresto deste mesmo Regional enfocando a tese não alinhada com a mantida pelo v. acórdão recorrido, o que enseja a revista, ao teor do art. 896, alínea a, da CLT.

4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso da recorrente-reclamada, em face do óbice constante do Enunciado nº 221 da Súmula do C. TST; admito, entretanto, o dos recorrentes-reclamantes, no efeito devolutivo.

5. Intime-se. Belém, 29 de julho de 1992.

MARILDA WANDERLEY COELHO
JUÍZA TÓGADA DO TRT-8ª R
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 821/92

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Adv.: Dr. Iraclides H. de Castro.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA DE TUCURUÍ-PA.
Adv.: Dr. Rubens José G. Lima

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito recursal.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que condenou-a ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, além de honorários advocatícios.

3. Embora sustente a recorrente ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não conseguiu, entretanto, demonstrar tais incidências adequadamente. É que os arestos trazidos pela recorrente para demonstrar o alegado dissenso pretoriano, exibidos por simples ementa, se reportam a teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST. Quanto à suposta divergência jurisprudencial envolvendo a parcela de honorários advocatícios, há que se ver que a matéria exige reexame de provas, o que é vedado em sede extraordinária. Relativamente à argüida violação literal de lei, essa hipótese também não ocorre posto que o tema envolva, nitidamente, matéria interpretativa. Sobre este ponto, aliás, importa dizer que a violação para se configurar há que estar ligada, diretamente, à literalidade do preceito apontado como transgredido.

4. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, em face das orientações constantes dos Enunciados nºs 42, 126 e 221 do C. TST.

5. Intime-se.

Belém, 29 de julho de 1992

MARILDA WANDERLEY COELHO
JUÍZA TÓGADA DO TRT 8ª R
no exercício da Presidência

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

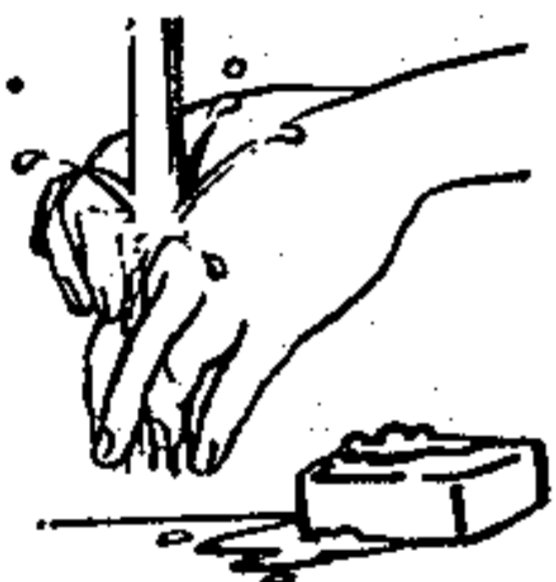


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

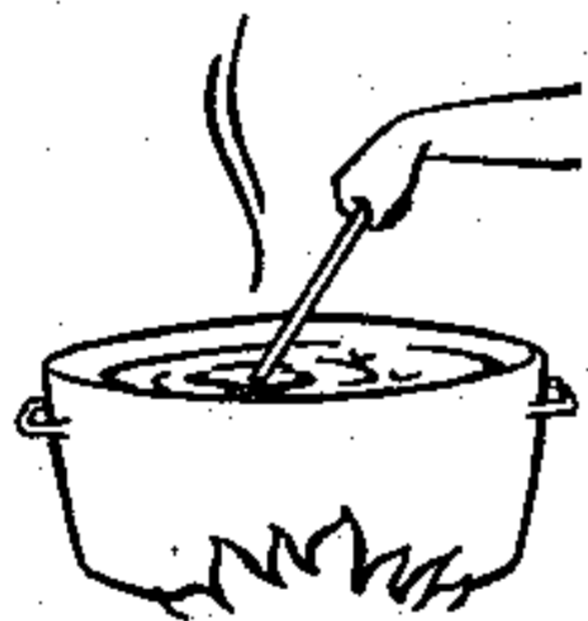


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



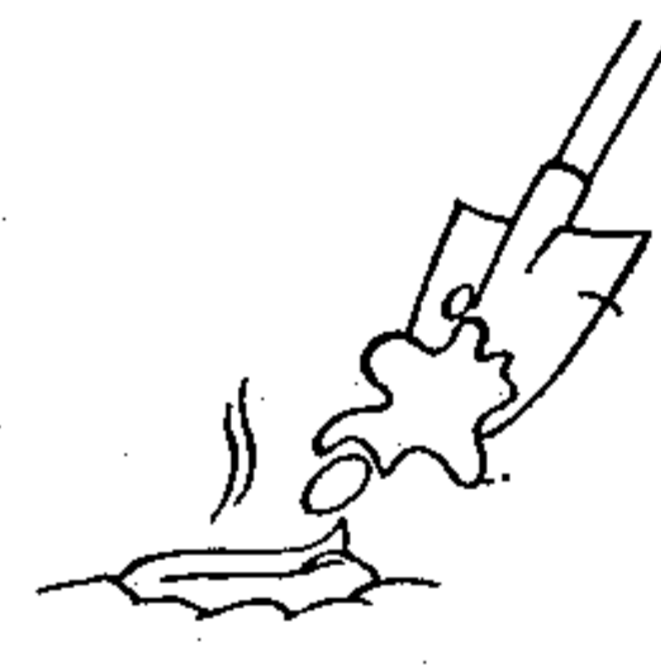
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

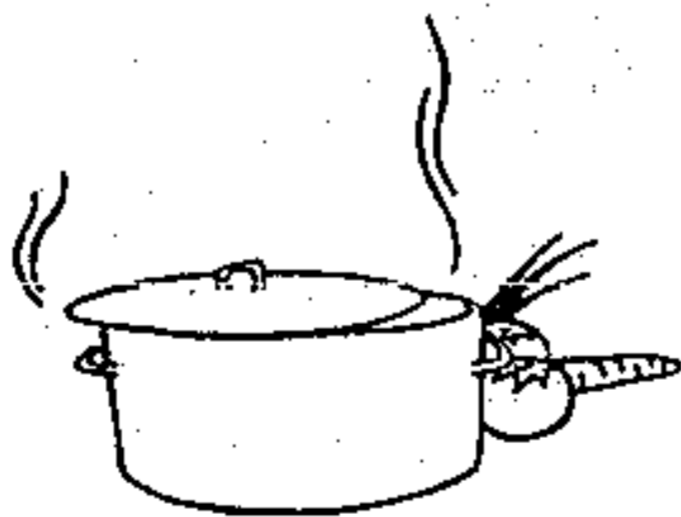


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



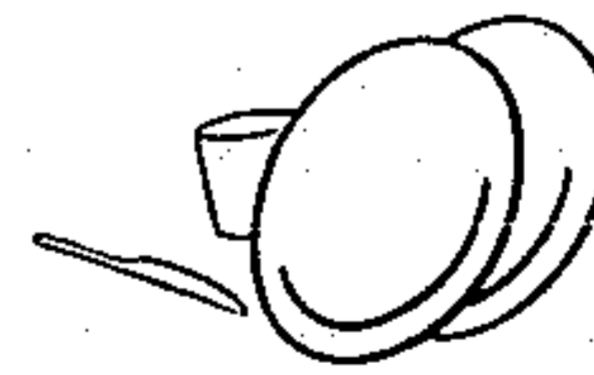
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0145

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.277

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Convênio nº 2.020 de Serviços Técnicos que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

OBJETIVO: Prestação de Serviços Especializados em Informática e Micro-filmagem pela PRODEPA aos Órgãos da Administração Estadual. VALOR:..... 900.000.000,00. (NOVENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28101.0307021.2.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO nº 201576 de 05.08.92

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

\* Republicado por ter saído com incorreção.

CP92/0041304-8

(Fat. nº 10.011014, Reg. nº 10.011014, Dia: 06/08/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ENADIR CONCEIÇÃO HERVEY DA SILVA

LOTAÇÃO: UBS.II/Liberdade

CARGO: Agente de Portaria

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 01.06. a 01.12.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.232/03.06.92

CP92/0041303-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: LUIZA PEREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: UBS.II/Liberdade

CARGO: Agente de Portaria

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 01.06. a 01.12.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.232/03.06.92

CP92/0041295-5

### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do Diário Oficial 27.231/02.06.92 a publicação do Extrato de Contrato Administrativo abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MARREIROS SALDANHA

LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana

CARGO: Auxiliar de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 01.06. a 01.12.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 289.951,03

CP92/0041296-3

Tornar sem efeito do Diário Oficial 27.168/26.02.92 a publicação do Extrato de Contrato Administrativo abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ELIANA FERNANDES DA SILVA

LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Cruz do Arari

CARGO: Odontóloga

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 02.03. a 01.09.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0041294-7

(Fat. nº 10.011006, Reg. nº 10.011006, Dia: 06/08/92)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº.055/92

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº.055/92-HSE, da decisão proferida no dia 04.08.92, considerando as cláusulas e especificações pelo critério de "Menor Preço", foram vencedoras:

a) HS CONFECÇÕES: Itens, 02, 06,07,010,011,014,015

b) FERRAMAQ: Itens, 08,09,012,013.  
c) CASTRO LINS: Itens, 01, 03, 04, 05, 016,017,018 e 019.

Belém, 05 de agosto de 1992.

ELISABETE SILVA SANTOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO CP92/0041287-4  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº.053

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº.053/92-HSE, da decisão proferida no dia 04.08.92, considerando as cláusulas e especificações pelo critério de "Menor Preço", foram vencedoras:

a) E.A.P.-COM.IND.Ltda: Itens,01,03,05 e 08.  
b) CIRUBEL: Item, 07.  
c) COM.E REPRES.PRADO:- Itens,02,04, e 06.

Belém, 05 de agosto de 1992.

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP92/0041288-2

(Fat. nº 10.011026, Reg. nº 10.011026, Dia: 06/08/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL

| TOMADA DE PREÇO | OBJETO                                 | HORA  | DATA     |
|-----------------|--|-------|----------|
| 047             | Aquisição de Material de Consumo/DEPC. | 10:00 | 21/08/92 |
| 048             | Aquisição de veículos automotores.     | 11:00 | 21/08/92 |

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 10:00 às 13:00 hs.

Belém, 05 de agosto de 1992.

a) Comissão.

CP92/0041279-3

(Fat. nº 10.011015, Reg. nº 10.011015, Dias: 06, 07 e 10/08/92)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, comunicam aos interessados, o resultado dos Procedimentos Licitatórios, tomando como fator preço, prazo.

| CONVITE | FIRMA                       | ITEM  |
|---------|-----------------------------|-------|
| 240     | Construtora Marcoense Ltda. | Único |
| 245     | Expoente Com. Ltda.         | 01,02 |

Belém, 05 de agosto de 1992.

a) Comissão.

CP92/0041277-7

(Fat. nº 10.011016, Reg. nº 10.011016, Dia: 06/08/92)

### RESUMO DE PORTARIAS

- Port.º 0869-B/92 - DAPE, de 03.08.92 Tornar 5/ Efeito a Port.º 8378/92 de 26.06.92, que Determinou o Abandono de Emprego, Maria Rosiley Furtado, matrícula nº 6309291/013, Professora, lotada na EE Professora Eloy Duarte Ellenes, no município de Almarim, a partir de 01.10.91.

CP92/0041270-0

(Fat. nº 10.011023, Reg. nº 10.011023, Dia: 06/08/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

TERMO ADITIVO aos Contratos Administrativos - SEICOM.

FICAM prorrogados por mais 6 (seis) meses, no período de 12 de agosto a 12 de fevereiro de 1993, na forma do que facultam as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 07, de 28.08.91; os efeitos dos seguintes contratos administrativos:

- 01- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: EDILEUZA MARIA DA SILVA  
Cargo: Técnico em Planejamento
- 02- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: CLAUDIA MARIA PAES LIMA  
Cargo: Auxiliar Técnico
- 03- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: EDGAR MEDEIROS PINHEIRO  
Cargo: Técnico em Planejamento
- 04- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: MARLENE CUNHA DE CARVALHO  
Cargo: Técnico em Contabilidade
- 05- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: HANUEL LEANDRO DE ALMEIDA GOMES  
Cargo: Agente de Artes Práticas
- 06- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: FERNANDO AUGUSTO PENNA DE CARVALHO  
Cargo: Técnico em Planejamento
- 07- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES FIGUEIRA  
Cargo: Técnico em Planejamento
- 08- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: PAULO MARINHO D'ANTONA  
Cargo: Técnico em Planejamento
- 09- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY  
Cargo: Técnico em Planejamento
- 10- Contrato Administrativo: - SEICOM  
Servidor: RONALDO FERREIRA DE SOUZA  
Cargo: Agente de Artes Práticas

Belém, 03 de agosto de 1992.

LUZ REGIS FURTADO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-em exercício

EDILEUZA MARIA DA SILVA

Contratado

CLAUDIA MARIA PAES LIMA

Contratado

EDGAR MEDEIROS PINHEIRO

Contratado

MARLENE CUNHA DE CARVALHO

Contratado

HANUEL LEANDRO DE ALMEIDA GOMES

Contratado

FERNANDO AUGUSTO PENNA DE CARVALHO

Contratado

CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES FIGUEIRA

Contratado

PAULO MARINHO D'ANTONA

Contratado

RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY

Contratado

RONALDO FERREIRA DE SOUZA

Contratado

CP92/0041272-6

(Fat. nº 10.010998, Reg. nº 10.010998, Dia: 06/08/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BOLETINS INFORMATIVOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

CONTRATADO: Agência Estado Ltda.

OBJETO: Objeto do presente contrato visa a transmissão por FAX dos Boletins Informativos NEWS PAPER:

VALOR: Cr\$810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros) pago em única parcela.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.1407021.2169.313200

Belém, 29 de Julho de 1992

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA

Secretário de Estado do Trabalho

Em exercício

CP92/0041271-8

(Fat. nº 10.011012, Reg. nº 10.011012, Dia: 06/08/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

### TOMADA DE PREÇOS

#### A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunico que se encontra a disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminados:

EDITAL Nº 058/92

Objeto : Contratar Empresa de Navegação para prestar serviços de transporte de veículos e passageiros na linha Belém (Icoaracy) Salvaterra (Camará). A Sessão de abertura será realizada no dia 20.08.92 às 16:00.

EDITAL Nº 059/92

Objeto : Contratar Empresa para execução dos serviços de reparos e recuperação no FERRY BOAT " W. ROCHA " que opera na Travessia de COLARES. A Sessão de abertura será realizada no dia 20.08.92 às 17:30.

EDITAL Nº 060/92

Objeto : Contratar Empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços de Acompanhamento, supervisão e Assessoramento Técnico na rodovia PA 150, trecho: MARABÁ/RIO MARIA, aprox. 265 Kms e PA 275, trecho: ENFERONCAMENTO PA 150/PARAOPEBAS, ext. aprox. 71 Kms. A Sessão de abertura será realizada no dia 21.08.92 às 10:00.

OS EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 05 de agosto de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0041260-2

(Fat. nº 10.011029, Reg. nº 10.011029, Dias: 06, 07 e 10/08/92)

Extrato do Convênio A.JUR.05/92.  
Partes: SETRAN e a PREFEITURA M. DE SENADOR JOSÉ POR FÍRIO. Proc. 1388/92. Objeto: Recuperação de estradas vicinais. Valor: 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.101.16.534.1170.4110.1101/11207.N.O.E.201.725 e 201.726 de 31.07.92.-  
Em, 05/08/92

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0041259-9

Extrato do Convênio A.JUR.06/92.  
Partes: SETRAN e a PREFEITURA M. DE MEDICILÂNDIA. Proc. 1389/92. Objeto: Recuperação de estradas vicinais. Valor: 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.101.16.88.534.1170.4110.1101/11207.N.O.E.201.727 e 201.728 de 31.07.92.-  
Em, 05/08/92

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0041258-0

Extrato do Convênio A.JUR.07/92.  
Partes: SETRAN e a PREFEITURA M. DE PACAJÁS. Proc. 1390/92. Objeto: Recuperação de estradas vicinais. Valor: CR\$80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.101.16.88.534.1170.4110.1101/11207.N.O.E.201.721 e 201.722 de 31.07.92.-  
Em, 05/08/92

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Representante da Prefeitura

CP92/0041265-3

Extrato do Convênio A.JUR.08/92.  
Partes: SETRAN e a PREFEITURA M. DE URUARÁ. Proc. 1396/92. Objeto: Recuperação de estradas vicinais. Valor: CR\$50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.101.16.88.534.1170.4110.1101/11207.N.O.E.201.814 e 201.815 de 05.08.92  
Em, 05/08/92

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0041257-2

Extrato do Convênio A.Jur.01/92.  
Partes: SETRAN e PREFEITURA M. DE ALTAMIRA. Proc. 1386/92. Objeto: Recuperação de estradas vicinais. No valor de CR\$80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.101.16.88.534.1170.4110.1101/11207, NOE 201.790 e 201.791, de 04.08.92.  
Em, 05/08/92

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Sec. de Transportes

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0041264-5

Extrato do Convênio A.JUR.02/92.  
Partes: SETRAN e a PREFEITURA M. DE ITUPIRANGA. Proc. 1384/92. Objeto: Recuperação de estradas vicinais. Valor: CR\$50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.16.88.534.1170.4110.1101/11207.N.O.E.201.786 e 201.787 de 04.08.92.  
Em, 05/08/92

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0041263-7

Extrato do Convênio A.JUR.03/92  
Partes: SETRAN e a PREFEITURA M. DE ITAITUBA. Proc. 1385/92. Objeto: Recuperação de estradas vicinais. Valor: CR\$80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.16.88.534.1170.4110.1101/11207.N.O.E.201.788 e 201.789 de 04.08.92  
Em, 05/08/92

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0041262-9

Extrato do Convênio A.JUR.04/92.  
Partes: SETRAN e a PREFEITURA M. DE RURÓPOLIS. Proc. 1387/92. Objeto: Recuperação de estradas vicinais. Valor: 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.16.88.534.1170.4110.1101/11207.N.O.E.201.729 de 31.07.92 e 201.813 de 05.08.92.  
Em, 05/08/92

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0041261-0

(Fat. nº 10.011030, Reg. nº 10.011030, Dia: 06/08/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### EDITAL DE QUALIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM, torna público que por força de cláusula constante do Convênio nº 041/Gov. do Estado/IBAMA/PNMA, realizará contratação de consultoria para elaboração do projeto de reestruturação organizacional da SECTAM, além do planejamento e implementação da alternativa selecionada.

Para participar da qualificação, as em

presas interessadas deverão apresentar proposta técnica do desenvolvimento do trabalho, com base no TERMO DE REFERENCIA que se encontra à disposição, bem como o disposto no Título VIII, Capítulo VI sobre MEIO AMBIENTE e Título IX, Capítulo IV sobre CIÊNCIA E TECNOLOGIA da Constituição do Estado do Pará, além de comprovação de capacidade técnica para execução do contrato.

Apresentação da proposta técnica e documentação de capacitação:


LOCAL: Av. Gov. José Malcher, 652/7º - Ed. CAPEMI

DIA: 24 de agosto de 1992

HORA: 10:00

FRANCISCO SÉRGIO B. DE SOUZA LEÃO  
Presidente da Comissão de Qualificação

Visto:

  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Secretário de Estado de Ciência,  
Tecnologia e Meio Ambiente

CP92/0041256-4

PORTARIA Nº 006 DE 20 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração de 31.07.91, nos termos do processo nº 5.200/91, etc.

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão da fabricação do produto, à Empresa de propriedade do Sr. MANOEL CORDEIRO DA SILVEIRA RIBEIRO, sito a Estrada do Guajará nº 02 Ananindeua - Pa, por não cumprir com as exigências do Termo de Notificação de 06.06.91, contrariando a Lei Estadual nº 5.199/84 art. 220 inciso xx;

Aplicar a pena de multa no valor de Cr\$ 78.273,91 (setenta e oito mil duzentos e setenta e três cruzeiros e noventa e um centavos) reajustados pela TRD à data do seu pagamento, por emitir material particulado, contrariando a Lei Estadual nº 5.199/84 art. 220 inciso XXII.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Secretário de Estado de Ciência,  
Tecnologia e Meio Ambiente

CP92/0041255-6

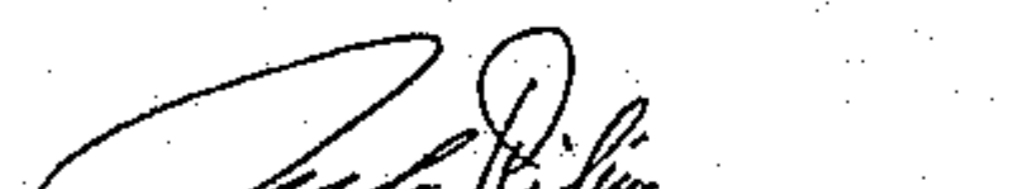
PORTARIA Nº 018 DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio ambiente, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Designar o Assessor Especial Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, a Economista Lizete Lima dos Santos Porto e a Administradora Ana Maria Pinto, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Qualificação que objetiva selecionar as empresas para executar o projeto de reestruturação organizacional da SECTAM, conforme cláusula do Convênio 041 - Governo do Estado/IBAMA/PNMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Secretário de Estado de Ciência,  
Tecnologia e Meio Ambiente

CP92/0041254-8

PORTARIA Nº 019 /92-DRH/SECTAM DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar LILIA MARIA SANTANA DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE e JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Licitação referente a Carta Convite nº 008/92 - SECTAM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício CP92/0041253-0

PORTARIA Nº 020/92-DRH/SECTAM DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar FLÁVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS, LAURICÉA BARROS AYRES e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VITAL para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação, referente a Carta Convite nº 009/92 - SECTAM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício CP92/0042781-2

CARTA CONVITE Nº 008/92

EDITAL

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 019/92-DRH/SECTAM, leva ao conhecimento dos interessados, que encontra-se à disposição na Sede da SECTAM, sito à Av. Gov. José Malcher, 652/70 andar, relação de materiais e equipamentos necessários à implantação do Setor de Cartografia, que serão adquiridos com recursos do Convênio nº 041/92-SECTAM/IBAMA/PNMA.

Abertura - dia 12/08 às

LILIA MARIA SANTANA DOS SANTOS Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício CP92/0042782-0

CARTA CONVITE Nº 009/92

EDITAL

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 020/92 - DRH/SECTAM, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se à disposição na Sede da SECTAM, sito à Av. Gov. José Malcher, 652/70 andar, relação de equipamentos de informática que serão adquiridos com recursos do Convênio nº 041/92-SECTAM/IBAMA/PNMA.

Abertura - dia 12/08 às

FLÁVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício CP92/0042783-9

(Fat. nº 10.011022, Reg. nº 10.011022, Dia: 06/08/92)

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ, COMO CONTRATANTE, E A CONSTRUTORA NEIVA JUNIOR LTDA, COMO CONTRATADA. ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, COMO CONTRATANTE E A CONSTRUTORA NEIVA JUNIOR LTDA, COMO CONTRATADA. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSULÇÃO DE DESENHOS) PARA REALI...

ZADAS NA AV. ADMIRANTE BARRADO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS MARIZ E BARROS E VILELA. VIGÊNCIA: 28.7.92 a 5.8.92 VALOR GLOBAL: CR\$ 156.280,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MILHÕES ILZENTOS E CINTEA MIL TRINIA E CINCO CRUZEDROS). EMPENHO: NOTA DE EMPENHO: 2489 CATEGORIA DE PROCVIAÇÃO: 21.201.007021-4.008- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-4110-00-CEVAS E INSTALAÇÕES. FORTO: BELÉM/PARÁ.

Belém, 28 de julho de 1992. CONTRATADA: CONSTRUTORA NEIVA JUNIOR LTDA JOSÉ CARLOS FORPINO DE OLIVEIRA - PROCVIAOR CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ RAIMUNDO PAIVA FILHO-MAJ.COM. DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO CP92/0042784-7

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, COMO CONTRATANTE E A FIRMA SINPAR-CONSULÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA. ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, COMO CONTRATANTE E A FIRMA SINPAR-CONSULÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA (SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL) AS ESTRADAS HIEROMINERAL DE SALINÓCELIS. VIGÊNCIA: 27.7.92 a 5.8.92 VALOR GLOBAL: CR\$ 44.150.433,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES CENTO E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E TRINIA E TRÊS CRUZEDROS). CATEGORIA DE PROCVIAÇÃO: 21.201.007021-4.008- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-4110-00-CEVAS E INSTALAÇÕES. EMPENHO: NOTA DE EMPENHO: 2489 CATEGORIA DE PROCVIAÇÃO: 21.201.007021-4.008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-4110-00-CEVAS E INSTALAÇÕES. FORTO: BELÉM/PARÁ.

Belém, 27 de julho de 1992. CONTRATADA: SINPAR-CONSULÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA FRANCO CLEMENINO LENCOS ALVES CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ RAIMUNDO PAIVA FILHO-MAJ.COM. DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO CP92/0042785-5

(Fat. nº 10.010999, Reg. nº 10.010999, Dia: 06/08/92)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: DP-ENRIGES RAMOS SOUZA-CR\$ 469.438,05-DP-JOÃO M. SOARES DA SILVA-CR\$ 207.207,86-DP-AMAZONIA AGROINDUSTRIAL ALIMENTAR LTDA-CR\$ 305.864,00-DP-(02) ATACA-DO ROSSA SENHORA DE NAZARE LTDA-CR\$ 3.100.000,00-DP-3.500.000,00-DP-BRASIL VIDEO LTDA-CR\$ 650.000,00-DP-JOSE LUIZ MONTEIRO DO NASCIMENTO-CR\$ 100.000,00-DP-NALDEAR SILVA TRANSP LTDA-CR\$ 5.050.000,00-DP-COML DEIRA RIO LTDA-CR\$ 562.350,00-DP-L A M PEIXOTO-CR\$ 11.015,85-DP-COMBRONZEM COM BRONZE METALS LTDA-CR\$ 66.631,08-DP-EDUADO TIBURCIO LERTE-CR\$ 10.125.000,00-DP-TEVENGE TEC ENG LTDA-CR\$ 390.024,00-DP-M M C PANTOJA-CR\$ 238.723,20-DP-M L CARVALHO COSTA-CR\$ 160.466,40-DP-(02) LUCILA LOPES SILVA-CR\$ 526.000,00-DP-CR\$ 640.000,00-DP-A O DA SILVA C REP CR\$ 622.850,00-DP-OCGRM SA PROD ALIM-CR\$ 1.375.895,00-DP-PEDRO ANTONI BARROS-CR\$ 237.965,00-DP-IVANILDO SILVA-CR\$ 641.444,00-DP-M L C SILVA-CR\$ 130.000,00-DP-M F M NASCIMENTO ME-CR\$ 11.590.066,52-DP-(02) DIST BAHIA LTDA-CR\$ 1.638.000,00-CR\$ 3.400.000,00-DP-B PEREIRA COSTA LTDA-CR\$ 1.109.880,00-DP-MER-CANTIL NORTE-CR\$ 497.666,40-DP-ATIVIDADE SERV CCM LTDA-CR\$ 446.049,53-DP-I DAYNA CAVALCANTE-CR\$ 4.316.000,00-DP-DIST RIO DE AL. ENRIGES LTDA-CR\$ 370.000,00-DP-(02) F A R MIRANDA C REP LT DA-CR\$ 528.079,12-CR\$ 1.056.891,50-DP-TOD-MU YAMAMOTO-CR\$ 1.134.064,32-DP-COML UFEV: RTE LTDA-CR\$ 10.736.525,00-DP-M LU-CILA TENORI GOMES-CR\$ 341.442,80-DP-F M GUEIRA CIA LTDA-CR\$ 1.029.349,58-DP-A PREFERIDA (EZEQUIEL AGUIAR N. ROCHA)-CR\$ 397.000,00-DP-R C B CAVALCANTE COM REP-CR\$ 837.442,88-DP-IAN DANIEL COM SERV LTDA-CR\$ 3.158.323,20-DP-LOJA DCS RADIADORES LTDA-CR\$ 104.574,35-DP-MAT CONSTR SENADOR LTDA-CR\$ 132.973,14 DP-SYMAQ COM REP LTDA-CR\$ 1.000,00-DP-CONSTRUBEL C LTDA-CR\$ 47.552,07-DP-ANTONIO JOSE S CAVALCANTE-CR\$ 329.963,30-DP-JOSE M O NÇALVES RABELO-CR\$ 342.000,00-(02)-GIL-VALTER JOSE VASCONCE ICS MIRANDA-CR\$ 8.100.000,00-(02)-DP-M C CARVALHO DA SILVA-CR\$ 284.725,00-DP-R C B CAVALCANTE COM REP-CR\$ 1.053.000,00-DP-PA-NIFICADORA MARIANA LTDA-CR\$ 500.000,00-DP-AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-CR\$ 819.730,20-DP-R CEDER-CR\$ 2.960.000,00-DP-NAVEGAÇÃO SI-ON LTDA-CR\$ 5.652.338,00-DP-JAT-CCM JATEAMENTO PINTURA CONST MA CR\$ 25.500,00-DP-M N VIDEY LOCADORA LTD-CR\$ 80.566,68-DP-PRE-VENGI: LTDA-CR\$ 205.632,00-DP-M AUGUSTA DA SILVA-CR\$ 1.653.600,00-DP-PARAISO DE COMBUSTÍVEIS LUDRIF LTDA-CR\$ 424.000,00-DP-S S MAT CONST LTDA-CR\$ 1.048.414,29-DP-I TREVO DO PARÁ SA-CR\$ 351.368,00-DP-HAL PLANETAEMTC CONST LTDA-CR\$ 81.043,00-DP-PARANAPANEMA SA MIND I C. NST-CR\$ 175.867,58-DP-CONSTR ESQUADRAS LTDA-CR\$ 232.520,00-DP-S BENZECRY-CR\$ 3.930.000,00-DP-A CUNHA DA SILVA (KRO-KET LANCHE)-CR\$ 3.410.949,00-DP-JOSE M GONÇALVES RABELO-CR\$ 343.224,00-DP-JO-ÃO BATISTA STOS MARANHÃO-CR\$ 237.965,00-DP-CIGLO COM REP LTDA-CR\$ 104.162,12-DP ANTONIO DE SOUZA ROCHA-CR\$ 63.533,00-DP-ANT NIO ALVES CAVALCAN TE-CR\$ 277.428,84-DP-CARLUCIO MONTEIRO ALVES-CR\$ 127.066,00-DP-COMBRONZEM C M BRONZE METALS LTDA-CR\$ 222.920,00-DP-HEMOGENES FARIAS DE MELO-CR\$ 215.039,18-DP-ANTONINA BONFIM S AZEVEDO-CR\$ 316.980,85-DP-ROO DAS CHAGAS VIEIRA-CR\$ 374.439,34-DP-REGORD MAÇ AMAZONIA LTDA-CR\$ 1.054.666,66-DP-FELY BEITES MARTINS E CIA LTD-CR\$ 2.600.000,00-DP-L R CONSTR REP LTD-CR\$ 23.423,50 DP-A NEPALINA LA-CR\$ 78.518,00-DP-R C B CAVALCANTE COM REP-CR\$ 1.053.000,00-DP-REPLACON PLANET COM REP-CR\$ 139.500,00-DP-S MAT DE CONSTR LTDA-CR\$ 882.634,52-DP-COML ETIVAS BELE: LTD-1.387.792,00-DP-ELIAS FIQUESE OLIVEIRA-CR\$ 4.800.000,00-DP-BOUPTIQUE LA CHOUSE LTDA ME-CR\$ 183.028,00-DP-JOSE HUBBERTO SCU ZA DO NASCIMENTO-CR\$ 350.000,00-DP-RONIZAN D R V ALUMINIDS LT DA-CR\$ 661.503,60-DP-PROPIRIA SA APROP INDL-CR\$ 165.000,00-DP- WILSON CARDOSO DE ALBUQUERQUE-CR\$ 188.000,00-DP-DAVID CARLOS DA SILVA-CR\$ 360.000,00-DP-ZAPPA DIST REP LTD-CR\$ 366.801,33-

DP-F A R MIRA DA C M REP LTDA-CR\$ 880.282,72-DP-A O DA SILVA COM REP LTDA-CR\$ 622.850,00-DP-JOSE DA PAIXÃO DE ARAUJO-CR\$ 724.530,67-DP-MAX FORM COM LTDA-CR\$ 420.000,00-DP-DIO DCM COM LTDA-CR\$ 534.610,32-DP-CLAUDONIR PASSOS RODRIGUES-CR\$ 237.965,00-DP-MATEO M SILVA DA COSTA-CR\$ 154.296,80-DP-PAULO SERGIO BRITO XAVIER-CR\$ 76.675,09-DP-M CELESTE DA SILVA PEREIRA-CR\$ 890.466,64-DP-M R NELLO-CR\$ 899.700,97-DP-R GEBER-CR\$ 3.440.000,00-DP-BAR E LANCHONETE O BELGA-CR\$ 4.500.000,00-DP-A RURALISTA PROD VET AG-CR\$ 1.654,80-DP-M C V SILVA ROCHA PA-LACIOS-CR\$ 1.008.500,00-DP-DIST DEB CAMUTAIS LTDA-CR\$ 1.173.117,33-DP-COMBRONZEM COM BRONZE METS LTDA-CR\$ 728.634,87 DP-DRENO CAMIÇOS DELPRÃO-CR\$ 274.417,83-DP-F N QUEIROZ RABELO C REP-CR\$ 63.834,97-DP-D C LOPES I COM LTDA-CR\$ 76.208,20-DP-META CCM LTDA-CR\$ 171.189,01-DP-ALMIRA OLANDA DE SOUZA-CR\$ 631.000,00-DP-APVICO: AVICULTURA COM LTDA-CR\$ 548.895,00-DP-PRO-DUTOS DE ACADAMENTO LTDA PRACASA-CR\$ 673.072,99-DP-MAT CONSTR SENADOR LTDA-CR\$ 1.165.463,02-DP-APIL AGROP IZABELZEN LTDA-CR\$ 322.811,12-DP-PLASTICOS AMAZONAS COM REP-CR\$ 6.084.530,00 DP-PLAST AMAZONAS COM REP LTDA-CR\$ 2.374.200,00-DP-ALDEHIR JO-SE LEAL BARBOSA-CR\$ 329.536,00-DP-CONFECÇÕES MARINHO LTDA-CR\$ 1.544.000,00-DP-ISMAELINO ANTONIO DE VIEIRA DE SOUZA-CR\$ 105.000,00-DP-C R ALMEIDA SA ENG CONST-CR\$ 781.867,47-DP-ISAL-AS JOROE DO NASCIMENTO-CR\$ 50.184,11-DP-FALAX COM REP LTDA-CR\$ 470.647,26-DP-T M COML PÇAS ME-CR\$ 292.055,90-DP-(02) T M COML PÇAS ME-CR\$ 214.524,00-CR\$ 187.030,00-DP-MURURE VIAG TUR LTDA-CR\$ 952.795,91-DP-M REIRA MOREIRA E CIA LTDA-CR\$ 3.119.818,35 DP-KARTEL COM GERAIS LTDA-CR\$ 1.428.000,00-DP-A O DA SILVA COM REP-CR\$ 587.600,00-DP-F R A MIRANDA COM REP-CR\$ 301.665,00-DP-MAT CONST SENADOR LTDA-CR\$ 1.167.305,66-DP-M BALTAZAR OLIVEIRA CR\$ 1.158.852,77-DP-AMAZONFLEX MANG COM LTDA-CR\$ 58.970,03-DP-MIGUEL HAGE AFARO-CR\$ 730.280,00-DP-BOUPTIQUE LA CHOUSE LTDA ME CR\$ 220.112,00-DP-EDGAR GOMES FERREIRA FILHO-CR\$ 257.900,00-DP-PROTEGE SERV COM LTDA-CR\$ 1.500.000,00-DP-TRANSP NOVA ERA COM LTDA-CR\$ 2.529.030,00-DP-FLORIANO COUTINHO JOBOB-CR\$ 537.151,37 DT A C-ALBERTO JOSE SILVA TOBIAS-CR\$ 100.000,00-DP-MAGAZINE ES PORTUA LTDA-CR\$ 615.197,00-DP-M H SOUZA FARIA ME-CR\$ 165.000,00-DP-COML STA M LTDA-CR\$ 137.558,34-DP-J E SOUZA DE OLIVEIRA-CR\$ 1.490.400,00-DP-MINERAÇÃO SÃO FCO ASSIS LTDA-CR\$ 1.396.929,60-DP-F R A MIRANDA COM REP LTDA-CR\$ 627.190,00-DP-NASERVA ENG LTDA-CR\$ 48.000,00-DP-ESTANCIA SERR NADS ACARA LT-DA-CR\$ 245.824,00-DP-CRISTINE MARTINS CAVACA-CR\$ 89.750,00-DP-MARIO ANDRADE MEDEIROS-CR\$ 522.539,62-DP-A MIGUEL RODRIGUES CE REALISTA-CR\$ 168.815,00-DP-M L GAIA ASSUNÇÃO-CR\$ 238.494,00-DP-MOREIRA M REIRA E CIA LTDA-CR\$ 1.145.934,45-DP-MAGAZINE ESPOR-TIVA LTDA-CR\$ 682.640,00-DP-LUZINETE VICENTE MARQUES-CR\$ 370.765,67-DP-MARCELO VICENTE MARQUES-CR\$ 928.249,23-DP-LIVRA-RIA E PAP O DOM LIVRO LTDA-CR\$ 829.273,02-DP-FAR MIRANDA COM REP LTDA-CR\$ 528.079,12-DP-MARLENE VIANA MUNES-CR\$ 1.000.000,00 DP-EDGAR GOMES FERREIRA FILHO-CR\$ 789.920,00-DP-ANDRE LUIZ OLI-VEIRA MALHEIROS-CR\$ 1.687.577,79-DP-MERCANTIL NORTE-CR\$ 277.420,00-DP-F A R MIRANDA COM REP LTDA-CR\$ 449.484,00-Polo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referi-dos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 05 de agosto de 1992.

Cartório de Pro: to Moura Palha II Of: 10 Julia Antunes Gata Lopes Escrevente Juramentado

(Fat. nº 10.011011, Reg. nº 10.011011, Dia: 06/08/92)

AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARÁ S/A - CGC/MF Nº 04.986.857/0001-83 - Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13.11.91. Às 08:00 horas do dia 13 de novembro de 1991, na sede social, a localidade de São José do Gurupi, Município de Viseu, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da AGRIMISA - AGROPECUÁ-RIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARÁ S/A, que deliberaram sobre o seguinte: a) aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 600.000,00, para Cr\$ 50.000.000,00, em consequência q Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 50.000.000,00, representado por 50.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 20.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 30.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". b) Au-mento do Capital Integralizado de Cr\$ 490.882,00 para Cr\$ 3.990.882,00, com a incorporação de 700 ha de terra, localizado no Km 31 da estrada Pará-Maranhão-Viseu, a 01 Km do ramal da expansão, denominado de Santa Cecília, no valor de Cr\$ 3.500.000,00; c) Alteração do valor nominal da ação para Cr\$ 1,00 tendo em vista a mudança do padrão monetário, estabelecido pela medi-da provisória nº 168/90; d) Eleição dos membros do Conselho de Adminis-tração e da Diretoria para um período de 2 anos assim constituídos: Conselho de Administração: Antonio Domingos de Canelas Bastos - Presidente, Hele-na Catarina Silva Bastos e Domingos Fernandes Bastos - Membros. Diretoria: Antonio Domingos de Canelas Bastos - Diretor Presidente, Rosana Lúcia de Canelas Bastos - Diretora. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA sob o nº 992 do dia 14.11.91. a) Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.011019, Reg. nº 10.011019, Dia: 06/08/92)

ELDORADO AGRÍCOLA S/A. CGC-MF Nº 05.017.033/0001-68. EX-TRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26.07.92, HORA, DATA E LOCAL: Às 08:00 horas do dia 26.07.92, em sua sede social, Rua Gama Abreu nº 117, Belém-Pa. PRESENCIA totali-dade dos Acionistas. CONVOCACAO: Por Carta-Convite. MESA: Presi-dente Carlos Fernando Oliveira de Souza e Secretária: Maria do Socorro Maués de Souza, ORDEM DO DIA: Constantes da convocação. Aprova-das por unanimidade as seguintes matérias: a) A emissão é subscrição de 160.465.521 Debêntures Especiais, do valor de emissão de Cr\$ 1,00 cada uma no montante de Cr\$ 160.465.521,00, sendo Cr\$ 120.349.140,00 em Debêntures Conversíveis e 40.116.381,00 em Debên-tures Inconversíveis, a serem Subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91, conforme au-torização contida no Ofício GS nº 2005/92 de 21.07.92. As Debêntures a serem Subscritas pelo BASA, na qualidade de operador do FINAM, pos-suem as características mencionadas nos Estatutos Sociais e na Escritu-ra de Emissão; b) Não há Parecer do Conselho Fiscal por não ter sido instalado. Foi aprovada a emissão e Subscrição das Debêntures acima conforme Boletim de Subscrição de 30.07.92, assinadas por Carlos Fer-nando Oliveira de Souza e Oswaldo Câmara de Souza, representantes da empresa e Mário Jorge Bringeol e Virginia Marinho Batista represen-tantes do BASA/FINAM. Arquivada na JUCEPA sob nº 06076 de 04.08.92. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011004, Reg. nº 10.011004, Dia: 06/08/92)

**CIA. AMAZONENSE AGRÍ-INDUSTRIAL - CGC/MF 04.311.535/0001-89**  
**EXTRATO DA AGE DE 31/07/92 - DATA LOCAL E HORAS** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho de hum mil novecentos e noventa e dois, às onze horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social, localizada a Rua Aristides Lobo, 505, em Belém-PA. **- PRESENÇA:** Acionistas da CIA. AMAZONENSE AGRÍ-INDUSTRIAL, representando a totalidade do Capital Social, como se verifica no livro de presença de acionistas. **- CONVOCACAO:** Regularmente convocada por carta convite a todos os acionistas em conformidade com o artigo 124, parágs. 3º e 4º. da Lei 6.404/76. **- MESA:** Assumiu a presidência da Assembleia por aclamação o Sr. Aloysio Serwy, que convidou a mim, Andre Serwy, para secretaria-lo. **- ORDEM DO DIA:** 1 - Alteração no estatuto social em vigor; 2 - Adequação do Estatuto Social ao que determina o Art. 9º. do Decreto Lei 8.167/91, Parágrafo 7º., II. 1.2 - Eliminação do valor nominal das ações representativas do capital social e a alteração das características das ações preferenciais, com participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma espécie e classe de ações possa oferecer vantagens patrimoniais superiores, a serem emitidas mediante conversão de debentures subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, nos termos da legislação especial dos incentivos fiscais vigente, principalmente da Lei n. 8.167, de 16 de Janeiro de 1991. 1.3 - Criação de artigos e Parágrafos para disciplinar e possibilitar a emissão de debentures incentivadas e demais ajustes necessários a consecução das alterações que se fazem necessárias; 1.4 - Criação das Classes de Ações Preferenciais Nominativas "C", "D" e "E". 1.5 - Autorização para realizar uma emissão especial de debentures destinadas a subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, através do Banco da Amazonia S/A, com base na Lei n. 8.167/91, Decreto n. 101/91 e Resolução SUDAM n. 7077/91; 2 - Outros assuntos de interesse da sociedade. **- DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações constantes da ordem do dia: I) - Alteração do Artigo 5º. do Estatuto Social, com a eliminação do valor nominal das ações representativas do capital social, e com a criação das Classes de Ações Preferenciais Nominativas "C", "D" e "E", incluindo os parágrafos necessários a disciplinar o mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º. - A Sociedade tem o capital fixo de Cr\$ 768.932.518,00 (setecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezoito cruzeiros), representado por 768.932.518 (setecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e duas mil, quinhentas e dezoito) Ações Nominativas, sendo 739.118.404 (setecentas e trinta e nove milhões, cento e dezoito mil, quatrocentas e quatro) Ações Ordinárias Nominativas, 29.302.646 (vinte e nove milhões, trezentas e duas mil, seiscentas e quarenta e seis) Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A" e 511.468 (quinhentas e onze mil, quatrocentas e sessenta e oito) Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B". (AGE/AGO - 28/07/92). Parágrafo 13º. - As Ações Preferenciais Nominativas Cl. "C", "D" e "E", não tem direito a voto, serão subscritas e integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, terao participação integral nos resultados da Sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que nenhuma espécie ou classe de ações poderao ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; nao darao direito de preferencia aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma de subscrição; II) - Criação dos artigos 21, 22 e 23, a seguir mencionados, face a necessidade da empresa em adaptar-se as exigências da legislação pertinente sobretudo da Lei n. 8.167/91, de 16.01.91, Decreto n. 101, de 17.04.91 e Regulamento SUDAM n. 7.077 de 16.08.91. Art. 21º. - Ate o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, podera a sociedade emitir debentures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da Lei n. 8.167, de 16.01.91, Decreto n. 101, de 17.04.91 e Resolução CONDEL/SUDAM n. 7.077, de 16.08.91. Parágrafo 1º. - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deveser fixado de conformidade com as instruções da Superintendencia de Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM. Parágrafo 2º. - A emissão das debentures se destina exclusivamente a absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei n. 8.167, de 16.01.91. Art. 22º. - As debentures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM e deveser: I - Ser nominativas em favor do FINAM, sendo as nao conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "D", intranferíveis ate a data da conversão; II - Render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagaveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em indice oficial determinado na escritura de emissão; III - O prazo de carencia sera equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV - A amortização das debentures inconversíveis sera efetivada em parcelas semestrais, apos decorrido o prazo de carencia, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias apos o termino da carencia que tera como termo final a data da publicação do ato declaratorio da SUDAM, no Diário Oficial da Uniao; V - A conversão das debentures conversíveis deveser efetivada integralmente no prazo de 01 (um) ano, apos o periodo de carencia previsto no item anterior; VI - As debentures serao de especie com garantia flutuante, assegurando privilegio geral sobre o ativo da companhia. Art. 23º. - A sociedade podera emitir certificados de multiplos debentures, e, provisoriamente, cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei n. 6.404, de 15.12.76. Parágrafo unico - Sera facultado ao Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer epoca, dos titulos multiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem onus para o aludido Fundo, enquanto esses titulos permanecerem no nome do FINAM. Em seguida o Sr. Presidente solicitou Autorização para proceder a emissão especial de debentures, com base na Lei n. 8.167, de 16.01.91, e demais disposicoes legais e regulamentares aplicaveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, observando as seguintes características e condições: **- LIMITE:** O montante da emissão sera equivalente a parte dos recursos financeiros aprovados pelo Conselho Deliberativo da Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM, nos termos da Resolução n. 7422/92 de 27/02/92 e do parecer DAP/DAI 056/92, para subscrição e integralização de debentures, no valor total Cr\$ 768.282.818,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezoito cruzeiros), sendo Cr\$ 576.212.113,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e treze cruzeiros) em debentures conversíveis em ações e Cr\$ 192.070.705,00 (cento e noventa e dois milhões, setenta mil, setecentos e cinco cruzeiros) em debentures inconversíveis. **- NUMERO**

**DE SERIES:** Esta emissão sera da serie "A", cuja numeracao sera de 0001 a 768.282.818; **- VALOR DE CADA SERIE:** O valor das debentures da serie "A" importa em Cr\$ 768.282.818,00 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezoito cruzeiros). **- NUMERO E VALOR NOMINAL:** As debentures da serie "A" terao valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma numerada de 0001 a 768.282.818; **- ATUALIZACAO MONETARIA:** As debentures de cada serie terao o valor do principal atualizado diariamente, a partir da data da efetiva integralização, de conformidade com a Taxa Referencial Diaria - TRD, ou, na extinção desta, por outro indice oficial que vier a substituí-la. **- JUROS:** As debentures renderao juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagaveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor principal, atualizado monetariamente nas condições da clausula anterior, e somente serao capitalizados durante o periodo de carencia previsto na clausula CARENCIA. **- ESPECIE:** As debentures terao garantia flutuante cujos bens oferecidos deveser discriminados na escritura de emissão. **- COLOCACAO:** Apos cumpridas todas as formalidades legais e administrativas exigidas pelo Banco da Amazonia S/A, as debentures serao colocadas por subscrição particular, junto ao Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, sendo sua integralização a vista, em dinheiro, mediante depósito da quantia correspondente na conta da empresa emissora, mantida no BASA, deduzida das taxas de remuneração previstas nos incisos "II" e "III" do Art. 20º. da Lei n. 8.167 de 16.01.91. **- CARENCIA:** As debentures terao prazo de carencia equivalente ao prazo de implantação do projeto, conforme consta da Resolução 7308/91 parecer da Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM de n. 165/91. **- VENCIMENTO:** O prazo de vencimento das debentures desta emissão e de serie "A", sera de 07 (sete) anos, contados da data de sua efetiva integralização. **- AMORTIZACOES E RESGATES ANTECIPADOS:** Antes do termino do prazo de vencimento de que trata a clausula 10 - anterior - a emissora, a seu criterio, podera efetuar amortizacoes ou resgates totais ou parciais do valor do principal das debentures de cada serie, atualizado monetariamente nos moldes previstos na clausula 5, acrescido dos juros, por dias decorridos ate a data da amortização e/ou resgate. **- CARACTERISTICAS ESPECIFICAS:** Por conta da presente emissão parcial, poderao ser emitidas 576.212.113 debentures conversíveis em ações e 192.070.705 debentures inconversíveis, observado o seguinte: I - **DEBENTURES CONVERSIVEIS EM ACOES:** A) - A conversão somente se fara apos o projeto ter entrado em operacao, reconhecida em Ato Declaratorio especifico, expedido pela SUDAM, publicado no Diário Oficial da Uniao que deveser ocorrer ate o vencimento das debentures previsto na clausula 10; caso contrario, fica a empresa emissora obrigada a efetuar o resgate total dos titulos, no respectivo vencimento; B) - A conversão sera feita em ações preferenciais nominativas classe "D", sem direito a voto, com as características e vantagens ja definidas no Estatuto Social; C) - Para que se efetue a conversão e necessario ainda que a empresa emissora esteja com o seu registro atualizado junto a Comissao de Valores Mobiliarios - CVM; D) - Seja a conversão efetivada mediante observancia do seguinte: D.1 - O valor das debentures correspondera ao principal atualizado monetariamente pela aplicacao da Taxa Referencial Diaria-TRD ou, na extinção desta, por outro indice oficial que vier a substituí-la, acrescido das parcelas de juros capitalizadas durante o periodo de carencia, importancia que deve ser obtida ate a data da efetiva conversão; D.2 - A cada parcela das debentures a ser convertida, correspondera um numero inteiro de ações, obtido pela divisao do valor calculado na forma da alinea D.1, anterior, pelo preço de conversão de cada ação do art. 5º. do Decreto n. 101, de 17.04.91, observado ainda, o que dispoe o Art. 170, parágrafo 1º., da Lei n. 6.404, de 15.12.76, sendo, em consequencia, pagas em dinheiro ao debenturista, as fracoes resultantes; D.3 - As debentures serao nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM e intranferíveis. II - **DEBENTURES INCONVERSIVEIS EM ACOES:** A) - As debentures serao inconversíveis em ações, devendo ser integralmente quitadas em dinheiro, nos prazos legais; B) - Amortizacoes: As debentures ora emitidas serao amortizadas em parcelas semestrais, tantas quantas comportarem o periodo entre o termino da carencia e o prazo de vencimento; C) - As debentures serao nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM e transferíveis na forma do parágrafo 2º. do Art. 5º. da Lei 8.167 de 16.01.91. Dentro do limite aprovado na clausula 1, foi deliberado, por unanimidade de votos, a emissão de 576.212.113 (quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e onze) debentures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), no total de Cr\$ 576.212.113,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e treze cruzeiros) e de 192.070.705 (cento e noventa e dois milhões, setenta mil, setecentos e cinco) debentures nao conversíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), no total de Cr\$ 192.070.705,00 (cento e noventa e dois milhões, setenta mil, setecentos e cinco cruzeiros), para subscrição pelo FINAM, de acordo com a autorização contida no oficio n. 01139/92, de 31 de Julho de 1992. **- JUROS MORATORIOS:** Alem dos juros e atualizacoes monetaria previstos para as debentures desta emissão especial e de outras cominações legais, serao devidos juros moratorios de 1% (hum por cento) ao mes, independentemente de aviso ou interpellacao judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplimento da emissora no pagamento dos juros anuais ou das parcelas do principal, relativas as amortizacoes ou resgates das debentures. Os juros moratorios serao contados desde a data do vencimento da obrigacao nao cumprida ate a data de sua regularização. **- VENCIMENTO ANTECIPADO:** O FINAM, através do Banco da Amazonia S/A e apos manifestação da SUDAM, mediante aviso a emissora, podera declarar imediatamente vencida e pagavel a soma total das debentures ate entao integralizadas, juntamente com a atualizacoes monetaria e os juros a ela acrescidos, se ocorrer qualquer seguintes situacoes: A) - A emissora incorrer em mora, por mais de 15 (quinze) dias, no pagamento do principal, atualizado monetariamente, ou encargos devidos aos debenturistas; B) - A empresa emissora deixa de cumprir qualquer outra obrigacao estipulada na escritura de emissão e este inadimplimento continuar insanado por mais de 30 (trinta) dias, apos a emissora haver sido expressamente avisada pelo BASA, relativamente a infracção porventura cometida. **- PENA CONVENCIONAL:** Pelo descumprimento de obrigacao nao financeira aqui prevista, a empresa emissora pagara multa de 1% (hum por cento) ao ano sobre o valor das debentures emitidas, devidamente atualizado e acrescido dos respectivos encargos. Na hipotese de execucao judicial, a emissora pagara multa de 20% (vinte por cento) sobre o principal e encargos da divida, alem das despesas extrajudiciais e honorarios advocaticios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na peticao de cobranca. **- CONDICAO ESPECIAL:** O disposto no Art. 57, parágs. 1º., 6º e 6º a 7º, da Lei n. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, nao se aplica as debentures objeto da presente emissão, na forma do parágrafo 6º. do Art. 5º. da Lei n. 8.167, de 16 de Janeiro de 1991. Em seguida, o Presidente da Assembleia informou que tomara as providencias necessarias para a efetivação da subscrição por parte do Banco da Amazonia S/A, na qualidade de operador do FINAM. Para tanto, propos a suspensao da reuniao pelo tempo necessario para obtencao das assinaturas no boletim de subscrição. Reaberta a sessao, em 05/08/92, o Presidente comunicou que o Banco da Amazonia S/A, havia assinado o referido boletim de subscrição solicitando a aprovacao dos atos, o que foi feito pela unanimidade dos acionistas presentes. A reuniao foi suspensa para a lavratura desta ATA, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. E o Boletim de Subscrição assinado por Aloysio Serwy representando a empresa e pelos senhores Mario Jorge de Macedo, Bringle, Diretor, Luiz E.P. Lobao, Gerente de Operacoes Especiais, representando o Finam. A Ata encerrada em 05/08/92 e arquivada na Juçepa sob o n. 6140 em 05/08/92 - Alfredo Coelho - Sec. Geral.

**AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A - CGC/MEFP - 04.141.412/0001-00 - RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas:**  
Em observância às disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1991 e 31 de dezembro de 1990. Belém, 31 de dezembro de 1991. O Conselho de Administração.

| BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.991 E 1.990 (Em Cr\$ 1.000) |                    | PASSIVO           |                             |
|--|--------------------|-------------------|-----------------------------|
| ATIVO  | 1.991              | 1.990             |                             |
| <b>CIRCULANTE</b>  |                    |                   |                             |
| Caixa e Bancos   | 19.516             | 29.824            | Salários e Encargos Sociais |
| Estoque  | 12.138.884         | 4.857.612         | Fornecedores                |
| Outros Créditos  | 12.242             | 55.935            | Contas a Pagar              |
|  | 12.170.642         | 4.943.171         |                             |
| <b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>  |                    |                   |                             |
| Estoque  | 25.238.400         | 4.080.524         |                             |
| <b>PERMANENTE</b>  |                    |                   |                             |
| Imobilizado  | 157.224.959        | 33.709.524        |                             |
| Diferido   | 26.498.945         | 17.555.382        |                             |
|  | 259.713.873        | 51.264.906        |                             |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>  | <b>277.122.915</b> | <b>60.288.601</b> |                             |

| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO |              | DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.991 |  |
|---|--------------|--|--|
|   | 1.991        | 1.990  |  |
| <b>RECEITA OPERACIONAL</b>  |              |  | <b>1. ORIGENS DE RECURSOS</b>                              |
| Venda de Gado   | 39.731.647   | -  | Prejuízo do Exercício                                      |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA   |              |  | Depreciações do Exercício                                  |
| Impostos incidentes   | (1.040.447)  | -  | Resultado da Correção Monetária do Balanço                 |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA   | 38.691.200   | -  | Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo                  |
| CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS   | (6.691.659)  | -  | Transferências do Imobilizado para Circulante              |
| LUCRO BRUTO   | 31.999.541   | -  | <b>TOTAL DAS ORIGENS</b>                                   |
| <b>RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>                             |              |  |  |
| Gerais e Administrativas  | (8.401.471)  | (3.920.183)  | <b>2. APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>                           |
| Depreciações e Amortizações   | (10.624.959) | (2.091.726)  | Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo                  |
| Finanças Líquidas   | (15.631.058) | (7.318.655)  | Aumento do Capital Circulante (1 - 2)                      |
|   | (34.657.488) | (13.330.564)   | <b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>                                |
| LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL  | (2.665.945)  | (13.330.564)   |  |
| CORREÇÃO MONET. DO BALANÇO  | 1.915.005    | (9.026.405)  | <b>3. AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b> |
| RESULTADO NÃO OPERACIONAL   | (111.197)    | (2.803)  | Ativo Circulante   |
| PREJUÍZO DO EXERCÍCIO   | (839.843)    | (22.359.772)   | Passivo Circulante (-)                                     |
| PREJUÍZO POR AÇÃO   | (0,13)       | (3,58)   | Aumento do Cap. Circ. Lq.                                  |

| DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |                    |                      |             |
|--|--------------------|----------------------|-------------|
| Capital Realizado e Atualizado                   | Correção Monetária | Prejuízos Acumulados | TOTAL       |
| 1.991  | 1.990              | 1.991                | 1.990       |
| 9.788.038  | 171.782.782        | (137.915.267)        | 43.655.553  |
| 31.084.509                                       | 867.935.274        | (655.138.105)        | 212.797.169 |
| -  | -                  | (839.843)            | (839.843)   |
|  |                    | (793.893.215)        | 255.612.879 |
|  |                    |                      | 43.655.553  |

EM 01 DE JANEIRO DE 1991  
Aumento do Capital com Reserva  
Correção Monetária  
Prejuízo do Exercício  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.991

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/91

1. OPERAÇÕES SOCIAIS - A Sociedade foi constituída com o objetivo de explorar a atividade pecuária nas fases de criação, criação e engorda, as atividades agrícolas e madeireira, bem como a comercialização e industrialização de seus produtos. 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e, sendo sociedade de capital fechado não está obrigada a elaborar e divulgar as demonstrações complementares com correção integral. 3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - a) Efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos através da correção monetária efetuada em base no fator de atualização patrimonial - FAP. A correção complementar artigo 3º da Lei 8.200/91, regulamentada pelo Decreto 332/91, não foi efetuada, bem como a correção especial artigo 2º, opcional, da referida Lei. b) Estoques: São registrados pelo custo de aquisição e gastos com manutenção do rebanho, os quais excedem o valor de mercado. c) Imobilizado: Avaliado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. d) Depreciações e Amortizações: As quotas de depreciações e amortizações do imobilizado são calculadas pelo método linear, às taxas usuais. e) Diferido: As despesas pré-operacionais são representadas pelos gastos incorridos na fase pré-operacional, corrigidos monetariamente segundo a variação dos índices estabelecidos pelo governo e a amortização, igualmente corrigida, está sendo realizada no prazo de dez anos. f) Todos os passivos representados por dívidas, encargos e impostos são registrados pelo regime de competência e valores integrais. g) O Exigível a Longo Prazo está representado por adiantamentos da acionista controladora, corrigido monetariamente pela variação até a data do balanço e sem data de vencimento pré-fixada. h) O prejuízo por ação é calculado com base no número de ações do Capital Social Integralizado, existente no final do exercício. 4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO - a) O Capital Social subscrito e integralizado é de Cr\$ 40.852.347,00 em ações ordinárias e Cr\$ 42.822.000,00 em ações preferenciais, sendo por ações nominativas, sem valor nominal, sendo Cr\$ 14.425.000,00. b) O Capital Social autorizado é de Cr\$ 57.247.000,00, representado por ações ordinárias e ações preferenciais, sendo por ações nominativas, sem valor nominal, sendo Cr\$ 14.425.000,00 em ações ordinárias e Cr\$ 42.822.000,00 em ações preferenciais, conforme AGO/AGE de 19/06/91. c) Os estatutos da empresa asseguram aos acionistas um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido ajustado, 5. EVENTOS SUBSEQUENTES - No final do exercício de 1.991 foi editada a Lei 8.383/91, a qual estabelece que a partir de janeiro de 1.992, o imposto de Renda das Pessoas Jurídicas será devido mensalmente à medida em que os lucros forem auferidos (artigo 38, "caput", Lei 8.383/91). Portanto, para fins do imposto de Renda, a partir da Lei 8.383/91, não há mais que falar em exercício financeiro em período-base, mas sim em ano calendário e em mês. DIRETORIA: Darci Mario Fantin - Diretor Presidente - CPF: 014.572.689-49; Giovanni Conrado Fantin - Diretor Executivo - CPF: 565.690.290-20; CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Darci Mario Fantin - Presidente - CPF: 014.572.689-49; Deniz Albino Fantin - Vice-Presidente - CPF: 574.581.899-91; Marlene Barbara Fantin - Conselheira - CPF: 574.639.649-49; Venício Andreola - Contador - CRC-PA-13.631/S-PA - CPF: 042.755.949-91

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A, encerrado em 31 de dezembro de 1.991 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo naquela data, elaborada sobre a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreenderam o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade, bem como outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários. Em nossa opinião, com base nos exames as demonstrações contábeis auditadas, que lidas em conjunto com as notas explicativas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A em 31 de dezembro de 1.991, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade. Curitiba, 13 de julho de 1.992 - Fábio Bertocco - Auditor Independente - Contador CRC/PR nº 2.407 - CPF: 109.390.919-63.

**CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.**  
CGC 04.872.297/0001-36

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1991**

Com a presença dos representantes legais da Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., acionista detentora da totalidade das ações do capital social, instalou-se, em 31 de outubro de 1991, na sede social, à Rodovia PA-263, km 3,5, município de Tucuruí, Estado do Pará, a Assembleia Geral Extraordinária de Camargo Corrêa Metais S.A., sob a presidência do Sr. Sebastião Ferraz de Camargo Penteado e secretariado pelo Sr. João Paulo dos Santos, para tratar dos assuntos constantes da ordem do dia.

**ORDEM DO DIA:** (a) Deliberar sobre proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$12.580.000,00 para Cr\$ 15.090.000,00 mediante subscrição de novas ações e incorporação de reservas, com alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. (b) Deliberar sobre proposta da Diretoria de venda de quota do capital social de CAMARGO CORRÊA PARTICIPAÇÕES LTDA., pertencente à Sociedade. (c) Deliberar sobre proposta da Diretoria de abertura de estabelecimento.

**DELIBERAÇÕES:** 1a. - A Assembleia Geral aprovou o aumento do capital social proposto pela Diretoria, do valor de Cr\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros), sendo Cr\$ 2.504.783.598,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros) mediante subscrição de 706.428.526 (setecentos e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentas e vinte e seis) ações, pelo valor patrimonial de Cr\$ 3.545,71 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) o lote de 1 mil ações - valor este calculado com base em balanço levantado em 30 de setembro de 1991, ajustado pelo IGPM de outubro corrente - e integralização com crédito de adiantamentos para futuro aumento de capital; e Cr\$ 5.216.402,00 (cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e dois cruzeiros) mediante incorporação de parte da reserva legal. 2a. - A Assembleia Geral aprovou o Boletim de Subscrição anexo e parte integrante desta ata, do valor de Cr\$ 2.504.783.598,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros). 3a. - A Assembleia Geral aprovou nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ser a seguinte: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 15.090.000,00 (quinze milhões e noventa milhões de cruzeiros), dividido em 13.515.002.490 (treze bilhões, quinhentos e quinze milhões, sessenta e duas mil, quatrocentos e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que podem ser representadas por títulos múltiplos". 4a. - A Assembleia Geral aprovou a venda de uma quota do capital social de Camargo Corrêa Participações Ltda., pertencente à Sociedade, do valor nominal de Cr\$ 586,60 (quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos). 5a. - A Assembleia Geral aprovou a abertura de um estabelecimento da Companhia, destinado a depósito, na cidade de São Paulo (SP), à Avenida Gonzalo Madeira, nº 600, CEP 05348, bairro do Jaguari.

Tucuruí, 31 de outubro de 1991  
Sebastião Ferraz de Camargo Penteado - Presidente  
João Paulo dos Santos - Secretário

A original encontra-se arquivada na JUCEPA sob nº 387 em 18.10.91 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011003, Reg. nº 10.011003, Dia: 06/08/92)

**COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ**  
CGC MF 04.941.795/0001-93  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 09:00h, do dia 17 de Agosto de 1992 na sede social da Empresa, na Fazenda Urain, no Município de Paragominas, PA, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Criação de Nova Classe de Ações Ordinárias; e b) Caso aprovado o item "a" da ordem do dia, estabelecimento de prazo para que os acionistas interessados optem por converter suas atuais ações, sejam elas Ordinárias ou Preferenciais, na Nova Classe de Ações Ordinárias, que terá, então, sido criada.

Paragominas, 05 de Agosto de 1992

A DIRETORIA

(Fat. nº 10.010989, Reg. nº 10.010989, Dias: 05, 06 e 07/08/92)

**AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARÁ S/A.**  
CGC/MF Nº 04.986.857/0001-83. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04.08.92.

Às 08:00hs do dia 04 de Agosto de 1992, na Sede social na localidade de São José do Gurupi, município de Vizeu, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da lei nº 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) Os Relatórios da Administração, Balanços Patrimoniais e suas Demonstrações Financeiras referentes aos Exercícios Sociais encerrados em 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91; b) A correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$ 495.605.152,75. Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 3.990.882,00 para Cr\$ 499.596.033,00, mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária no valor de Cr\$ 495.605.151,00, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade: a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000.000,00; b) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 499.596.033,00 para Cr\$ 659.596.033,00, com emissão, colocação, subscrição e integralização de 160.000.000 de Ações Ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 160.000.000,00, sendo subscritas pelo acionista ANTONIO DOMINGOS DE CANELAS BASTOS, tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscrição de novas ações, nos termos do parágrafo 6º do art. 171 da lei 6.404/76; c) Autorização para empresa emitir Cr\$ 1.000.000.000,00 em Debêntures Nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sendo: 250.000.000 de Debêntures Não Conversíveis e 750.000.000 de Debêntures Conversíveis em ações preferenciais Classe "A"; d) Consolidação do estatuto social, que faz parte integrante desta Assembleia Geral, com a inclusão dos arts. 9º, 10 e 11, e o remanescimento dos anteriores para outra numeração. A referida ata foi encerrada em 04.08.92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº. 06099, em reunião de 04.08.92. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.011018, Reg. nº 10.011018, Dia: 06/08/92)

**FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 5.416/87, art. 15 e 16, inciso I.

CONTRATANTE: FBESP  
CONTRATADO: OLIVETTI

VALOR: Cr\$-2.000.000,00, mensais, reajustáveis trimestralmente pelo IGPM.

VALIDADE: 12 meses, contados de 03.08.92.

OBJETO: Manutenção de máquinas de escrever e cálculo da Sede Administrativa e Unidades da FBESP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23201.15070214.053.  
Elemento: 3132.00  
Fonte de Recursos: 11.204  
Belém, 03 de agosto de 1992.  
RAINUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Presidente/FBESP  
Contratante

OLIVETTI DO BRASIL  
Contratado

Testemunhas:  
1 - Silene Castelo Branco Pontes  
CIC - 211.841.602-44  
2 - Rita Conceição de Souza Lima  
CIC - 044.617.202-25

CP92/0042736-3

(Fat. nº 10.011008, Reg. nº 10.011008, Dia: 06/08/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

**EDITAL/TOMADA DE PREÇOS**

**DECOS/SUMAN-005/92-UE** Santana do Araguaia - Aquisição/Montagem Eletromecânica de: Opção 1) Seis motores de combustão interna a diesel c/radiadores e base na faixa de 300 a 350KVA. Opção 2) Idem, idem, base e gerador na faixa de 400 a 500 KVA isolamento F, tensão 480V, excitatriz estática ou girante, 60 HZ, abertura: 24.08.92 às 09:00 h., **DECOS/SUMAN-006/92-UE II** Óbidos - Reforma Geral de Motores Diesel: Opção 1) Reforma geral de dois motores Caterpillar mod. D 379 (unid. 3 e 4) e um motor Caterpillar mod. D 353 (unid. 5). Opção 2) Aquisição de motor c/radiador, gerador e base na faixa de 400 a 500 KVA, gerador isolamento classe F, tensão 480V, 60HZ c/excitatriz estática ou girante, na base de troca de dois grupos geradores Caterpillar D 379 (motor, base e gerador) e um grupo Caterpillar D 353 (motor, base e gerador), abertura: 24.08.92 às 10:00h, **DECOS/DECOS-007/92**-Aquisição de quatro motores Cummins 400/420 HP Big CAN, abertura: 24.08.92 às 11:00 h. **DECOS/SUMAN-008/92** - UDE Alenquer e UDE Almerim - Reforma Geral de Motores Diesel: Opção 1) Reforma geral de motor Caterpillar mod. D 379 de 437 KVA, unidade 2 da UDE Alenquer I, um motor Caterpillar mod. 353 de 312 KVA, unidade 4 da UDE Almerim e um motor Caterpillar mod. D 379 de 437 KVA, unidade 3 e da UDE Almerim. Opção 2) Aquisição de três motores diesel com radiadores, geradores e bases, na faixa de 400 a 500 KVA, gerador isolamento classe F, tensão 480V, 60HZ, c/excitatriz estática ou girante, base de troca de um motor D 379 de 437 KVA da UDE Alenquer I, um motor D 370 de 437 KVA da UDE Almerim e um motor D 353 de 312 KVA da UDE Almerim, abertura: 25.08.92 às 09:00h. **DECOS/SUMAN-009/92** UDE Breves - Reforma Geral de Motores Diesel: Opção 1) Reforma geral de um motor Caterpillar mod. D 399 de 975 KVA, unidade VI da UDE Breves e um motor Caterpillar mod. D 379 de 437 KVA, unidade VII da UDE Breves. Opção 2) Aquisição de um motor diesel c/radiador, gerador e base na faixa de 400 a 500 KVA, gerador isolamento classe F, tensão 480V, 60HZ, com excitatriz estática ou girante, na base de troca de um motor Caterpillar mod D 379 de 437 KVA da UDE Breves, abertura: 25.08.92 às 10:00 horas.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Contratação, a partir do dia 07.08.92, no horário comercial, ao preço de Cr\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 06 de agosto de 1992  
Departamento de Construção  
Diretoria de Engenharia

CP92/0042787-1

(Fat. nº 10.011009, Reg. nº 10.011009, Dias: 06, 07 e 10/08/92)

**CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC/MF Nº 04.200.572/0001-75 - Registro CVM Nº 50052-6 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 13 de agosto de 1992, às 8h00, na sede social, no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, Estado do Pará, Lotes nºs 4 e 5, Setor I, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aumento do Capital Social Autorizado, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; 2) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 04 de agosto de 1992. Ass) Lívio Malzoni - Presidente do Conselho de Administração**

(Fat. nº 10.010991, Reg. nº 10.010991, Dias: 05, 06 e 07/08/92)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
 HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMP SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO                                | NOME                                  | LOTE    | ÁREA           |
|---|---------------------------------------|---------|----------------|
| <b>COLÔNIA MARITUBA-MUN: ANANINDEUA</b> |                                       |         |                |
| 00140/82                                | Manoel Antonio dos Santos             | 94 e 96 | 00ha.23a.95ca. |
| 001446/91                               | Rosilea Silva de Souza                | 7       | 00ha.01a.20ca. |
| 004941/91                               | Maria Jose Medeiros Lima              | 52      | 00ha.02a.40ca. |
| 004944/91                               | Ana Julia Ribeiro Barroso             | 30      | 00ha.01a.86ca. |
| 004955/91                               | Célia Maria Pinto Noronha             | 33      | 00ha.01a.88ca. |
| 004957/91                               | Heloisa do Socorro Silva de Jesus     | 6       | 00ha.01a.56ca. |
| 004964/91                               | Benedito Romão dos Santos             | 48      | 00ha.01a.68ca. |
| 004965/91                               | Raimundo Bezerra Monteiro             | 62      | 00ha.01a.72ca. |
| 004971/91                               | Maria de Brito Conceição              | 96      | 00ha.01a.56ca. |
| 004972/91                               | Maria do Socorro P. Souza             | 114     | 00ha.01a.50ca. |
| 004975/91                               | Rosinda Modesto Bezerra               | 68      | 00ha.01a.60ca. |
| 004978/91                               | Domingas Calmões da Silva             | 34 e 36 | 00ha.04a.19ca. |
| 004982/91                               | Raimundo Haroldo Ferreira Pinto       | 20      | 00ha.01a.57ca. |
| 005039/91                               | Milton Fernando de Aviz               | 14      | 00ha.01a.38ca. |
| 005041/91                               | Josefa Oliveira                       | 28      | 00ha.01a.46ca. |
| 005046/91                               | Maria do Socorro Almeida              | 23      | 00ha.01a.42ca. |
| 005047/91                               | Eliza Nelis da Silva Gomes            | 17      | 00ha.02a.72ca. |
| 005058/91                               | Jorsinete da Conceição S. de Oliveira | 2       | 00ha.01a.60ca. |
| 005181/91                               | Maria Geraldina Louzeiro Diniz        | 21      | 00ha.01a.68ca. |
| 005247/91                               | Antonio Claudio Oliveira da Costa     | 84      | 00ha.03a.16ca. |
| 005252/91                               | Maria de Nazare Oliveira da Silva     | 26      | 00ha.01a.60ca. |
| 005253/91                               | Margarete Ribeiro Cabral              | 62      | 00ha.01a.53ca. |
| 005263/91                               | Francisco Rodrigues da Silva          | 22      | 00ha.03a.86ca. |
| 005266/91                               | Maria Arlinda de Souza                | 10      | 00ha.02a.59ca. |
| 005267/91                               | Maria de Jesus Ferreira Lima          | 8       | 00ha.02a.86ca. |
| 005269/91                               | Messias Pereira da Silva              | 03      | 00ha.02a.12ca. |
| 005271/91                               | Sumaia Dione da Silva Barbosa         | 23      | 00ha.02a.05ca. |
| 005272/91                               | Higina Costa Albernaz                 | 4       | 00ha.02a.21ca. |
| 005546/91                               | Antonia Nunes Menezes                 | 11      | 00ha.01a.40ca. |
| 005549/91                               | Paulo Roberto Vilhena Pinto           | 95      | 00ha.01a.60ca. |
| 005559/91                               | Manassés de Souza Gomes               | 112     | 00ha.02a.08ca. |
| 005567/91                               | João Jucá Vidal                       | 33      | 00ha.01a.72ca. |
| 005273/91                               | Maria Lidia Silva Cravo               | 48      | 00ha.02a.10ca. |
| 005545/91                               | Maria Rodrigues de Assunção           | 61      | 00ha.01a.60ca. |
| 001910/90                               | Terezinha Uchôa de Souza              | 13      | 00ha.03a.84ca. |
| 001349/90                               | Maria José Duarte da Silva            | 37      | 00ha.01a.62ca. |
| 001351/90                               | Maria da Paz Borges Barros            | 52      | 00ha.01a.60ca. |
| 000334/89                               | Antonio Rocha Moreira                 | 05      | 00ha.01a.30ca. |
| 000335/89                               | Eremita Maria dos Anjos Bernardo      | 37      | 00ha.01a.96ca. |
| 000337/89                               | Mirani A. da Trindade da Silva        | 4       | 00ha.01a.58ca. |
| 000345/89                               | Jorge Luiz Barros                     | 101     | 00ha.01a.66ca. |
| 000377/89                               | Jose Goular Aleixo                    | 44      | 00ha.02a.39ca. |
| 000405/89                               | Joana Carneiro de Souza               | 13      | 00ha.04a.30ca. |
| 000413/89                               | Iraci Santos Silva                    | 20      | 00ha.04a.02ca. |
| 000624/89                               | Erlinda Camões da Silva               | 08      | 00ha.02a.27ca. |

|           |                                     |         |                |
|-----------|-------------------------------------|---------|----------------|
| 000626/89 | Cruziela Pantoja Costa              | 68 e 70 | 00ha.03a.44ca. |
| 000633/89 | Marcirina Santana da Cunha          | 71      | 00ha.01a.81ca. |
| 000640/89 | Maria Lucia Pereira da Silva        | 38      | 00ha.02a.12ca. |
| 001523/89 | Maria Lucia do N. Batista           | 17      | 00ha.01a.60ca. |
| 001526/89 | Oscarina da Silva Lobato            | 35      | 00ha.01a.55ca. |
| 001530/89 | Sebastião Rodrigues Cavalcante      | 32      | 00ha.01a.60ca. |
| 002138/89 | Terezinha de Sousa Cordovil         | 68      | 00ha.01a.60ca. |
| 003238/89 | Edna Oliveira da Silva              | 80      | 00ha.01a.60ca. |
| 003241/89 | Valdir Saraiva de Oliveira          | 82      | 00ha.02a.46ca. |
| 006862/89 | Ana Maria Benicio da Silva          | 64      | 00ha.01a.60ca. |
| 006863/89 | Joana Deusa do Amaral e Sousa       | 25      | 00ha.01a.92ca. |
| 006871/89 | Raimundo Cirilo da Cunha            | 41      | 00ha.01a.44ca. |
| 006872/89 | Maria Lucia Porfirio da Cunha       | 37      | 00ha.01a.68ca. |
| 006877/89 | Benedita Foro Dias                  | 44      | 00ha.01a.40ca. |
| 006878/89 | Mario Jucá dos Santos               | 36      | 00ha.01a.60ca. |
| 006881/89 | Maria Romana Mendes de Lima         | 38      | 00ha.02a.02ca. |
| 006890/89 | Raimundo da Silva Pina              | 9       | 00ha.01a.75ca. |
| 007370/89 | Maria de Nazare S. da L. Furtado    | 15      | 00ha.03a.06ca. |
| 000655/88 | João Gomes de Oliveira              | 3       | 00ha.01a.36ca. |
| 004583/88 | José Souza do Nascimento            | 30      | 00ha.01a.45ca. |
| 004614/88 | M. do Perpetuo Socorro Souza Santos | 24      | 00ha.02a.41ca. |
| 004635/88 | Valdomiro Teixeira de Lima          | 9       | 00ha.02a.48ca. |
| 004656/88 | Adelia Gonçalves de Sousa           | 11      | 00ha.03a.32ca. |
| 007503/88 | José Garcia Bezerra Bandeira        | 64 e 66 | 00ha.01a.68ca. |
| 007506/88 | Antonia Sebastiana dos Santos Nunes | 87      | 00ha.01a.42ca. |
| 007507/88 | José Antonio de Sousa               | 91      | 00ha.02a.48ca. |
| 007508/88 | Israel Francisco Gomes              | 118     | 00ha.01a.66ca. |
| 004883/87 | Francisco Souza de Oliveira         | 78      | 00ha.01a.40ca. |
| 001663/86 | Pascoa Farias                       | 69-A    | 00ha.01a.84ca. |
| 008941/86 | Maria do Socorro dos Santos         | 45      | 00ha.01a.60ca. |
| 001089/85 | Zenaide Pereira da Silva            | 44      | 00ha.01a.72ca. |
| 002020/84 | Francisca do Nascimento Moreira     | 60      |                |

**COLÔNIA PROVIDÊNCIA-MUN: ANANINDEUA**  
 00744/83 Nicolau Melo de Moura 01-H 00ha.07a.33ca.

**COLÔNIA LOTEAMENTO JACARELÂNDIA-MUN: BENEVIDES**  
 004088/91 Ivaldo Cruz Moreira 13 00ha.03a.60ca.  
 004091/91 Carlos Alberto Santos Costa 22 00ha.03a.60ca.

**COLÔNIA TENENTE PINON-MUN: BUJARU**  
 005624/85 Associação de Moradores da Vila São Raimundo 93-A 24ha.93a.68ca.

**COLÔNIA PORTEIRA-MUN: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
 003253/89 José Borges do Nascimento 31 91ha.00a.83ca.

**COLÔNIA VOLTA NOVA-MUN: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
 006417/80 Gentil Gontijo 23 73ha.74a.68ca.

Belém, 31 de julho de 1992  
 FERNANDO NILSON VELASCO  
 Presidente  
 CP92/0042654-9

(Fat. nº 10.011000, Reg. nº 10.011000, Dia: 06/08/92)

**SECRETARIA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA "HELE NO FRAGOSO", CELEBRADO ENTRE SUSIPE E SEVOP.  
 CONVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO  
 CONVÊNIO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
 OBJETO: ACRESCENTAR AO VALOR DE CR\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) mais CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), totalizando CR\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)  
 VALOR: CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19201.02.04.025.3013.4110.11201  
 DEMAIS OBRIGAÇÕES: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO FIRMADO EM 17/02/92.

Belém, 04 de agosto de 1992  
 OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO  
 Superintendente do Sistema Penal  
 PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO  
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:  
 Valdemir Silva CP92/0042622-0  
 Saldy Dias

(Fat. nº 10.011002, Reg. nº 10.011002, Dia: 06/08/92)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará  
 ASSUNTO: Carta-Convite nº 41/92-FEEP  
 OBJETIVO: Aquisição de Material de Consumo para a FEEP  
 FIRMAS VENCEDORAS: -DICOBEL-DIST.COML.BELÉM LTDA.  
 com o item 08  
 -R.N. PAPELARIA  
 com o item 04  
 -CRÉDENCE COMÉRCIO LTDA.  
 com os itens: 01,02,03,05,06 e 07.

DESPACHO FINAL: Homologo  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 Belém, 04 de agosto de 1992  
 PROPº MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO  
 SUPERINTENDENTE GERAL DA FEEP  
 CP92/0042638-7

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará  
 ASSUNTO: Carta-Convite nº 039/92-FEEP  
 OBJETIVO: Aquisição de Material de Consumo para a FEEP

FIRMAS VENCEDORAS: -GRÁFICA ALVES.- com os itens:01,06,08,13,16,18,21,25,28,29,31,35,44,46, e 48.  
 -GRÁFICA SUPERCORES.-com os itens:02,03,04,05,07,09,10,11,12,14,15,17,19,20,22,23,24,26,27,30,32,33,36,37,38,39,40,41,42,43,45,49,50,51,52,53 e 54

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
 Belém, 04 de agosto de 1992

PROPº MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO  
 SUPERINTENDENTE GERAL DA FEEP  
 CP92/0042637-9

(Fat. nº 10.011010, Reg. nº 10.011010, Dia: 06/08/92)

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**

C.G.C. nº 04.935.292/0001-05  
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
 CONTRATADO : LUZIENE DANTAS DE SOUZA  
 CARGO : TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR  
 PRAZO : 01.09.92 a 01.03.93  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00  
 SALÁRIO : Cr\$-562.380,35 CP92/0042629-8

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
 CONTRATADO : EDSON DA SILVA GUERREIRO  
 CARGO : TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
 PRAZO : 01.09.92 a 01.03.93  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00  
 SALÁRIO : Cr\$-281.190,16 CP92/0042645-0

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
 CONTRATADO : IVANA MARTINS DE ARAUJO  
 CARGO : AUXILIAR TÉCNICO  
 PRAZO : 01.09.92 a 01.03.93  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00  
 SALÁRIO : Cr\$- 272.390,74 CP92/0042653-0

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
 CONTRATADO : SANDRA SUELY LOUREIRO FERREIRA  
 CARGO : TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR  
 PRAZO : 01.09.92 a 01.03.93  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00  
 SALÁRIO : Cr\$-562.380,35 CP92/0042661-1

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
 CONTRATADO : LUZANIRA DANTAS DE SOUZA  
 CARGO : TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
 PRAZO : 01.09.92 a 01.03.93  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00  
 SALÁRIO : Cr\$-281.190,16 CP92/0042669-7

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
 CONTRATADO : LUCIVALDO DA SILVA SANTOS  
 CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO  
 PRAZO : 01.09.92 a 01.03.93  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00  
 SALÁRIO : Cr\$- 263.700,63

Belém, 04 de Agosto de 1992

(as) CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE  
 Diretor Presidente.  
 CP92/0042677-8

(Fat. nº 10.011017, Reg. nº 10.011017, Dia: 06/08/92)

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 033/92, da decisão proferida do dia 26.06.92, canalizada como a seguir:

Ítem 01 e 02: Firma vencedora: BENEDITO SERRÃO BRAGAME, com o critério de menor preço, com o preço global de: Cr\$ 30.833.336,50 (Trinta milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Belém, 04 de agosto de 1992.

*Luiz Renato Franco Hagmann de Figueiredo*  
 LUIZ RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Licitação.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO CP92/0042630-1

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 036/92, da decisão proferida do dia 29.06.92, canalizada como a seguir:

Ítem 01: Firma vencedora: BIOLAB S/A, com o critério de melhor qualidade, com o preço global de: Cr\$ Cr\$ 25.705.680,00 (Vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

Belém, 04 de agosto de 1992.

*Dra. Socorro Ferreira*  
 DRA. SOCORRO FERREIRA  
 Presidente da Comissão de Licitação.

CP92/0042621-2

(Fat. nº 10.011013, Reg. nº 10.011013, Dia: 06/08/92)

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

PORTARIA Nº 358/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

1º - Suspender o contrato de trabalho da servidora ROSEMARIE DE ALMEIDA COSTA, ocupante do cargo de Bibliotecária, lotada na Gerência de Informática e subordinada a Presidência, tendo em vista o seu pedido de licença não remunerado pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 1º de agosto de 1992.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Belém, primeiro dia do mês de agosto de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna  
Presidente da Funtelpa

CP92/0042613-1

(Fat. nº 10.011001, Reg. nº 10.011001, Dia: 06/08/92)

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Convocamos os integrantes da Categoria Econômica Lojista e Congêneres, associados ou não à entidade, para uma Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se no dia 11/08/92 (terça-feira), às 19:00 horas, no Auditório do Ed. "Casa do Comércio", situado à Av. Assis de Vasconcelos nº 359, 1º andar, nesta cidade, para deliberar sobre: alteração da denominação da entidade e determinação da representatividade. Belém, 05 de agosto de 1992. Manoel Jorge Vieira Colares - Presidente.

(Fat. nº 10.011027, Reg. nº 10.011027, Dia: 06/08/92)

**AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A - CGC(MF) Nº 05.017.041/0001-04 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO.** São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 14 de agosto de 1992, às 08 horas na sua sede social, Rodovia BR-010, Km 81, São Domingos do Capim-PA nesta capital, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Nova redação do Estatuto Social da empresa, de acordo com artigo 9º da Lei 8.167/91; b) Aumento do Capital Autorizado e consequentemente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) O que ocorrer, São Domingos do Capim, 04 de agosto de 1992. Marcos Marcelino de Oliveira - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.010963, Reg. nº 10.010963, Dias: 04, 05 e 06/08/92)

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Ref. Proc. nº 91.0003224-7

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. contra JOSÉ ROGÉRIO STEFANES, para cobrança do valor de CR\$- 5.033.916,85 (cinco milhões trinta e três mil novecentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não o oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeçquente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA., em 14.07.1992. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Apoio, o datilografei e conferi, e eu, *João Batista de Souza* (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria, em exercício, o reconferi e subscrevo.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ref. Processo nº 91.0003271-9

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a quantos o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. contra IVANA DELMAR VIEIRA, para cobrança do

valor de CR\$-65.392,52 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque a executada se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citada (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não o oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeçquente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA., em 13.07.1992. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Apoio, o datilografei e conferi, e eu, *João Batista de Souza* (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria, em exercício, o reconferi e subscrevo.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ref. Processo nº 91.1932-1

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. contra CÉLIO HOLANDA CHAVES e sua mulher MARIA AMÉLIA SANTINO CHAVES, para cobrança do valor de CR\$-177.585,61 (cento e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os executados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeçquente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA., em 13.07.1992. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Apoio, o datilografei e conferi, e eu, *João Batista de Souza* (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria, em exercício, o reconferi e subscrevo.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Ref. Processo nº 91.0003196-8

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. contra WALDIR NAVEGANTES FREITAS e sua mulher RAIMUNDA BARATA FREITAS, para cobrança do valor de CR\$- 58.576,13 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e treze centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os executados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (§ 2º do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeçquente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Apoio, o datilografei e conferi, e eu, *João Batista de Souza* (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria, em exercício, o reconferi e subscrevo.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ref. Proc. nº 91.0003190-9

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. contra ORLANDO RICARDO DA SILVA CUNHA e sua mulher RAIMUNDA CALDAS CUNHA, para cobrança do valor de CR\$-148.653,53 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os executados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeçquente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Apoio, o datilografei e conferi, e eu, *João Batista de Souza* (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria, em exercício, o reconferi e subscrevo.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ref. Proc. nº 91.3185-2

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. contra ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR e sua mulher CANDIDA DOCEO MARCELINO DE OLIVEIRA COUTINHO, para cobrança do valor de CR\$-191.504,57 (cento e noventa e um mil quinhentos e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os executados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (§ 2º, art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de dez (10) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeçquente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA. em ..... 13.07.92. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Apoio, o datilografei e conferi, e eu, *João Batista de Souza* (João Batista de Souza), Diretor de Secretaria, em exercício, o reconferi e subscrevo.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 10.011024, Reg. nº 10.011024, Dia: 06/08/92)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASULO NOSSA SENHORA APARECIDA.**

**TÍTULO:** "CASULO NOSSA SENHORA APARECIDA". **SEDE:** MUNICÍPIO DE CUMARÍ DO NORTE (Pa). **DATA DE FUNDAÇÃO:** 18 de julho de 1992. **TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **FINALIDADES:** Promover reuniões, colaborar, incentivar, representar, reivindicar, prestar assistência educativa e social, firmar convênios, com empresas públicas e ou privadas, promover festas, cursos e treinamentos. **DOS SÓCIOS:** Devem-Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO; Direitos-votar e ser votado, desempenhar cargos, opinar e participar de todas as atividades e das Assembleias Gerais. **ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:** Diretoria e Assembleia Geral. **TEMPO DE MANDATO:** 02 (DOIS) anos, podendo ser reeleito. **PATRIMÔNIO:** Contribuições, doações, legados, bens móveis e ou imóveis e rendas por esta produzidas. **DISSOLUÇÃO:** Se aprovada por 2/3 da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim e, seus bens terão o destino que esta determinar. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios não se responsabilizarão subsidiariamente pela Associação.

Cumarí do Norte (Pa), 18 de julho de 1992  
*Cleusa Gonçalves Vieira Temponi*  
CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI  
PRESIDENTE

**INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESCOLA PRIMÁRIA E DOMÉSTICA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 1991**

| RECEITA  |              |              |
|--|--------------|--------------|
| 1. CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS<br>FBESP/FUNABEM ref. 1990..... 9.697,24 |              |              |
| 2. RECEITAS DIVERSAS   |              |              |
| Donativos .....  | 1.128.500,00 |              |
| Associados Instituição .....   | 3.225.210,00 |              |
| Assoc. Pais e Mestres .....  | 268.650,00   |              |
| Cx. Econômica C/624858 .....   | 100.000,00   |              |
| Cx. Econômica C/36172 .....  | 91.737,49    |              |
| Telefone Interurbano .....   | 13.030,42    | 4.827.127,91 |
| 3. OUTRAS RECEITAS   |              |              |
| Promoções p/Instituição .....  | 555.227,00   |              |
| Promoção p/Escola .....  | 273.000,00   |              |
| SEDUC - Fundo rotativo p/<br>Escola de 1º Grau N.S.G. ....           | 84.684,00    | 912.891,00   |
| 4. TOTAL (1+ 2+ 3) .....   |              | 5.749.916,15 |
| DESPESA  |              |              |
| 1. TAXAS DIVERSAS  |              |              |
| Telefone .....   | 51.154,00    |              |
| Gás .....  | 86.845,00    | 137.999,00   |
| 2. MATERIAL DE CONSUMO   |              |              |
| Alimentação .....  | 2.509.900,96 |              |
| Farmácia .....   | 244.706,98   |              |
| Vestuário .....  | 285.394,53   |              |
| Livraria .....   | 369.413,96   | 3.409.416,43 |
| 3. SERVIÇOS DE TERCEIROS   |              |              |
| Transportes .....  | 166.245,00   |              |
| Jornais e Revistas .....   | 31.900,00    |              |
| Despesas diversas .....  | 873.935,24   |              |
| Gratificações diversas .....   | 478.585,22   |              |
| Materiais construção .....   | 108.360,00   | 1.660.025,46 |
| SALDO P/O PRÓX. EXERC. DE 1992                                       |              |              |
| Cx. Econômica - Ag. Cário .....                                      | 84.921,46    |              |
| Conta nº 00005817,2 .....  |              |              |
| Cx. Econômica - Ag. Santo .....                                      | 370.168,68   |              |
| Ampliação C/0002485-8 .....  | 87.385,12    | 542.475,26   |
| Na Instituição .....   |              | 5.749.916,15 |
| 4. TOTAL (1+ 2+ 3) .....   |              | 5.749.916,15 |

Belém (PA), 31 de dezembro de 1991  
Alda das Mercês Moreira da Cunha Presidente  
Francisca Araújo dos Santos Tesoureira  
Aurora Guimarães Contadora  
CRC PA. 4002 - CPF: 24586922-00  
Aprovado em Assembleia Geral de 28.05.1992  
Elyta Pinto Colares de Novaes - Secretária  
CIC 000249612-72

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO**

CARTA-CONVITE Nº 019/92

A Comissão de Licitação designada para realizar a CARTA-CONVITE em referência, comunica, a quem interessar possa, que declarou vencedora a firma S.R.L. Projetos S/C LTDA. com o valor global de Cr\$ 70.000.000,00.

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK  
Presidente da Comissão

CP92/0042788-0

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**  
SEDE: Município de Cumaru do Norte (Pa). FUNDADO: 22 de julho de 1992. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. DENOMINAÇÃO: Associação "SÃO FRANCISCO DE ASSIS". OBJETIVOS: Promover cursos, festas e reuniões, incentivar, reivindicar, prestar assistência social, firmar convênios com entidades públicas ou privadas, etc.. DOS SÓCIOS: Direitos: opinar, votar e ser votado, participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade. Deveres: respeitar e fazer respeitar o presente ESTATUTO. PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão considerados sócios cidadãos residentes neste Município e acima de 55 anos. ORGÃO DA ASSOCIAÇÃO: Diretoria e Assembleia Geral. TEMPO DE MANDATO: 02 (DOIS) anos, reeligíveis. PATRIMÔNIO: Contribuições, legados, bens móveis e imóveis, doações e rendas por ela produzidas. DISSOLUÇÃO: Só poderá ser dissolvida com a aprovação de pelo menos 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e, seus bens terão o destino que a mesma determinar. PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não se responsabilizarão subsidiariamente pela Associação.

Cumaru do Norte (Pa), 24 de julho de 1992

Cleusa Gonçalves Vieira Temponi  
PRESIDENTE

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS**

\*PORTARIA Nº 440/92-TCM - O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a funcionária MARIA CLARA DEMÉTRIO GATA prestou Assessoramento à Prefeitura de Parauapebas conforme Ofício nº 201/92 de 1º do corrente, da Delegacia do Ministério da Educação neste Estado; Considerando que essa funcionária, sendo Técnica de Controle Externo, está lotada no D.C.E. des

te Tribunal, setor por onde tramitam as prestações de contas dos Prefeitos Municipais;

Considerando que, embora estivesse a servidora em gozo de Licença Especial, isso não a desvincula da condição e, portanto, das responsabilidades inerentes ao serviço público;

Considerando, assim, necessário apurar se daquele assessoramento resultou violação do dever funcional.

**RESOLVE:**

Designar uma comissão de Sindicância, integrada pelos servidores, Auditor, JOSÉ GONÇALVES CHAVES, Chefe da Inspeção Regional, RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO e o Técnico de Controle Externo, ALCIMAR LOBATO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, procederem a apuração dos fatos acima indicados, envolvendo a funcionária efetiva deste Tribunal, MARIA CLARA DEMÉTRIO GATA, Técnico de Controle Externo, CM.AC.021-1, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório conclusivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de julho de 1992.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente

\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. de 31.07.92.

CP92/0042780-4

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 912858-00  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

02) PROCESSO Nº 911614-00/920709-00  
INTERESSADO: FLORIANO DA SILVA LIMA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 1992

ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO**

CONSELHO SUPERIOR  
ERRATA

Resumo de Ata da Reunião do dia 26.07.92, publicado no Diário Oficial nº 27.271, de 29 passado: ONDE SE LÊ: Relatados pelo Corregedor Geral os pedidos de inscrição, pelo critério de antiguidade foram indicados os seguintes membros do "Parquet": ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS (Almeirim).

LEIA-SE : Relatados pelo Corregedor Geral os pedidos de inscrição, pelo critério de antiguidade foram indicados os seguintes membros do "Parquet": MARIA DE BELÉM SANTOS (Almeirim).

Maria de Lourdes Silva da Silveira  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Procuradora de Justiça

CP92/0047777-3

**EDITAL**

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Edital publicado no Diário Oficial nº 27.274, de 03.08.92.

Belém, 04 de agosto de 1992.

Edith Marília Maia Crespo  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradora de Justiça

CP92/0042764-2

Biblioteca Pública "Ariano" ...

PORTARIA Nº 551/92

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolado sob o nº 4473.92, datado de 22.07.92,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Drª ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Altamira, para funcionar como representante do Ministério Público Eleitoral perante a 18ª Zona Eleitoral (ALTAMIRA), até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de julho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP92/0042732-4

CONSELHO SUPERIOR  
RESUMO DE ATA

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça, sob a Presidência da Exmª Srª Drª EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, Procuradora Geral de Justiça, presentes os demais membros. Pela Drª Presidente foi esclarecido que o Edital de remoção publicado no Diário Oficial nº 27.274, de 03.08.92, contém incorreções, motivo determinante desta reunião. Após apreciação, os critérios adotados para preenchimento por remoção das 15 Comarcas de 1ª entrância, vagos, passam a ser os seguintes: BAIÃO - antiguidade; CONCÓRDIA DO PARÁ - merecimento; CURRALINHO - antiguidade; GARRAFÃO DO NORTE - merecimento; MEDICILÂNCIA - antiguidade; MÃE DO RIO - merecimento; MELGAÇO - antiguidade; PARAUAPÉBAS - merecimento; MONTE ALEGRE - antiguidade; RONDON DO PARÁ - merecimento; SANTA MARIA DAS BARREIRAS - antiguidade; SANTARÉM NOVO - merecimento; SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - antiguidade; SÃO CAETANO DE ODIVÉLAS - merecimento; SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - antiguidade. A Drª Presidente externou agradecimentos a Drª MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES pela colaboração prestada não só a frente da Secretaria Geral do Órgão como Secretária deste Órgão Colegiado na ausência da Drª MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA. Como nada mais houvesse, foi pela Drª Presidente encerrada a reunião. Aprovada a Ata foi elaborado o presente resumo.//////////

Maria de Lourdes Silva da Silveira  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Procuradora de Justiça

CP92/0042740-5

**EDITAL**

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª entrância, a existência de quinze (15) vagas de Promotor de Justiça de 1ª entrância, que serão preenchidas por remoção, pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo:

- BAIÃO - antiguidade
- CONCÓRDIA DO PARÁ - merecimento
- CURRALINHO - antiguidade
- GARRAFÃO DO NORTE - merecimento
- MEDICILÂNCIA - antiguidade
- MÃE DO RIO - merecimento
- MELGAÇO - antiguidade
- PARAUAPÉBAS - merecimento
- MONTE ALEGRE - antiguidade
- RONDON DO PARÁ - merecimento
- SANTA MARIA DAS BARREIRAS - antiguidade
- SANTARÉM NOVO - merecimento
- SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - antiguidade
- SÃO CAETANO DE ODIVÉLAS - merecimento
- SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - antiguidade.

Belém, 05 de agosto de 1992.

Edith Marília Maia Crespo  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0042748-0

**FUNDAÇÃO  
"CURRO VELHO"**

RESUMO DE PORTARIAS (SUPLENTO DE RENDAS)

Port. nº 040/92 FCV de 04-08-92, Conceder à servidora HILDA QUINZEIRA DA GAMA a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a título de adiantamento para despesas médicas.

Port. nº 041/92 FCV de 04-08-92, Conceder ao servidor MAX DA ROCHA MARTINS a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a título de adiantamento para despesas médicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Lindomar Teodora Alves da Silva  
Superintendente da FCV em exercício

CP92/0042756-1